

Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão
Programa Memória Institucional do Ministério Público Estadual
Plano Editorial Promotor Público Filipe Franco de Sá

Apuz de...

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Fontes para sua História

*Comunicação a' V. Ex.^a Juiz, tendo a emarcha comen-
zar a p'ncipiar como membro da offensa da legi-
slativa Provincial, cuja occasi^o se for a V. Ex.^a d'ora
da, para em abstrato no dia 19 de novembro any, me achei
por este motivo impedido para continuar a exercer as
funções de Promotor da Comarca enquanto durarem as mi-
nhas funções legislativas.*

*Des. Juiz a' V. Ex.^a Maranhão 10 de
Outubro de 1860.*

*Apuz de... Comandante...
Presidente da Comarca.*

Volume 2
Correspondência Ativa
dos Promotores Públicos
do Império

Tomo 15
• Ofícios de 1871
• Anexos relativos ao
ciclo 1842-1871

*...
...*

O volume 2 da série *Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história*, intitulado *Correspondência Ativa dos Promotores Públicos do Império*, ao final da publicação de todos os seus tomos, conterà a transcrição do conjunto dos ofícios dos promotores públicos do Maranhão para o presidente da Província de 1831 a 1889, existentes no Arquivo Público do Estado do Maranhão.

A série é uma publicação do Plano Editorial Promotor Público Filipe Franco de Sá, uma das manifestações do Programa *Memória Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão*, criado mediante resolução do Colégio de Procuradores de Justiça. Filipe Franco de Sá, político e intelectual maranhense do Século XIX, desponta na história do Ministério Público Estadual como um dos mais importantes promotores públicos demitidos do cargo por motivo de perseguição política (1868).

O tomo 1 do volume 2 da série, publicado em 2004, abrange o período de 1831 a 1841, primeiro ciclo da história do Ministério Público brasileiro, quando os promotores eram escolhidos sob a condução decisiva das câmaras municipais.

Do tomo 2 ao tomo 15, ora publicados, o período compreendido na transcrição é o de 1842 a 1871, correspondente ao ciclo da história ministerial em que os promotores públicos passaram a ser escolhidos, exclusivamente, pelos presidentes das províncias, dentre bacharéis em Direito, para exercício como titulares, ou, interinamente, pelos juízes de direito.

Durante aqueles trinta anos, vigorou a hipertrofia do aparelho policial, cujas autoridades detinham atribuições de natureza judicial, sobrepondo-se ao ofício da promotoria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fontes para sua História

Volume 2

CORRESPONDÊNCIA ATIVA
DOS PROMOTORES PÚBLICOS
DO IMPÉRIO

Tomo 15

1871

ANEXOS RELATIVOS AO CICLO

(1842-1871)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Selene Coelho de Lacerda
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sâmara Ascar Sauaia
SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR

(2009/2011)

TITULARES

Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro
Selene Coelho de Lacerda
Suvamy Vivekananda Meireles
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Flávia Teresa de Viveiros Vieira
José Argôlo Ferrão Coelho
Rita de Cassia Maia Baptista Moreira

SUPLENTE

Themis Maria Pacheco de Carvalho
Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim
Domingas de Jesus Froz Gomes

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(por ordem de antiguidade)

José Antonio Oliveira Bents
Regina Lúcia Almeida Rocha
Maria dos Remédios Figueiredo Serra
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
José Argôlo Ferrão Coelho
Iraci Martins Figueiredo Aguiar
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes
Lígia Maria da Silva Cavalcanti
Suvamy Vivekananda Meireles
Krishnamurti Lopes Mendes França
Raimundo Nonato de Carvalho Filho
Carlos Nina Everton Cutrim
Selene Coelho de Lacerda
José Henrique Marques Moreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Francisco das Chagas Barros de Sousa

César Queiroz Ribeiro
Clodenilza Ribeiro Ferreira
Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim
Regina Maria da Costa Leite
Flávia Teresa de Viveiros Vieira
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Teodoro Peres Neto
Rita de Cassia Maia Baptista Moreira
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro
Sâmara Ascar Sauaia
Themis Maria Pacheco de Carvalho
Maria Luíza Ribeiro Martins
Mariléa Campos dos Santos Costa
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Programa Memória Institucional
do Ministério Público do Estado do Maranhão

Plano Editorial Promotor Público Filipe Franco de Sá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Fontes para sua História

Volume 2
CORRESPONDÊNCIA ATIVA
DOS PROMOTORES PÚBLICOS
DO IMPÉRIO

Tomo 15
1871

ANEXOS RELATIVOS AO CICLO
(1842-1871)

São Luís
2010

© 2010 by Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

**Orientação da pesquisa, texto da introdução (volume 2, tomo 2),
seleção das ilustrações, anexos, sistematização e projeto editorial**
Washington Luiz Maciel Cantanhêde

Transcrição e digitação de manuscritos
Historiadora Kelcilene Rose Silva (período: jan./2005 a set./2008)
Historiadora Surama de Almeida Freitas (período: jan./2005 a dez./2006)
Estagiária Hegle Santos Pinheiro (período: jan. a set./2008)
Estagiária Maria Carla Mendes Guignoni (período: jan. a set./2008)

**Índice alfabético-remissivo e anexo
“Relação dos Promotores por Ordem Cronológica”**

Kelcilene Rose Silva
Hegle Santos Pinheiro
Maria Carla Mendes Guignoni

Fotografias de documentos
Merval de Jesus Gonçalves Filho

Supervisão e Normalização
Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos

Editoração
Hildebrando Bezerra de Araújo

Capa
Reprodução de ofício do Promotor Público Frederico José Correa
ao Presidente da Província (10 de outubro de 1849)

Composição e impressão
FORT COM. Gráfica e Editora

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Rua Osvaldo Cruz, 1396 – Centro. São Luís-MA. CEP: 65.020-910.
Fone: (98) 3219-1600. Fax: (98) 3231-2890
E-mail: procuradoria@mp.ma.gov.br • Home page: www.mp.ma.gov.br

Maranhão. Ministério Público.

Correspondência ativa dos promotores públicos do Império: 1871. Anexos
relativos ao ciclo (1842-1871) – São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2010.

p. 3403-3608. – (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua
história; v. 2, t. 15).

ISBN 978-85-98144-28-3

1. Ministério Público - Maranhão - História. I. Título. II. Série.

CDU 347.963(812.1)(093)

PROGRAMA MEMÓRIA INSTITUCIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Regina Maria da Costa Leite

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Pedro Lino Silva Curvelo

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DIRETOR-GERAL

Marco Aurélio Ramos Fonseca

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA

Washington Luiz Maciel Cantanhêde

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR

Ana Luiza Almeida Ferro

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Cláudio Luiz Frazão Ribeiro

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos

COORDENADORA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

João Raymundo Leitão

PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO

MEMBRO HONORÁRIO

Reinaldo Campos Castro

PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO

MEMBRO HONORÁRIO

PROGRAMA MEMÓRIA INSTITUCIONAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Este programa tem por finalidade preservar a memória institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão, bem como promover a transparência e a accountability das atividades desempenhadas por este órgão.

O programa será desenvolvido por meio de um sistema de gestão documental eletrônico, que permitirá o armazenamento, a organização e a recuperação das informações produzidas e recebidas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

A implementação deste programa é de responsabilidade do Ministério Público do Estado do Maranhão, em conjunto com o Poder Judiciário e o Poder Executivo. A Comissão Gestora do Programa será responsável por acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades.

Programa de Gestão Documental - MEMÓRIA INSTITUCIONAL

Este programa tem por finalidade preservar a memória institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão, bem como promover a transparência e a accountability das atividades desempenhadas por este órgão.

O programa será desenvolvido por meio de um sistema de gestão documental eletrônico, que permitirá o armazenamento, a organização e a recuperação das informações produzidas e recebidas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

A implementação deste programa é de responsabilidade do Ministério Público do Estado do Maranhão, em conjunto com o Poder Judiciário e o Poder Executivo. A Comissão Gestora do Programa será responsável por acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades.

Sumário

OFÍCIOS DOS PROMOTORES PÚBLICOS DE 1871

(continuação do tomo 14)	3411
ANEXOS RELATIVOS AO CICLO (1842-1871)	3467
ANEXO A - Legislação referente à Promotoria.....	3469
Anexo A1 - Lei N° 261, de 3 de dezembro de 1841.....	3471
Anexo A2 - Regulamento N° 120, de 31 de janeiro de 1842	3475
ANEXO B - Divisão Judiciária do Maranhão de 1842 a 1871	3485
Anexo B1 - Divisão Judiciária do Maranhão entre 1841 e 1842 ...	3487
Anexo B2 - Alterações da Divisão Judiciária do Maranhão entre 1842 e 1870	3491
Anexo B3 - Divisão Judiciária do Maranhão no início dos anos 1870	3495
ANEXO C - Relação dos promotores de 1842 a 1871	3499
Anexo C1 - Relação de promotores identificados na <i>Correspondência ao Presidente da Província</i> (por ordem cronológica).....	3501
Anexo C2 - Relação de promotores identificados na <i>Correspondência ao Presidente da Província</i> (por comarca)	3517
Anexo C3 - Relação de promotores identificados na <i>Correspondência ao Presidente da Província</i> (por ordem alfabética)	3533
ANEXO D - Ligeiros informes biográficos sobre os promotores públicos	3553
ANEXO E - Amostra de ofícios mais relevantes: resenhas	3569

Promotores

OFÍCIOS DOS PROMOTORES PÚBLICOS DE 1871

..... (continuação do tomo I) 3411

ANEXOS RELATIVOS AO CICLO (1842-1871)

..... ANEXO A - Legislação referente à Promotoria 3469

..... Anexo A1 - Lei Nº 261, de 3 de dezembro de 1841 3471

..... Anexo A2 - Regulamento Nº 120, de 31 de janeiro de 1842 3472

..... ANEXO B - Divisão Judiciária do Maranhão de 1842 a 1871 3482

..... Anexo B1 - Divisão Judiciária do Maranhão entre 1841 e 1842 3483

..... Anexo B2 - Alterações da Divisão Judiciária do Maranhão

..... entre 1842 e 1870 3491

..... Anexo B3 - Divisão Judiciária do Maranhão no início dos

..... anos 1870 3492

..... ANEXO C - Relação dos promotores de 1842 a 1871 3499

..... Anexo C1 - Relação de promotores identificados na

..... Correspondência ao Presidente da Província

..... (por ordem cronológica) 3501

..... Anexo C2 - Relação de promotores identificados na

..... Correspondência ao Presidente da Província

..... (por nomes) 3517

..... Anexo C3 - Relação de promotores identificados na

..... Correspondência ao Presidente da Província

..... (por ordem alfabética) 3523

..... ANEXO D - Listas informes produzidos sobre os

..... promotores públicos 3529

..... ANEXO E - Amostras de ofícios mais relevantes: resoluções 3569

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1871 – 1873

Maço: (1871) – Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Viana, Alto Mearim, Caxias, Pastos Bons, Brejo, Chapada, Alcântara, São Bento, Guimarães, Rosário e Itapecuru-Mirim ao Presidente da Província

(Continuação do Tomo 14)

Ofícios do Promotor Público de Caxias

1871

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Caixa: 1871 - 1873

Maço: (1871) - Ofícios dos Promotores Públicos das

Comarcas de Viana, Alto Meirim, Caxias, Pastos Bons,

Brejo, Chapada, Alcântara, São Bento, Guimarães, Rosário

e Itapeturu-Mirim ao Presidente da Província

(Continuação do Tomo 14)

Documento 1631

[A.1]

Caxias 15 d' Abril de 1871

Ilmo. e Exmo. Senhor

Estado quasi ultimando o prazo da licença de tres mezes que V. Ex.^a se dignou conceder-me para tratar de minha saúde, e não achando-me ainda restabelecido, o communico a V. Ex.^a e ao mesmo tempo solicito a exoneração do cargo de Promotor Publico da Comarca de Vianna, por não permitir o meu estado de saúde que continue no desempenho do dito cargo, tendo, principalmente, de fazer uma longa viagem de presente estação para aquella comarca.

Officios do Promotor Público de Caxias

Ilmo. e Exmo. Senhor Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro, Dignissimo Presidente da Provincia do Maranhão;

1871

Do Promotor Publico de Vianna

Helvécio Teixeira Mendes

[a. legis] De-se a devolução pedida.

Oficio de Promotor Público de Lima

1877

Documento 1631

[fl. 1]

Caxias 15 d'Abril de 1871

Illmo. e Exmo. Senhor

Estando quasi terminando o prazo da licença de/ tres mezes que V. Ex^a. se dignou conceder-me pa/sra tratar de minha saude, e não achando-me/ ainda restabelecido, o communico a V. Ex^a.; e ao/ mesmo tempo solicito a exoneração do cargo de Pro/motor Publico da Comarca de Vianna, por não/ permittir o meu estado de saude que continue/¹⁰ no desempenho do dito cargo, tendo, principalmen/te, de fazer uma longa viagem na presente esta/ção para aquella comarca.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dr. Augusto Olympio Go/¹⁵mes de Castro. Digníssimo Presidente da Provincia do/ Maranhão.

Do Promotor Publico de Vianna
Bolivar Teixeira Mendes

[a lápis] \Dê-se a demissão pedida./

Documento 1632

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Levo ao conhecimento de V. Ex^{cia.}, que/ em dacta de nove deste mes entrei/ no exercicio do Cargo de Promotor Pu^sblico desta Comarca, para o qual fui/ transferido de igual Cargo que exer/cia na Comarca de Pastos Bons; por/ portaria de V. Ex^{cia.} de tres do mes pas/sado.

¹⁰Deus Guarde a V. Ex^{cia.}.
Caxias 11 de Julho de 1871.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. José da Silva Maia.
Muito Digno Presidente desta Provincia do/ Maranhão.

¹⁵Joaquim Lopes Lobão
Castro Dignissimo Presidente da Provincia do Maranhão.

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria de Fazenda./

\Á Thesouraria em 19 de Julho de 1871./

\+ 20/

\Respondido + idem./

Documento 1633

[fl. 1]

Promotor Público de Pastos Bons
1871

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo sido removido, por Portaria de 28/ de Dezembro próximo passado, para a Comar/ca de Pastos Bons participo a V. Ex^a. que/^s amanhã 13 do corrente, sigo para aquella/ comarca, não me sendo possível, em/ vista das dificuldades da conducção,/ conseguir maior brevidade.

Approveito a oportunidade, para/¹⁰ renovar os protestos da mais alta esti/ma e subida consideração.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Caxias 12 de Janeiro de 1871.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Augusto Olympio/¹⁵ Gomes de Castro Muito Digno Presidente/ da Provincia do Maranhão.

Joaquim Lopes Lobão

\Inteirado./

Documento 1634

[fl. 1]

Promotoria de Pastos-Bons, 23 de Janeiro de 1871

Illmo. e Exmo. Senhor

Pelo meu officio de 12 do corrente terá visto V. Ex^a., que n'a/quella data parti da cidade de Caxias, para a comar/sca de Pastos Bons, onde entrei no exercício de meu/ Cargo no dia 17 do corrente.

Felicamente a ordem já estava restabellecida, e o im/perio da lei exercia sua benefica influencia, devi/do aos esforços do illustrado e integro Magistra/¹⁰do, que dirige actualmente os destinos d'esta co/marca.

Ainda hospede, nada posso informar a V. Ex^a. que lhe possa gerar uma convicção segura, que/ eu não pude firmar, é de esperar porem que/¹⁵ em breve espaço, e auxiliado pela bôa vonta/de do digno Juiz de Direito, e do Delegado de/ Policia actual, colha dados seguros para/ transmittir a V. Ex^a.; tantas e tão variadas são/ as versões, que correm sempre eivadas de/²⁰ parcialidade.

Foi instaurado um processo contra o Capitam Luis/ Gonzaga de Sousa, que já foi pronunciado, pe/lo primeiro Supplente do Delegado de Policia,/ como incurso nas penas dos artigos 97 e 193/²⁵ do Codigo penal; porém dependente, até este mo/mento da sustentação do Juiz Municipal.

Li com attenção os autos, mas não colhi/ quem fosse o verdadeiro criminoso ou/ criminosos, pelo que vou entrar em novas/³⁰ indagações, afim de fundamentar qualquer procedimento.

É tudo quanto posso actualmente levar ao conhe/cimento de V. Ex^a.

Deos Guarde a V. Ex^a.

³⁵Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Augusto Olympio Gomes de/
Castro. Muito Digno Presidente da Provincia do/ Maranhão.

O Promotor Publico
Joaquim Lopes Lobão

\Inteirado./

\Comunicado a Thesouraria em 12 de Abril./

Joaquim Lopes Lobão

Documento 1635

[fl. 1]

Reservado

Promotoria de Pastos-Bons 16 de Fevereiro de 1871

Illmo. e Exmo. Senhor

Em officio de 23 de Janeiro proximo pas/^ssado, fiz uma esposição do que pude/ observar, nos poucos dias de estada a/ qui; onde a ordem está restabellecida,/ sem haver receio de nova perturbação,/ em vista das acertadas e energicas me/¹⁰didas tomadas.

É de meu dever inteirar a V. Ex^a., das dis/posições que tomei de acordo com o/ Delegado de Policia, para pôr termo/ a lamentavel situação, em que se a/¹⁵chavam os negocios publicos d'esta/ localidade, até bem pouco tempo a/meaçada pela desordem e anarchia.

Antes de qualquer procedimento pro/curamos assegurar-nos das pessoas que/²⁰ nos pareceram menos extremadas/ em politica; porque aqui como em/ todos os lugarejos, não ha absoluta/mente quem seja extranho a ella:/ uns por se entenderem no Caso de/²⁵ aspirar qualquer posição; outros/ por dependencia, gratidão, ou outra/ qualquer circumstancia poderosa;/ que os determine a seguir este ou/ aquelle Chefe.

[fl. 1v]

³⁰Entretanto não poupamos exforços,/ procurando as pontes menos impu/ras, d'onde obtivemos os elementos,/ que fornecem materia á uma con/vicção mais ou menos positiva,³⁵ como se certificará V. Ex^a. dos autos de/ perguntas remettidos pelo Delegado/ de Policia.

Os autos de perguntas aos dous chefes/ da politica local, tem suas van/⁴⁰tagens, como marcos d'onde deveria/mos partir, para avaliar o merito/ das differentes versões que apparece/ram.

No supra citado officio tratei do sum/⁴⁵mario ex officio instaurado, pelo sup/plente de Delegado de Policia, Tenente Coronel/ Cesar Francisco de Negreiros, contra/ Luis Gonsaga de Souza, indigitado/ autor do assassinato do Capitam Manoel/⁵⁰ Fernandes Lima, notando falta de/ esclarecimento indispensaveis para/ fundamentar um procedimento qual/quer.

O Dr. juiz Municipal sanou estas fal/⁵⁵tas, ordenando a repergunta das/ [fl. 2] testemunhas sobre pontos capitaes, que/ determinarão a sustentação da pronun/cia.

D'esse despacho se correu o réo para/⁶⁰ o Dr. juiz de Direito da Comarca.

Denunciei Candido da Costa Vello/so, como autor do ferimento de Manoel/ Rodrigues da Silva, que foi considera/do grave pelo Juizo dos peritos.

⁶⁵O processo segue os seus termos.

Não procedi a respeito dos ferimentos/ e offensas consideradas leves, por não se/ terem, os offendidos, apresentado, provan/do miserabilidade nos termos do artigo/⁷⁰ 73 do Codigo do Processo Criminal.

É tudo quanto posso submeter a V. Ex^a.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Augusto Olympio Go/mes de Castro. Muito Digno Presidente da Pro/⁷⁵vincia do Maranhão.

Joaquim Lopes Lobão

[a lápis] \Accuse e Archive./

Documento 1636

[fl. 1]

Promotoria de Pastos-Bons 28 de Abril de 1871

Illmo. e Exmo. Senhor

Cumpro meu dever levando a conhecimento/ de V. Ex^a. as
ocurrencias havidas depois de meu/s officio de 16 de Fevereiro.

O Dr. Juiz de Direito não deu provimento ao/ recurso do
Capitão Luis Gonsaga de Sousa, pe/lo que teve o mesmo de responder
ao ju/ry no dia 24 do corrente; sendo absolvido por/¹⁰ unanimidade de
votos, appellei, para o Su/perior Tribunal da Relação, da Sentença/
em vista de faltas substanciaes, que encon/trei no correr do processo
até final sen/tença.

¹⁵Assim pois está cumprida a missão de/ que V. Ex^a. se dignou
incumbir-me, restan/do-me apenas esperar a realização da pro/messa
de V. Ex^a., quando incumbio-me de/ tão ardua tarefa.

²⁰Deos Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Augusto Olympio Gomes de/
Castro. Muito Digno Presidente da Provincia do/ Maranhão.

Joaquim Lopes Lobão

\Próximo Passado em 3 Junho./

\Inteirado. Remova-se esse Promotor para Caxias./

Documento 1637

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex^a./ que hoje prestei juramento e entrei no exercício/ do Cargo de Promotor Publico d'esta Comarca; para/^s o qual havia sido nomiado por Portaria de 15/ de Junho do corrente Anno, e comquanto não tivesse/ até o presente recebido o competente titulo todavia/ em virtude da commoicação de V. Ex^a. ao Dor. Juiz/ de Direito da Comarca mandou este que eu prestas/¹⁰se juramento e entrasse em exercicio, marcando-me/ o praso de 3 mezes para apresenta-lo: portanto ro/ go a V. Ex^a. a bondade de dar suas ordens afim/ de que com a maior brevidade possivel seja expe/dido.

¹⁵Deos Guarde a V. Ex^a.

Vila dos Pisos 18 de Setembro de 1871.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. José da Silva Maia.
Digníssimo Vice Presidente da Provincia.

O Promotor Publico

²⁰José Baptista Frazão Catuaba

\Inteirado./

Documento 1638

[fl. 1]

O ex-Promotor de Pastos Bons, Catuaba,/ communica no officio junto que assu/mio o exercicio sem tirar o respectivo/ titulo, em consequencia de ordem/s do Juiz de Direito.

Parece-me que nesta hypothese não/ o podia fazer em vista do artigo 11 do De/creto nº 9302 de 23 de Dezembro de 186[?]/ que assim dispõe “O empregado no/¹⁰meado não pode entrar em exercicio/ sem tirar o titulo, salvo quando o/ serviço publico assim o exija, deven/do esta clausula ser consignada no/ acto de sua nomeação”.

¹⁵J. C de Moraes Rego

Segundo o parecer

\[ilegível] Secretário do Governo do Maranhão 30 de novembro de 1871./

Documento 1639

Ilma. e Exco. Senhor

Accuso recebido o officio circular de V. Ex.^a de 6 de Setembro proximo passado, no qual recomendo a esta Promotoria a fiel observancia das attribuições, que as leis lhe conferiram, denunciando os crimes e assistindo a instrucção dos respectivos processos, para requerer o que for a bem da justiça, visto como da Sufficiencia ou deficiencia na formação da culpa depende a punição ou absolvição dos accusados.

Em resposta cumprimento assegurar a V. Ex.^a que envidarei todos os meus esforços, a fim de cumprir fielmente as suas ordens.

Officios do Promotor Público de Brejo

Ilmo. Exco. Senhor Desembargador José Pereira da Graça,
Dignissimo Presidente da Provincia.

1871

O Promotor publico
Alfredo da Cunha Martins

Documento 1638

[11]

O ex-Promotor de Pastos Bons, Catnaba, comunica no
 officio junto que assumio o exercicio sem tirar o respectivo titulo,
 em consequencia de ordem do Juiz de Direito.

Parce-me que nesta hypothese não se podia fazer em vista
 do artigo 11 do Decreto nº 9303 de 23 de Dezembro de 1861 que
 assim dispõe "O empregado no mendo não pode entrar em exercicio/
 sem tirar o titulo, salvo quando o serviço publico ahiu o exija,
 devendo esta clausula ser consignada no acto de sua nomeação"

De Moraes Rego

Segundo o parecer

Officio do Promotor Estilício de Castro
 ad de registar no livro do Governo do Maranhão 38 de

1871

Documento 1639

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Accuso recebido o officio cicular/ de V. Ex^a. de 6 de Setembro, proximo/ passado, no qual recommendou/^s a esta Promotoria a fiel observan/cia das attribuições, que as leis lhe/ conferiram, denunciando os crimes/ e assistindo a instrucção dos res/pectivos processos, para requerer/¹⁰ o que for a bem da justiça; vis/to como da Sufficiencia ou defici/encia na formação da culpa de/pende a punição ou absolvição/ dos accusados.

¹⁵Em resposta cumpre-me assegu/rar a V. Ex^{ca}., que envidarei todos os/ meus esforços, afim de cumprir/ fielmente as suas ordens.

Deus Guarde a V. Ex^{ca}.

²⁰Brejo, 15 de Outubro de 1871.

Illmo. Exmo. Senhor Desembargador José Pereira da Graça.
Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Promotor publico
Alfredo da Cunha Martins

Documento 1639

[11]

Ilmo. e Exmo. Senhor

Acuso recebido o officio circular de V. Ex.^a de 6 de Setembro proximo passado, no qual recomendo a esta Promotoria a fiel observancia das attribuições, que as leis lhe conferem, denunciando os crimes e assistindo a instrucção dos respectivos processos, para requerer o que for a bem da justiça; visto como da Suficiência ou defectuaria na formação da culpa depende a punição ou absolvição dos accusados.

Esta resposta cumpre-me assegurar a V. Ex.^a, que eu cuido de todos os meus esforços, para de cumprir fielmente as suas ordens.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Brio. 12 de Outubro de 1871.

Ilmo. Exmo. Senhor Desembargador José Pereira da Costa
Distrito Presidente desta Promotoria

O Promotor publico
Alfredo da Cunha Martins

Documento 1640

1871

[1.1]

Ilmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de submeter à illustrada consideração de V. Ex.^a a seguinte consulta: Si é regular a pratica observada pelo Juiz de Direito desta Comarca e De João Calvacan, Sr. d. Adm. que, de não admitir que o Promotor Público assigne as actas dos trabalhos do Jury, o que me parece contrario ao espirito de nossa legislação e as importantes attribuições do orgão da Justiça nos processos de julgamento, crime e interdito criminal e suas consequencias.

Rogo a V. Ex.^a se digno esclarecer-me a respeito para o bom desempenho da referida Comarca.

*Officios do Promotor Público
de Chapada*

Ilmo. e Exmo. Senhor Deputado José Pereira da
Graça

1871

Dignissima Presidência da Provincia.

Agostinho Julio do Couto Belmont
Promotor Público da Comarca da Chapada

[a. 1871] Resposta de conformidade com a
dezembro.

Office de Promotion de l'Éducation
de l'Ontario

1871

Documento 1640

[L. B.]

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de submeter á illustrada/ consideração de V. Ex^a. á seguinte consulta:/ Si é regular á pratica observada pelo Juiz/^s de Direito desta Comarca o Dr. João Calvacan/te d'Albuquerque, de não admittir que o/ Promotor Publico assigne as actas dos tra/balhos do Jury; o que me parece contrario/ ao espirito de nossa legislação e as impor/¹⁰tantes attribuições do orgão da Justiça nos/ processos de julgamento perante o referido/ tribunal e suas consequencias.

Rogo á V. Ex^a. se digne esclarecer- me á res/peito para o bom desempenho das func/¹⁵ções á meu cargo.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Barra do Corda, 5 de Outubro de 1871.

Illmo. e Exmo. Senhor Dezembargador José Pereira da Graça

Dignissimo Presidente da Provincia.

²⁰Agostinho Julio do Canto Belmont
Promotor Publico da Comarca da Chapada

[a lápis] \Responda de conformidade com a lei de 3 de dezembro./

Documento 1641

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo me communicado o Dr. Juiz de Direi/to desta Comarca, em o officio de 20 do corren/te mês ter de partir para a Villa da Cha/spada hoje, para ahi proceder o sorteio dos Jurados, que teem de servir na segunda Ses/são Judiciaria e ordinaria do Jury desse/ Termo, no dia 3 do proximo vindouro mes,/ e achando-me doente de um abcéso na/¹⁰ curva da perna esquerda que me impos/sibilita de emprehender essa longa via/gem, assim communiquei hoje ao refe/rido Juiz, deixando nesta mesma dacta/ o exercicio das funções de meu car/¹⁵go, até que me restabeleça, o que levo ao/ conhecimento de V. Ex^a. para os fins/ convenientes.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Barra do Corda, 28 de Outubro de 1871.

²⁰Illmo. e Exmo. Senhor Dezembargador José Pereira da Graça.

Digníssimo Presidente da Provincia em exercicio.

Agostinho Julio do Canto Belmont
Promotor Publico da Comarca da Chapada

[a lápis] \Communique-se/

\Á Thesouraria em 17 de novembro./

Documento 1642

[11.1]

Ilmo. Exmo. Senhor

Comunico à V. Ex. que, por motivo de molestia, deixei em 31 de Dezembro proximo passado, o exercicio de meu cargo de Promotor Publico d'esta Comarca.

Deus Guarde à V. Ex.

Alcantara 2 de Janeiro de 1871.

Ilmo. Exmo. Senhor Don August Olympio Gomes de Castro.

*Officios do Promotor Público
de Alcântara*

[Incluis] Antecedente Communicado à Thesouraria

Communicado à Thesouraria 1871 de Janeiro

Documento 1641

1111

Ilmo. e Exmo. Senhor

Teudo me communicado o Dr. Juiz da Direito desta Comarca, em o officio de 26 de corrente mês ter de partir para a Villa da Chapada hoje, para ali proceder o sorteio dos Jurados, que tem de servir na segunda Ses/são Judicial e ordinaria do Jury desse Termo, no dia 3 do proximo vindouro mês, e achando-me doente de um accesso na 2ª curva da perna esquerda que me impossibilita de empreender essa longa via/gem, assim communico hoje ao referido Juiz, deixando nesta mesma data/ o exercicio das funções de mercador no local estabelecido que lizo por seu pagamento de V. Ex. para os fins convenientes.

Deus Guarde
Barra do Corda, 25 de Outubro de 1871.

Ilmo. e Exmo. Senhor Desembargador José Pereira da
Cruz

Dignissimo Presidente da Provincia em exercicio.

Agostinho Julio do Couto Belmonte
Proprietor Publico da Comarca da Chapada

[a legs] Communique-se/
A Thesouraria em 17 de novembro.

Documento 1642

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Communico á V. Ex^a. que, por motivo de molestia,/ deixei em 31 de Dezembro proximo passado, o exerci/cio de meu cargo de Promotor Publico d'esta/s Comarca.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Alcantara 2 de Janeiro de 1871.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.

Digníssimo Presidente da Provincia.

¹⁰José Jansen Ferreira Junior

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria./

\Comunicado a Thesouraria em 9 de Janeiro./

Documento 1643

[fl. 1]

2º Via

Promotoria Publica da Comarca de Alcantara/ em 26 de Agosto de
1871

Illmo. Exmo. Senhor

Tendo a Comarca Municipal d'esta cidade me/^s nomeado seu advogado, aceitei essa nomeação/ por me parecer compativel o exercicio simul/taneo das funcções d'esse cargo com o das/ funcções do meu cargo de Promotor Publico,/ segundo se tem entendido [?] em alguns lugares,^{/10} e mesmo n'esta Comarca, em que Promotores/ tem sido advogado das Camaras Municipaes.

Como, porém, desejo ter uma decisão au/torisada em que me firme, rogo a V. Ex^a./ que se digne de esclarecer-me á respeito,^{/15} decidindo se posso ou não accumular o/ exercicio dos dois ditos lugares.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Sr. Dor. José da Silva Maya/ [sic].

Digníssimo Primeiro Vice-Presidente da Provincia.

²⁰O Promotor Publico
José Jansen Ferreira Junior

Documento 1644

[fl.1]

Promotoria Publica da Comarca/ de Alcantara, 27 de Novembro de/
1871

Illmo. Exmo. Senhor

⁵Communico á V. Ex^a. que entrei/ no exercicio do cargo de Promotor/ Publico interino desta Comarca, para/ o qual fui nomeado por Portaria/ do Dr. Juiz de Direito interino, datada/¹⁰ de hoje.

Deus Guarde a V. Ex^a. Illmo. e/ Exmo. Senhor Dor. Augusto Olimpio/ Gomes de Castro Presidente da Provincia do Maranhão.

¹⁰O Promotor Publico interino
Carlos Alberto Quadros

[a lápis] \Inteirado. Comunique./

\Comunicado a Thesouraria em 29 de Novembro./

\Respondido idem./

Documento 1643

Documento 1644

[L.1]

[L.1]

Promotoria Pública de Comarcas de Alicante. 27 de Noviembre de 1871

de otorga de 62 ms. / atainada de estano a la salida a rito de
Ilmo. Excmo. Señor

Comunicado a V. Excmo. para que en ejercicio de cargo de Promotor Público interno desta Comarca, para el cual fui nombrado por Real Cédula de 14 de Julio de 1869, interponga el presente

o interponga recurso en los términos que se indican, para que se declare la nulidad de la Real Cédula de 14 de Julio de 1869, en lo que se refiere a la parte de la misma que dispone la creación de un cargo de Promotor Público interno en esta Comarca, y que se declare la nulidad de la Real Cédula de 14 de Julio de 1869, en lo que se refiere a la parte de la misma que dispone la creación de un cargo de Promotor Público interno en esta Comarca.

En consecuencia, pido a V. Excmo. que se declare la nulidad de la Real Cédula de 14 de Julio de 1869, en lo que se refiere a la parte de la misma que dispone la creación de un cargo de Promotor Público interno en esta Comarca, y que se declare la nulidad de la Real Cédula de 14 de Julio de 1869, en lo que se refiere a la parte de la misma que dispone la creación de un cargo de Promotor Público interno en esta Comarca.

Deo. Queda a V. Excmo. / Respondido igual

Ilmo. Excmo. Sr. Don José de Silva Maya [sic]
Dignísimo Primer Vice-Presidente de Provincia

O Promotor Público
José Jansen Ferreira Junior

Documento 1643

[11]

Ilmo. e Excmo. Sr. D. ...

Tengo a honra de comunicar á V. Ex^{ta}, que tendo sido pelo
 D^{no}. Juiz de Direita desta Comarca nomeado Promotor interino
 d'ella, em virtude da auctorizacao que para isso lhe facultou o
 artigo 22 da lei n^o 261 de 3 de Dezembro de 1844, presen^{te} hoje
 juramento, e entrei no exercicio do dito cargo, em cujo desempenho
 ubo sempre V. Ex^{ta} me encontrará sollicito, como hei de cumprir
 da lei e do dever.

*Officios do Promotor Público
 de São Bento*

Ilmo. Sr. D. ...

Dignissimo Vice-Presidente da Provincia de ...

1871

Antonio ...

Promotor interino da Comarca de São Bento

Comunicado á Thesouraria

em 16 de Junho

Office de Promotion de la
de la Banque

1871

Documento 1645

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de communicar á V. Ex^a., que/ tendo sido pelo Dor. Juiz de Direito desta Com/marca nomeado Promotor interino d'ella, em/^s virtude da auctorisação que para isso lhe/ faculta o artigo 22 da lei nº 261 de 3 de Dezem/bro de 1841, prestei hoje juramento, e entrei/ no exercicio do dito cargo, em cujo o desempe/nho sempre V. Ex^a. me encontrará sollicito, co/¹⁰mo fiel cumpridor da lei e do dever.

Deos Guarde a V. Ex^a.

São Bento dos Perises 9 de Junho de 1871.

Illmo. Senhor Dor. Joze da Silva Maia.

Digníssimo Vice-Presidente da Provincia.

¹⁵Antonio Rodrigues de Mello

Promotor interino da Commarca de São Bento

\Comunique á Thesouraria./

\A Thesouraria em 16 de Junho./

Documento 1646

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São Bento 2 de/ Setembro de
1871

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho honra de communiçar a V. Exc. que, /^s em dacta de 28 do mez próximo passado, entrei no exerci/cio do cargo do Promotor Publico d'esta Com/marca, para o qual fui nomeado por Portaria/ d'essa Prezidencia de 14 de Junho ultimo.

Asseguro a V. Exc. os meus protestos de pro/¹⁰fundo respeito e subida consideração.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Sr. Dezembargador José Pereira da Graça.
Digníssimo Vice-Prezidente da Provincia.

O Promotor Publico

¹⁵José Vicente da Costa Bastos

\Inteirado e comunique a Thesouraria./

\Respondido em 9 de setembro de 1871./

Documento 1647

[fl. 1]

Promotoria Publica da Commarca de São Bento 2 de septem/bro de
1871

Illm. Sr.

Communico a V. S. que, em dacta de 28 do mez/^s próximo passado, assumi o exercicio do cargo de Promotor Pu/blico d'esta Commarca, para o qual fui nomeado/ por Portaria do Exm. Vice-Presidente da Provin/cia de 14 de junho ultimo, encontrando-me/ V. S. sempre prompto ao cumprimento de suas/¹⁰ ordens, quer tendentes ao serviço publico, quer ao/ seu particular.

Asseguro a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

Deus Guarde a V. S.

¹⁵Illmo. Sr. Dr. Ovidio da Gama Lobo.

Digníssimo Secretario do Governo da Provincia.

O Promotor Publico
José Vicente da Costa Bastos

\Responda e Comunique a Thesouraria./

\Respondido em 9 de setembro de 1871./

\A Thesouraria em 9 de Setembro de 1871./

Documento 1648

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de levar ao conhecimento/ de V. Ex^a., que, tendo sido nomeado pelo/ Meritissimo Dor. Juiz de Direito desta Com^smarca Promotor publico interino d'ella/ para servir durante a ausencia do effectivo,/ o Dor. José Vicente da Costa Basto [sic], que se a/cha no goso d'um mez de licença, conce/dida pelo digno antecessor de V. Ex^a.; entrei/¹⁰ hoje em exercicio do referido cargo.

Deos Guarde á V. Ex^a.

São Bento 3 de novembro de 1871.

Illmo. Senhor Dor. Augusto Olimpio Gomes de Castro.

Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁵Antonio Rodrigues de Mello

\Inteirado./

\Comunique á Thesouraria./

\Comunicado a Thesouraria e respondido em 17 de novembro./

Documento 1648

18.11

Ilmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^{ta}, que tendo sido nomeado pelo Meritíssimo Dor Juiz de Direito desta Comarca Promotor publico interino d'ella para servir durante a ausencia do effectivo, o Dor José Vicente da Costa Baylo [sic] que se acha ao gozo d'um mez de licença, concedida pelo digno antecessor de V. Ex.^{ta}; entro' hoje em exercicio do referido cargo.

Deos Guarde a V. Ex.^{ta}

Sig. Bemio 3 de novembro de 1871.

Antonio Rodrigues de Aguiar
Ilmo. Senhor Dor Juiz de Direito desta Comarca
Muito Digno Promotor Publico

Antonio Rodrigues de Aguiar

1871

Intendido

Comunicado a Thezouraria

Comunicado a Thezouraria e Receitas em 17 de novembro

Documento 1649

[fl. 1]

Promotoria Pública de Igarapé do Araripe, 16 de Novembro de 1871

Illmo. Exmo. Senhor

Com a recepção do officio de V. Ex^a./ com data de 20 do corrente mez fi/quei sciente de ter sido, por Decreto/⁵ de 18 de Março ultimo, nomeado/ Juiz Municipal e de orphãos do ter/mo do Tury-assú, para onde preten/do seguir com liberdade; pelo que/ communico a V. Ex^a. que hontem deixei/¹⁰ o exercicio do cargo de Promotor Publi/co desta Comarca.

Deus guarde a V. Ex^a.

Rosario 26 de Abril de 1871.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.

¹⁵Digníssimo Presidente do Maranhão.

José Roberto Vianna Guilhon

[a lápis] \Comunique-se./

\Communicado em 4 de maio/

Documento 1650

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Commonico á V. Ex^a., que, no dia 12/ do corrente, entrei em exercicio do car/go de promotor publico da comarca/s do Rosario. Aproveito a oppor/tunidade para apresentar á V. Ex^a. os/ meos protestos de estima e considera/ção.

Deos Guarde á V. Ex^a.

¹⁰Illmo. Exmo Senhor Dor. José da Silva Maya.

Dignissimo Primeiro Vice-Presidente da Pro/vincia do Maranhão.

Raymundo João de Moraes Rego

Rosario 13 de/¹⁵ Junho de 1871

\Inteirado./

\Comunique á Thesouraria./

\Comunicado a Thesouraria em 14 de Junho./

\Respondido em 14 de Junho de 1871./

Documento 1651

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Rosario em/ 16 de Novembro
de 1871

Illmo. Exmo. Senhor

Em resposta ao officio de V. Ex^a. de 3 do corrente/⁵ mez, em que me determina que informe so/bre o facto de que trata uma correspondencia da/tada desta Villa e publicada no Supplemento de/ nº 148 do Jornal "Paiz" tenho a honra de infor/mar á V. Ex^a. o seguinte.

¹⁰Em dias d'Outubro proximo passado, appa/receo em minha casa um individuo de nome/ Raymundo José da Rocha, queixou-se-me de/ haver sido chibateada uma sua filha menor, na Freguezia de São Miguel, pelo individuo/¹⁵ Raymundo José Fermينو, e, allegando misera/bilidade, pedio-me que intentasse a queixa/ mas nessa mesma occasião apresentava-me/ uma petição, na qual o Delegado de Policia des/te termo, por seo despacho, mandara que elle/²⁰ justificasse a quantidade de miseravel, prova/ de que eu tambem necessitava, visto que delle/ nenhum conhecimento tinha. É verdade/ que o promotor publico deve intentar a quei/xa por um privilegio ou faser instituido/²⁵ [fl. 1v] em prol do miseravel, mas esse privilegio não/ deve ser ampliado, de maneira que se inten/te a queixa sem que esteja verificada a con/dição de miseravel. Estes principios decor/rem da doutrina dos avisos de 30 de Agosto de/³⁰ 1865, de 3 de Maio de 1866, e das noções do/ Direito Civil patrio. Duas são as condições/ exigidas, pelos citados avisos, para que qual/quer individuo seja considerado pessoa mi/seravel para os effeitos do artigo 73 do Codigo/³⁵ do Processo Criminal na declaração da miserabili/dade da parte do offendido, e o reconhecimen/to della pela auctoridade, podendo o Réo em/ sua defeza impugnar

essa qualidade/ pauper, seo miserabilis persona tenetur pro/⁴⁰bare paupestatem – diz Manoel Barboza/ nas suas remissões (á ordem é em 3º Petição 5º § 8º,/ nº 9 pagina 158) [ilegível], em suas Observa/ções Praticas, (observação 52 nº 15 pagina 368) fazem/ do destenção a esta paupere, inopen,⁴⁵ manda um et miserabilem, conclue/ [fl. 2] miserabilis [ilegível] qui ni hil in bone habet.

Estes e outros civilistas fixarão thesas ver/dadeiras, que devem regular a materia 1ª que/ é miseravel aquelle que tem completa ca/⁵⁰rencia de bens, 2ª que a condeção de mise/ravel depende de prova.

Façamos agora applicação destes principi/os, e vejamos se o preporm [?] miseravel está/ nas condições de invocar em seu favor o pri/⁵⁵vilegio do artigo 73 do Codigo do Processo Criminal.

Dos documentos juntos, que tenho a honra/ de passar ás mãos de V. Ex^a. se vê que Ray/mundo José da Rocha não é pessoa mi/seravel. Além disso fui informado que/⁶⁰ comquanto elle seja um homem pobre, toda/via vive de seus recursos da lavoura, que/ lhe dão uma renda bastante para ser qua/lificado votante em sua freguezia, a quem/ repugna com a idéa de miseravel, que/⁶⁵ em direito é aquelle que vive de favor/ e precisa da protecção de outrem.

O queixoso portanto na possibilidade de/ collocar-se sob a egide do artigo 73, e não/ tendo satisfeito o despacho do Delegado de/⁷⁰ Policia, não procurou requerer, ás auctori/dades do lugar da sua residencia, attestado/ de sua miserabilidade, e por isso não vol/tou á juizo donde não foi repellido.

Passo agora a informar á V. Ex^a. sobre o facto.

⁷⁵No dia 17 d'Outubro proximo passado Ci/riaca Joaquina da Rocha castigava modera/damente sua sobrinha Verissima Joaquina/ da Rocha. Verissima, á quem Ciriaca/ servia de mãe, por isso que a tem creado/⁸⁰ e educado desde a idade de 3 annos, correo/ para a rua afim de evitar o castigo.

E Raymundo José Fermino, que se a/chava nas melhores relações com Ciriaca,/ correo atraz da menina para pegal-a/⁸⁵ e trazel-a á sua tia; e, na correria/ em que ião ambos cairão e Verissima/ quebrou os beijos.

[fl. 3]

O facto pois é de natureza tal que escaparia/ á acção da justiça convencional si tivéssemos/⁹⁰ uma util instituição. Entretanto lançarão/ mão d'elle para apresental-o ao publico com/pletamente desfigurado como se vê da corres/pondencia do suplemento do jornal "Paiz".

Aproveito a oportunidade para apresen/⁹⁵tar á V. Ex^a. os meos protestos de estima e/ consideração.

Deos guarde á V. Ex^a.

Illmo. Exmo. Senhor Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.

Muito Digno Presidente da Provincia.

¹⁰⁰O Promotor Publico da Comarca do Rosario
Raymundo João de Moraes Rego

[a lápis] \Tirá copia para o Publicador./
\Publicou-se 22 novembro./

[fl. 1]

[Anexo 1]

Delegacia de Policia do Rozario 16 d Novem/bro de 1871

Com os documentos que junto por copia pas/⁵so as mãos de V. S^a., satisfaço a requisição cons/tante de seu officio de 7 do corrente, e ficará V. S^a./ sabendo da verdade sobre o facto attribuido, á/ Raimundo José Fermينو que se diz ter chibateado/ a menor Virissima Joaquina da Rocha, em São/¹⁰ Miguel.

Deos guarde a V. S^a.

Illmo. Senhor Dor. Raymundo João de Moraes Rego.

Digníssimo Promotor Publico da Commarca.

O Delegado de Policia

¹⁵Raimundo Caetano Ribeiro

[fl. 1]

[Anexo 2]

Copia

Subdelegacia de Policia de Sam Miguel, 13 de/ Novembro de 1871. Illmo. Senhor. Em resposta/ ao officio de V. S.^a de 7 do corrente cumpre-me dizer-lhe que/ estando em minha caza no dia 17 do mez passado as 11 ho/⁵ras do dia e sahindo á porta da rua vi algumas pessôas/ na rua para o lado da caza de Antonio Victor Vianna,/ e despois examinando o que seria vi a menor Virissima/ correr da dita caza de Vianna, para o lado da casa de/ Caetana Maria da Luz, que na mesma occasião observan/¹⁰do este cazo com attenção porque indicava ser alguma/ dezordem então vi Cyriaca Joaquina da Rocha, sahir/ do lado da caza de Caetana pegada em um dos braços/ da dita minina, sua subrinha e Raymundo Jozé/ Fermino pegado em outro braço, indo para casa/¹⁵ com subrinha, todas estas observações fiz da porta de/ minha casa, e depois de tudo isto vesti-me e sahi/ para a casa de Cyriaca examinando d'ella o que ti/nha sido, ella respondeo-me que estando á castigar/ a sua subrinha Virissima ella correu para a rua/²⁰ e que n'essa occasião vinha chegando Raymundo Jo/se Fermino e corrêra atraes da minina para pe/gal-a e que n'essa mesma occasião ella caira e ar/rebentou os beiços. É justamente o que passo infor/mar á V. S.^a acerca d'esse acontecimento e com o auto/²⁵ de perguntas junto feito a Cyriaca. Emquanto á/ dizer-se Raymundo José da Rocha, pae da menina Vi/rissima, seja pessoa miseravel entendo que não por/que é homem trabalhador que faz

suas roças e sem/pre tem dinheiro para gastar, acho que não es/³⁰tá no cazo de pessoa miseravel. Deus Guarde á/ V. S^a. Illmo. Senhor Alferes Raymundo Caetano Ribeiro/ Dignissimo Delegado de Policia do Rosario. O Subdele/gado de Policia Supplente Mathias Raymundo de Oliveira Britto.

[fl. 1v]

Eu José Honorio da Silva, Escrivão o subscrivy e assigno.

³⁵O Escrivam

José Honorio da Silva

[fl. 2]

Auto de Perguntas feito a Cyriaca Joaquina da/ Rocha. Aos trese dias do mes de Novembro do anno do/⁴⁰ Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito/centos setenta e um n'esta freguezia de Sam Miguel/ do termo do Rosario, em casa de residencia do Subdele/gado de Policia Supplente Mathias Raymundo de Oli/veira Britto ahi presente Cyriaca Joaquina da Rocha,⁴⁵ comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, pelo/ dito Subdelegado lhe forão feitas as seguintes pergun/tas: Perguntado qual o seu nome, idade, estado, fi/liação, naturalidade e profissão? Respondeo chamar-/se Cyriaca Joaquina da Rocha, de trinta annos de/⁵⁰ idade, solteira filha de José Alexandre da Rocha/ natural desta freguesia e vive de sua lavoura. Per/guntado como se tinha passado o facto entre a res/pondente, sua subrinha Virissima e Raymundo Jo/sé Fermino? Respondeo que estando dando em sua/⁵⁵ subrinha Virissima ella correrá para a rua e Cyriaca/ sahira até a casa de Caetana Maria da Luz e traz/ a menina, chegando na porta de João Severiano da/ Rocha, encontra ahi Raymundo José Firmino pe/dindo que não castigasse mais a menina, e nessa/⁶⁰ mesma occasião segue Raimundo José Fermino, Cy/riaca e a menina para a casa della respondente,/ nisto a minina aterrorizada tornou a correr para/ a rua e Raymundo Firmino sahio

atrás della/ para pegal-a, Cyriaca ficou em sua casa e depois ven/⁶⁵do ella gritos de sua subrinha tambem sahira atraz/ até a casa de Caetana Maria da Luz e quando chegou/ lá achara a minina ensanguentada agarrada com/ Filippa, filha de Caetana, e perguntando á Raymun/do Fermينو que sangue éra aquelle este lhe res/⁷⁰pondeo que na occasião que vinha correndo atrás/ [fl. 2v] da menina ambos cahirão e a dita minina quebrou os bei/ços. Perguntado se Raymundo Fermينو é ou não pessoa/ da amisade da respondente. Respondeo que se davão mui/to a tempos e nunca tiverão inimizades e nem com pes/⁷⁵soas de seus parentes. Perguntado se ella respondente é que/ tem criado a minina Virissima, se é sua parenta e em que/ gráo. Respondeo que é sua subrinha, filha de seu irmão/ Raymundo José da Rocha, e que a tem criado desde a idade de tres an/nos. Perguntado se Raymundo José Fermينو tivesse por al/⁸⁰gum despeito para com a respondente ou com o pae de Verissima/ offendido essa menina, veria ella respondente dár a queixa em/ Juizo, fazendo as despesas que fossem preciso? Respondeo que/ se se tivesse dado esse facto ella viria dar queixa em juizo por/que tem tanta amisade a sua subrinha como se fosse sua fi/⁸⁵lha. Perguntado se Raymundo José Fermينو é amigo ou ini/migo de Raimundo José da Rocha, pae da minina? Respondeo/ que não lhe consta que elles sejam inimigos. Perguntado que/ motivo levaria Raimundo José da Rocha querer queixar-se de/ Raymundo José Fermينو por um facto casual? Respondeo/⁹⁰ que atribue a conselhos de pessoas inimigas do mesmo Fer/mino. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado/ assigna o presente auto a seu rogo de Vicente de Paula Cor/reia d'Aguiar, depois de lhe ser lido e achar conforme;/ a qual vai tambem assignado pelo Subdelegado, e rubri/⁹⁵cado pelo mesmo, do que dou fé. Eu Ovidio Antonio de/ Mattos, escrivão o escrivy. Mathias Raymundo/ de Oliveira Britto Vicente de Paula Correia d'Agui/ar Eu José Honorio da Silva: Escri/vão o subscrevy e assigno.

¹⁰⁰O Escrivam

José Honorio da Silva

Documento 1652

B.11

Ilmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de participar a V. Ex.^a que nesta data deixei
o exercício do cargo de Promotor Público desta comarca, por me
achar doente.

Deus Guarde a V. Ex.^a

Ilmo. e Exmo. Senhor Dr. Augusto Olympio Gomes de
Castro

Muito Digno Presidente da Província

*Ofícios do Promotor Público
de Itapecuru-Mirim*

1871

atrás della para pegá-la. Cyriaca ficou em sua casa e depois vendo
 ella gritos de sua sobrinha tambem sahna atrás até a casa de Caetana
 Maria da Luz e quando chegou lá achava a menina ensanguentada
 agarrada com Filippa, filha de Caetana, e perguntando á Raymundo
 Ferrino que sangue era aquelle este lhe respondeu que na occasião
 que vinha correndo atrás [fl. 2v] da menina ambos caíram e a dita
 menina quebrou os beiços. Perguntado se Raymundo Ferrino é ou
 não pessoa da amizade da respondente. Respondeo que se davão mu-
 to a tempos e nunca tiveram inimizades e nem com pessoas de seus
 parentes. Perguntado se ella respondeente é que tem crido a menina
 Virissima, se é sua parenta e em que grão. Respondeo que é sua
 sobrinha, filha de seu irmão Raymundo José da Rocha, e que a tem
 crido desde a idade de tres annos. Perguntado se Raymundo José
 Ferrino tivesse por alguma despeito para com a respondente ou com
 o pai de Virissima offendido essa menina, ou ella respondeente dar a
 queixa em 30 de Maio de 1840. Respondeo que não sei e não sei se
 elle se tivesse de alguma maneira offendido em juizo por que
 não tenho amizade a sua sobrinha como se fosse sua filha. Perguntado
 se Raymundo José Ferrino é amigo ou inimigo de Raymundo José da
 Rocha, pai da menina? Respondeo que não lhe consta que elles sejam
 inimigos. Perguntado que se sabe de Raymundo José da Rocha
 querer queixar-se de Raymundo José Ferrino por um facto casual?
 Respondeo que attribuo a conjecturas de pessoas amigas de ambos
 Ferrino. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado alguma e
 a parte da parte de Vicente de Paula Carneiro d'Aguiar, depois
 de ter lido e achado verdadeira qual vai tambem assignado pelo
 Juiz de Direito e subscrito pelo mesmo, do que foi de Sr. Ovidio
 Augusto de Moraes, escrivão e escrivão Manuel Raymundo de
 Oliveira Junior, Manoel de Paula Carneiro d'Aguiar de José Honorio
 da Silva, e o Juiz de Direito assignado e assignado.

O Escrivão

José Honorio da Silva

Documento 1652

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de participar a V. Ex^a./ que nesta dacta deixei o exercicio do cargo/ de Promotor Publico desta comarca, por-/^sme achar doente.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Itapecuru mirim 15 de Fevereiro/¹⁰ de 1871.

Aristides Augusto Coelho de Souza

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria./

\Comunicado a Thesouraria em 22 de Fevereiro./

\Idem resposta./

Documento 1653

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tenho a honra de participar a V. Ex^a./ que no dia 25 do mez passado entrei no/ exercicio do cargo de Promotor Publico/^s desta Comarca, visto ter cessado os meus/ encomodos de molestia.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Augusto Olympio Gomes/ de Castro.

¹⁰Muito Digno Presidente da Provincia.

Cidade do Itapecuru mirim 1º/ de Março de 1871.

Aristides Augusto Coelho de Souza

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria./

\Comunicado a Thesouraria em 4 de Marco./

\Respondido em 4 de Março de 1871./

Documento 1654

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Tendo Domingos Borges de Araujo dado/ uma queixa perante o Delegado de Policia deste/ termo Capitão Frederico Augusto Pinheiro Lis/⁵boa contra o escravo Benedito de propriedade/ de Honorato Antonio Rodrigues por crime de/ furto requereo tãobem ao mesmo Delegado que/ me officiasse para por parte da justiça a/ acompanhar a formação da culpa, e o Delegado/¹⁰ julgando conveniente a minha presença de/ferio a petição do queixozo, e officiou-me/ convidando para acompanhar o summario/ de culpa que ia instaurar contra o escravo.

Considerando que o Codigo do Processo Lei de 3/¹⁵ de Dezembro de 1841, e Regulamento n° 120 de 31 de Ja/neiro de 1842 não conteem disposições que/ expressamente prohibão aos Promotores Pu/blicos officiaem nos processos de iniciativa/ particular, e antes de suas disposições impli/²⁰citamente se deduz que quando a autoridade/ formadora da culpa entende ouvir a Promo/toria deve fazel-o, pezando sobre ella a obri/gação de dizer o que entender conveniente por/ [fl. 1v] parte da justiça quer nos processos publicos,^{/25} quer nos processos particulares, Avizo de 17/ de Dezembro de 1850; considerando ainda que/ a lei fazendo a divisão dos crimes em publicos/ e particulares quiz apenas dar um direito pri/vativo ao cidadão de perdoar ou não as ofen/³⁰sas que recebe do seo ofensor, mas que trazido/ o crime particular no fôro judiciario o se/gredo da ofensa desaparece, ella torna-se pu/blica, e por consequencia ja a justiça pode/ auxiliar o cidadão no desagravo do seo o/³⁵fensor, porque por sua vez tãobem a socie/dade experimenta uma desafronta em suas/ leis pela punição do delinquente; conside/rando mais que nos crimes denunciados/ pelo Promotor Publico o accuzador parti/⁴⁰cular não fica excluido de ajudar e dar ao/ Promotor os esclarecimentos

que lhe puder/ ministrar, Aviso de 8 de Julho de 1842,/ e por paridade de razão nos crimes parti/culares o Promotor, parece-me, não pode/⁴⁵ ser excluído por parte da justiça de auxili/[fl. 2]ar ao accusador particular quando este inten/ta primeiro a acção em um crime particu/lar, não puz duvida, Exmo. Senhor, em aceitar o/ convite que fez-me o Delegado, principalmen/⁵⁰te porque a parte interessada no summa/rio voluntariamente requereu a minha as/sistencia na qualidade de Promotor da Co/marca; acompanhei por isso toda a forma/ção da culpa, dei o meo parecer sobre o sum/⁵⁵mario, porque o Delegado entendeu por/ seo despacho ouvir-me, e di finalmente o/ libello do queixoza ainda por despacho do/ Juiz que considerou-me para esse fim.

Concluída a formação da culpa foi/⁶⁰ o summario submetido a julgamento no/ tribunal do Jury no dia 3 do corrente mez,/ deduzida a accusação pelo autor, e a defeza/ pelo Senhor do escravo, entendi depois pe/dir a palavra ao Dor. Juiz de Direito, presi/⁶⁵dente do tribunal, para dar alguns esclare/cimentos ao Conselho de Sentença, e mostrar/ certas inezatidões produzidas na defeza, ba/[fl. 2v]seado nas douctrinas dos citados Avizos de/ 8 de Julho de 1842, e de 17 de Dezembro de 1850,⁷⁰ mas foi-me negada a palavra pelo pre/sidente do tribunal, a despeito da reclama/ção unanime do conselho de Sentença que/ pedia os esclarecimentos oferecidos pela/ Promotoria Publica para bem julgar a/⁷⁵ cauza, ou o processo.

Não tendo o presidente do Tribunal da/do o motivo porque me negara a pala/vra, excluindo-me sem uma razão plausi/vel da parte mais facil do processo,⁸⁰ quando acompanhei a parte mais traba/lhoza do mesmo, negando, sem dar a/ razão porque, os esclarecimentos pedidos/ e reclamados pelo conselho de Sentença,/ não havendo na lei disposição expressa/⁸⁵ que resolva o cazo em questão, não quiz/ insistir no direito que, julgo, pertencia-me/ como Promotor, e resolvi pelo contrario/ consultar a V. Ex^a. sobre os seguintes pon/tos: 1º Se é irregular a pratica de ser/⁹⁰ [fl. 3] admittida a Promotoria Publica para por/ parte da justiça acompanhar a formação/ da culpa nos processos de iniciativa par/ticular, havendo parte queixoza, ou accuza/dora; 2º Se, nos mesmos processos par/⁹⁵ticulares, admittida a Promotoria

Publica/ a acompanhar todos os termos do summa/rio, pode ella ser excluida do plenario,/ isto é, da parte mais facil, e menos tra/balhoza do processo; 3º Se o presidente/¹⁰⁰ do tribunal do Jury pode deixar de ad/mittir a Promotoria Publica á dar os es/clarecimentos pedidos e reclamados pe/lo Conselho de Sentença, ainda mesmo/ que seja o processo particular, mas no/¹⁰⁵ qual o Promotor officiou durante a for/mação da culpa.

Á decizão de V. Ex^a. sobre as duvidas que/ levo a sua respeitosa prezença tende a fir/mar mais convenientemente esses pontos so/¹¹⁰bre a nossa Jurisprudencia criminal.

Deos Guarde a V. Ex^a.

[fl. 3v]

Illmo. e Exmo. Senhor Dor. Augusto Olympio/ Gomes de Castro.

Muito Digno Presidente da Provincia.

¹¹⁵Itapecuru mirim 20/ de Maio de 1871

O Promotor Publico
Aristides Augusto Coelho de Souza

\Respondido 9 Junho 1871./

... a respeito da possibilidade de concessão de liminar em habeas corpus, a jurisprudência do STJ é pacífica, admitindo a concessão de liminar em habeas corpus para a suspensão de atos administrativos que violam direitos fundamentais. Nesse sentido, o STJ entende que a concessão de liminar em habeas corpus é cabível para a suspensão de atos administrativos que violam direitos fundamentais, desde que haja demonstração de risco de dano irreparável e probabilidade de sucesso no pleito principal.

[...] Concluída a formação da turma, o relator submeteu o pedido de liminar à apreciação dos demais membros da turma, que, por maioria, decidiu pela concessão da liminar, suspendendo o ato administrativo impugnado até a decisão final do processo. A decisão da turma foi homologada pelo presidente do Conselho de Estado, que determinou a suspensão do ato impugnado.

... a respeito da possibilidade de concessão de liminar em habeas corpus, a jurisprudência do STJ é pacífica, admitindo a concessão de liminar em habeas corpus para a suspensão de atos administrativos que violam direitos fundamentais. Nesse sentido, o STJ entende que a concessão de liminar em habeas corpus é cabível para a suspensão de atos administrativos que violam direitos fundamentais, desde que haja demonstração de risco de dano irreparável e probabilidade de sucesso no pleito principal.

Documento 1655

[1.1]

Ilmo. Exmo. Senhor

Havendo-me, nesta data, o Ilmo. Sr. Jozé Luiz de Daltro interino desta Comarca Major de Guimarães, por ser nomeado para servir interinamente o cargo de Promotor Público desta mesma Comarca, emquanto o proprio Sr. Jozé Francisco da Fonseca goza dos dois mezes de licença, que por a carta de 20 de mez passado/ V. Ex.^a houve por bem conceder, e já se encontra V. Ex.^a que nesta mesma data acabo de prestar juramento e entrar em exercício de referido cargo.

*Ofícios do Promotor Público
de Guimarães*

Ilmo. Exmo. Sr. Desembargador Jozé Francisco da

Graça

Dignissimo Vice Promotor Público da Província do Maranhão

1871

Antonio Lellis de Moraes Rego Junior

Interado

Comunicação nº

A Theozia nº 137



Office de l'Environnement
de l'Ontario

1871

Documento 1655

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senhor

Havendo-me, nesta data, o/ Illmo. Senhor Juiz de Direito interi/no desta Comarca, Major Mi/^slitino Augusto d'Araujo, nomea/do para servir interinamente o/ cargo de Promotor Publico desta/ mesma Comarca, emquanto/ o proprietario Dor. José Pires/¹⁰ da Fonseca gosa dos dois me/zes de licença, que, por por/taria de 20 do mez passado,/ V. Ex^a. houve por bem conceder-/lhe, communico á V. Ex^a. que/¹⁵ nesta mesma data acabo de/ prestar juramento e entrar/ em exercicio de referido cargo.

Deus Guarde á V. Ex^a.

Guimarões 12 de outubro de 1871.

²⁰Illmo. Exmo. Senhor Dezembargador Jozé Pereira da Graça.

Digníssimo Vice Prezidente da Província do Maranhãm.

Altino Lelles de Moraes Rego Junior

\Inteirado./

\Communique-se./

\A Thesouraria em 17./

Documento 1656

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senhor

Participo á V. Ex^a. que, por não ter compare/cido Juiz formado para prezidir á primei/ra sessão do Jury do termo de Cururupú,^s marcada para o dia 26 do corrente mez;/ deixou de reunir-se o mesmo Jury.

Deus Guarde a V. Ex^a. Guimarães 30/ de Outubro de 1871.

Illmo. Exmo. Senhor Dor. Augusto Olympio Gomes de Castro.

¹⁰Dignissimo Presidente da Provincia.

O Promotor Publico interino da Comarca
Altino Lelles de Moraes Rego Junior

\Inteirado./

*Anexos Relativos
ao Ciclo
(1842-1871)*

Charles L. ...
no. 10
(1812-1871)

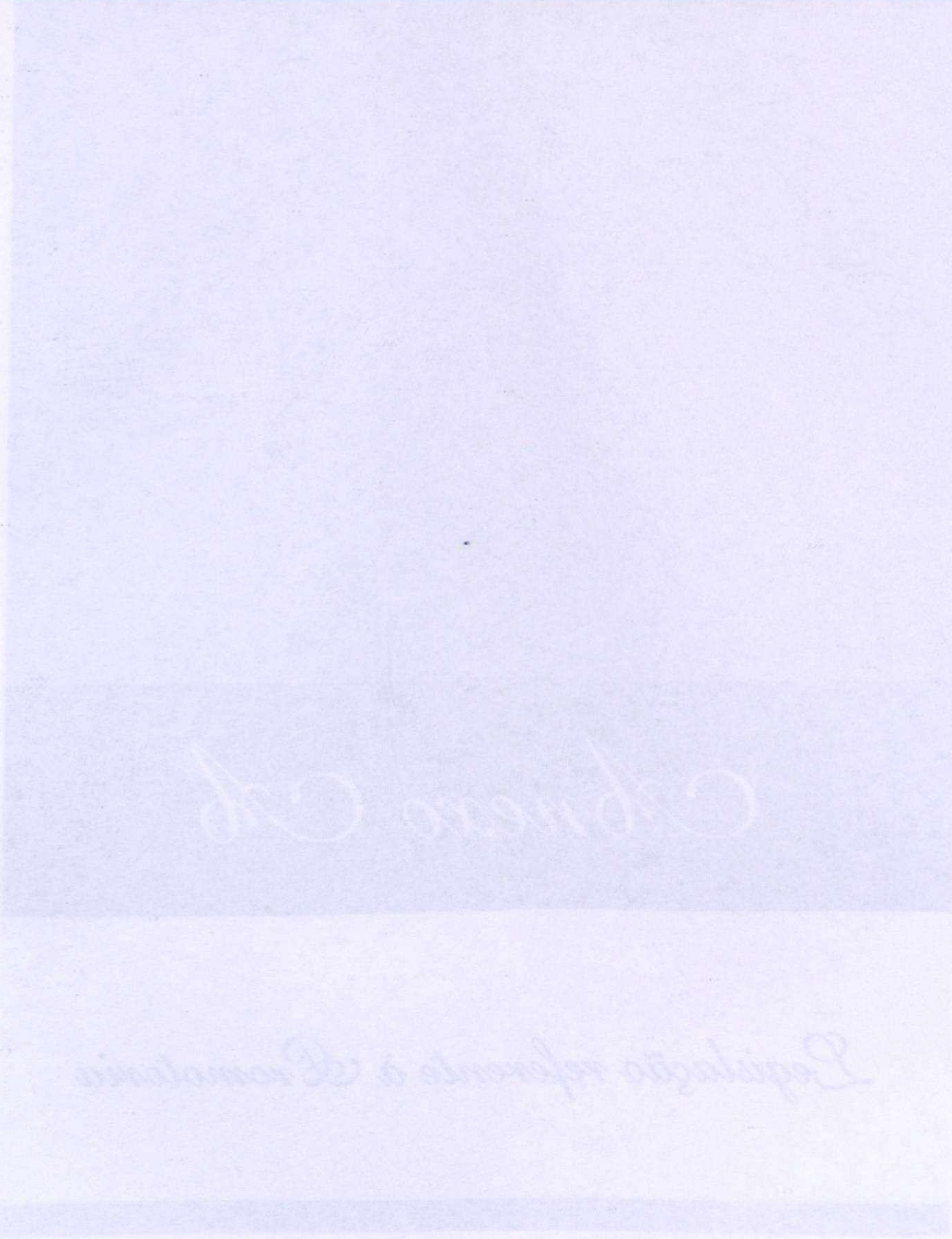
Anexo A

Legislação referente à Promotoria

Colman's Collection
no. 10
(1812-1817)

Anexo A

Legislação referente à Promotoria



Edizione 1970

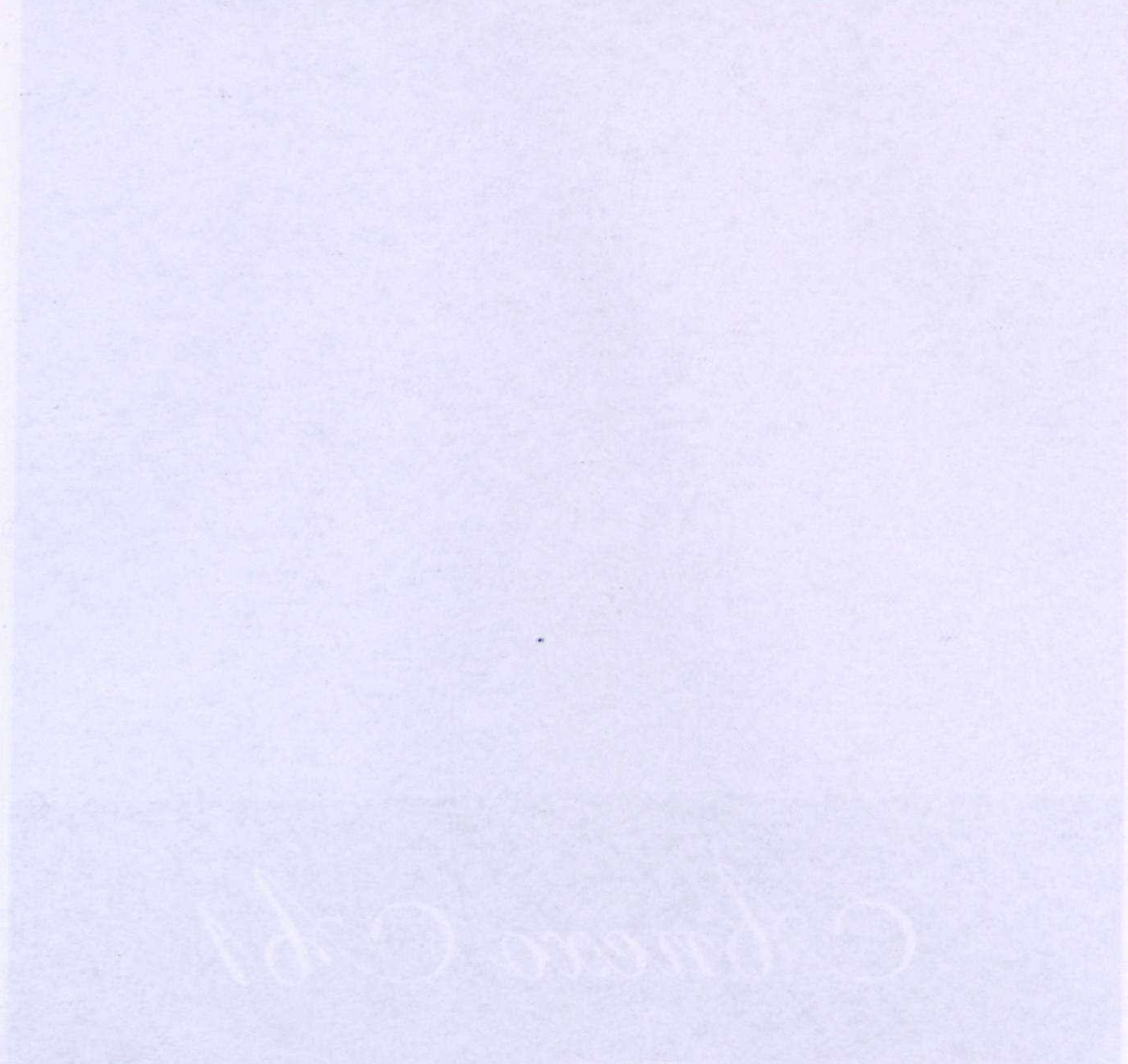
Repubblica Italiana e Repubblica

Anexo A1

Lei n.º 261, de 3 de dezembro de 1841

que acompanhará o Juiz de Direito: quando, porém, as circunstâncias exigirem, poderão ser nomeados mais de um

Os Promotores receberão o ordenado, que lhes for arbitrado, o qual na Corte, será de um conto e quarenta mil réis por anno, além de mil e seiscentos por cada offerecimento de libello, tres mil e quatrocentos réis por cada sustentação no Juiz, e dois mil quatrocentos réis por cada sustentação escripta.



Chambre C. D. I.

Paris le 25, de 3 de décembre de 1804



LEI Nº 261, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1841

Reformando o Codigo de Processo Criminal.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES CRIMINAES

(...)

CAPITULO III
DOS PROMOTORES PUBLICOS

Art. 22. Os Promotores Publicos serão nomeados e demitidos pelo Imperador, ou pelos Presidentes das Provincias, preferindo sempre os Bachareis formados, que forem idoneos e servirão pelo tempo que convier. Na falta ou impedimento serão nomeados interinamente pelos Juizes de Direito.

Art. 23. Haverá, pelo menos em cada Comarca um Promotor, que acompanhará o Juiz de Direito: quando, porém, as circumstancias exigirem, poderão ser nomeados mais de um.

Os Promotores vencerão o ordenado, que lhes for arbitrado, o qual na Côrte, será de um conto e duzentos mil réis por anno, além de mil e seiscentos por cada offerecimento de libello, tres mil e duzentos réis por cada sustentação no Jury, e dous mil quatrocentos réis por arrazoados escriptos.

REFERÊNCIAS

PIERANGELI, José Henrique. **Processo penal: evolução histórica e fontes legislativas**. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2004. p. 243 e 246.

Anexo A2

Regulamento n.º 120,
de 31 de janeiro de 1842

CAPÍTULO II Dos Pratores

Art. 213. Em cada uma das villas haverá um Prator, a quem, quando pela sua extenção, população e affluencia de negocios de sua competencia, não for em só bastante para dar-lhe facil e prompta applicação...

Capitulum 100

Requisitum n. 100
de 24 de junio de 1843

REGULAMENTO Nº 120, DE 31 DE JANEIRO DE 1842

Regula a execução da parte policial e criminal da

Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841.

Hei por bem, Usando da attribuição que me confere o art. 102, § 12 da Constituição do Imperio, decretar o seguinte:

(...)

DISPOSIÇÕES CRIMINAES**CAPITULO I****Das Auctoridades Criminaes**

Art. 197. A jurisdição e Auctoridade criminal é incumbida, na conformidade das Leis e Regulamentos:

1º Aos Chefes de Polícia no Municipio da Corte e nas Provincias.

2º Aos Juizes de Direito em suas Comarcas.

3º Aos Juizes Municipaes nos Municípios.

4º Aos Delegados e Subdelegados nos districtos de sua jurisdição.

5º Aos Jurados.

(...)

CAPITULO II**Dos Promotores**

Art. 213. Em cada uma Comarca haverá um Promotor, e dous, quando pela sua extenção, população e affluencia de negocios de sua competencia, não fôr um só bastante para dar-lhe fácil e prompta expedição.

Art. 214. Quando a respeito de uma Comarca se verificarem taes circumstancias, o Presidente da Provincia as levará por meio de uma exposição circumstanciada ao conhecimento do Governo, que decidirá.

Art. 215. Quando houverem dous Promotores, os Presidentes das Provincias poderão marcar-lhes districtos, nos quaes exercerão as suas attribuições, sem que todavia fique cada um inhibido de denunciar os crimes, e promover a prisão dos criminosos, que possam existir no outro districtos, quando cheguem ao seu conhecimento, quer dando de tudo noticia aó outro Promotor, que dirigindo-se directamente ás Auctoridades competentes.

Art. 216. Para exercer o cargo de Promotor serão com preferencia escolhidos Bachareis formados, e quando os não haja idoneos para os lugares, serão nomeados individuos que tenham as qualidades requeridas pela Lei de 3 de dezembro de 1841, para ser Jurado, a necessaria intelligencia, instrucção e bom procedimento, preferindo-se aquelles, que no desempenho dos deveres de outros cargos publicos já tiverem dado prova de que possuem essas qualidades.

Art. 217. Os Promotores serão nomeados pelo Imperador no Municipio da Corte, e pelos Presidentes nas Provincias, por tempo indefinido; e servirão emquanto convier a sua conservação ao serviço publico, sendo no caso contrario, indistinctamente demittidos pelo Imperador, ou pelos Presidentes das Provincias nas mesmas Provincias.

Art. 218. Na falta, ou impedimento dos Promotores, os Juizes de Direito nomearão quem interinamente os substitua, e no primeiro caso (o de falta) participarão a vaga aos Presidentes nas Provincias, com informação circumstanciada acerca das pessoas que julgarem dignas de ser nomeadas, ficando porém, inteiramente livre aos mesmos Presidentes a escolha de outras, quando as julguem mais idôneas.

Art. 219. Haverá no Municipio da Corte um só Promotor (emquanto não for sufficientemente demonstrada a necessidade de mais de um) e vencerá o ordenado de 1;200\$000. Os das Comarcas das Provincias vencerão aquelles ordenados, que em attenção ás circumstancias dos lugares, e á maior ou menor somma que possuem

nelles produzir os emolumentos, lhes forem arbitrados pelo Governo, sobre informação dos Presidentes das Provincias, que a dayão, ouvido o Juiz de Direito.

Art. 220. O Promotor acompanhará o Juiz de Direito, quando fôr presidir os Jurados, e nas correições que fizer, para exercer nellas as attribuições, que lhe são incumbidas. Quando houver mais de um Promotor, cada um o acompanhará no seu districto.

Art. 221. Aos Promotores pertencem as attribuições marcadas no art. 37 do Codigo de Processo Criminal. Requererão por meio de petição, como outra qualquer parte, e sómente se dirigirão por meio de officios ás Auctoridades, quando tiverem de pedir providencias a bem da justiça em geral sem referencia a este, ou aquelle outro caso especial.

Art. 222. Nos casos em que ao Promotor incumbe denunciar, incumbe igualmente promover a accusação, e todos os termos do processo, nos quaes, bem como na concessão e arbitramento das fianças, deverá ser sempre ouvido.

CAPITULO III

Dos Jurados, e do Modo de os Apurar

(...)

CAPITULO VI

Do Auto de Corpo de Delicto

Art. 256. Quando se tiver commetido algum delicto que deixe vestígios, os quaes possam ser ocularmente examinados, o Chefe de Policia, Delegado, Subdelegado, Juiz Municipal, ou de Paz, que mais próximo e prompto se achar, a requerimento de parte, ou ex officio, nos crimes em que tem lugar a denuncia, procederá immediatamente a corpo de delicto na fórmula dos arts. 258 do presente Regulamento, e 136 e 137 do Codigo do Processo Criminal.

(...)

CAPITULO VII

Da Formação da Culpa

Art. 262. Os Chefes de Polícia, Juizes Municipais, Delegados e Subdelegados procederão á formação da culpa, ou em virtude de queixas ou denúncias dadas, nos casos e com as fórmulas estabelecidas nos arts. 72, 73, 74, 75, 76, 78 e 79, do Código de Processo Criminal, ou meramente ex officio.

Art. 263. O Procedimento ex officio tem lugar todas as vezes, que chega a noticia das auctoridades criminaes haver-se perpetrado em seus respectivos districtos algum daquelles delectos, em que cabe a denúncia, ainda que denunciante não haja. Tem igualmente lugar a respeito dos delictos mencionados nos art. 5º da Lei 26 de outubro de 1831.

(...)

CAPITULO VIII

Da Prescrição

(...)

CAPITULO IX

Da Pronuncia, da Sua Sustentação e da Ratificação do Processo da Formação da Culpa

Art. 285. Se pela inquirição das testemunhas, interrogatório ao indiciado delinquente, ou informações a que tiverem procedido as Auctoridades criminaes, se convencerem da existencia do delicto, e de quem seja o delinquente, declararão por seus despachos nos autos, que julgam procedente a queixa, denuncia, ou procedimento ex officio, e obrigado o mesmo delinquente a prisão, nos casos em que esta tem lugar, e sempre a livramento (art. 144 do Código do Processo Criminal), especificando o artigo da lei que o julgam incurso.

Art. 286. Quando não obtiverem pleno conhecimento do delicto, ou indícios vehementes de quem seja o delinquente, declararão por seu despacho nos autos que não julgam procedente a queixa, denuncia, ou procedimento official.

Art. 287. Os despachos de procedencia ou improcedencia, isto é, de pronuncia ou não pronuncia, na fórmula dos artigos antecedentes, que forem proferidos pelos Chefes de Policia ou Juizes Municipaes, produzirão immediatamente todos os seus effeitos a favor ou contra os réos; se o forem porém pelos Delegados ou Subdelegados ficarão dependentes dos despachos de sustentação, ou revogação dos Juizes Municipaes.

Art. 288. Os despachos de pronuncia ou não pronuncia, proferidos pelos Delegados, produzirão porém logo todos os seus devidos effeitos, quando as funções de Delegado se acharem accumuladas com as de Juiz Municipal na mesma pessoa.

Art. 289. Os Delegados e Subdelegados, que tiverem pronunciado ou não pronunciado algum réo, remetterão immediatamente o processo ao Juiz Municipal do respectivo termo para sustentar ou revogar o despacho de pronuncia, ou não pronuncia.

No caso de não pronuncia e de estar o réo preso (ou porque o fosse em flagrante, ou antes de culpa formada, nos casos em que essa prisão tem lugar) não será solto antes da decisão do Juiz Municipal (art. 49 da Lei de 3 de dezembro de 1841). No de pronuncia porém expedir-se-ha mandado de prisão, antes da remessa do processo ao dito Juiz, que dará a sua decisão e o devolverá com a maior brevidade possível.

A remessa de que trata este artigo terá lugar ainda no caso em que o Juiz revogue a pronuncia que proferira, e será considerado esse despacho de revogação como de não pronuncia.

(...)

Art. 293. Decretada a pronuncia pelo Chefe de Policia, ou Juiz Municipal, e sustentadas por este as que decretarem os Delegados e subdelegados, será lançado o nome do réo no livro para esse fim destinado, o qual será numerado e rubricado pelo Juiz de Direito,

com termo de abertura e encerramento, e se passarão as ordens necessarias para a prisão dos réos que estiverem soltos, ficando os mesmos sujeitos:

1º A accusação e ao julgamento.

2º a suspensão do exercício dos Direito Politicos.

(...)

CAPITULO X

Das Fianças

(...)

CAPITULO XI

Dos Preparatórios da Accusação; da Accusação, e da Sentença

(...)

Art. 337. Feita a remessa dos processo que tem de ser submetidos ao Jury, na fórmula dos arts. 318, 319 e 320 do presente Regulamento, e recebidos pelo respectivo Escrivão, deverá o accusador offerecer o seu libello perante o Juiz Municipal, dentro de vinte e quatro horas, sob pena de lançamento.

Art. 338. O lançamento sómente poderá ser ordenado pelo Juiz Municipal, quando o Juiz de Direito estiver fora do Municipio, mas ainda nesse caso deverá ser-lhe concluso o processo, apenas chegue, para o confirmar ou revogar ex officio. Nos casos em que o mesmo lançamento importe accusação pela Justiça, o Juiz de Direito no mesmo despacho ordenará que se dê vista ao Promotor para vir com seu libello.

Quando porém se tratar de dar baixa na culpa, sómente poderá ella ser ordenada pelo Juiz de Direito, precedendo audiência do Promotor publico, a quem a sentença, depois de proferida, deverá ser intimada.

Art. 339. Quando fôr parte a Justiça, o Escrivão deverá dar vista por tres dias ao Promotor publico para offerecer o libello acusatorio; podendo esse prazo ser prorrogado por mais quarenta e oito horas, quando a affluencia dos negocios o exigir. Se findar porém sem que o mesmo Promotor tenha offerecido o dito libello, será multado pelo Juiz de Direito em vinte mil réis, dando-se-lhe novamente vista, por outro tanto tempo, e se findo este ainda não tiver offerecido o libello, será multado em cem mil réis e, suspenso para ser processado.

(...)

Art. 343. Os Promotores deverão examinar cuidadosamente, e com a maior antecedencia possível, todos os processos em que a Justiça fôr parte, e extrahir delles as necessarias notas, afim de requerer em tempo que se proceda ás diligencias, e se procurem os documentos que possam ser necessários, e tudo quanto fôr a bem para sustentar a accusação. Para esse fim o Juiz Municipal, antes de aberta a sessão, ou Juiz de Direito, depois da abertura della, lhes mandarão entregar os processo quando o requererem, por um prazo breve.

(...)

REFERÊNCIAS

PIERANGELI, José Henrique. **Processo penal: evolução histórica e fontes legislativas**. 2. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2004. p. 261, 287, 291-292, 296, 297, 299-300, 301, 305-306.



Art. 342. Quando for parte a Justiça de Fretados, deverá ser dada vista por dez dias ao Promotor Público para oferecer o libelo acusatório; podendo esse prazo ser prorrogado por duas vezes e oito horas, quando a eficiência dos negócios o exigir. Se findo o prazo sem que o mesmo Promotor tenha oferecido o dito libelo, será enviado pelo Juiz de Direito em vinte mil réis, dando-se-lhe novamente vista, por outro tanto tempo, e se findo este ainda não tiver oferecido o libelo, será enviado em cem mil réis e, suscitado para ser processado.

**CAPÍTULO X
Das Planas**

Art. 343. Os Promotores deverão examinar cuidadosamente e com a maior antecedência possível todos os processos em que a Justiça for parte e extrair delas as necessárias notas, para de repeter em tempo que se preceda as diligências e se procurem os documentos que possam ser necessários, e tudo quanto for a bem para sustentar a acusação. Para esse fim o Juiz Municipal, antes de aberta a sessão, ou Juiz de Direito, depois da abertura della, dará mandado especial ao processo quando o requerer, que em prazo de dez dias, ou de quinze dias, se apresente ao Juiz de Direito, para que o Promotor possa extrair as necessárias notas e diligências. O Juiz Municipal, dentro do prazo de dez dias, dará vista ao Promotor para que apresente as necessárias diligências e documentos que possam ser necessários, e tudo quanto for a bem para sustentar a acusação.

Art. 344. O Promotor poderá ser ouvido pelo Juiz Municipal, antes de aberta a sessão, ou Juiz de Direito, para que apresente as necessárias diligências e documentos que possam ser necessários, e tudo quanto for a bem para sustentar a acusação. Nos casos em que o Juiz de Direito não estiver em sessão, o Juiz Municipal dará vista ao Promotor para que apresente as necessárias diligências e documentos que possam ser necessários, e tudo quanto for a bem para sustentar a acusação.

Art. 345. Quando for parte a Justiça de Fretados, deverá ser dada vista por dez dias ao Promotor Público para oferecer o libelo acusatório; podendo esse prazo ser prorrogado por duas vezes e oito horas, quando a eficiência dos negócios o exigir. Se findo o prazo sem que o mesmo Promotor tenha oferecido o dito libelo, será enviado pelo Juiz de Direito em vinte mil réis, dando-se-lhe novamente vista, por outro tanto tempo, e se findo este ainda não tiver oferecido o libelo, será enviado em cem mil réis e, suscitado para ser processado.

Anexo B

*Divisão Judiciária do Maranhão
de 1842 a 1871*



Estimado D.

División Administrativa de Recursos Humanos
de 1812 a 1811



Copie de l'original

Journal de l'Assemblée Nationale
du 1792 à 1795

Comarcas:

- a) Capital, compreendendo os termos da cidade de São Luís e da vila do Paço do Lumiar;
- b) Alcântara, com os termos das vilas de Alcântara e São Bento;
- c) Guimarães, com os das vilas de Guimarães, Santa Helena e Cururupu;
- d) Itapecuru, com os de Itapecuru-mirim, Rosário, Icatu e Manga do Iguará¹;
- e) Viana, com os de Viana e do Mearim²;
- f) São Bernardo, com os de São Bernardo, Brejo e Tutóia
- g) Caxias, com os de Caxias, Codó e São José;³
- h) Pastos Bons, com os de Pastos Bons e Passagem Franca;
- e
- i) Chapada, com os da Chapada⁴ e do Riachão

¹ Vila da Manga do Iguará (Freguesia de São Sebastião da Manga do Iguará) teve, depois, seu sítio transferido – primeiramente para o lugar Olho d'Água, mantendo aquela denominação; e, finalmente, com mudança de denominação, para a Vargem Grande de hoje. No local onde se situou a primitiva Manga do Iguará, atualmente existe a cidade de Nina Rodrigues.

² Vila do Mearim (Freguesia de Nossa Senhora de Nazaré da Ribeira do Mearim) é a atual cidade de Vitória do Mearim e, naquela época, este termo abrangia os povoados de Anajatuba e Arari, entre outros.

³ Vila do Codó surgiu mediante transferência de sítio, em 1838, da Vila do Urubu (Freguesia de Santa Rita do Urubu), criada em 1833. A transferência foi simultânea à mudança de denominação, de Urubu para Codó. Onde existiu o lugar Urubu existe hoje a cidade de Timbiras.

Vila de São José (Freguesia de São José dos Matões), depois de ter mudado de sítio por duas vezes, é hoje denominada simplesmente Matões, cidade do sudeste do Maranhão, localizada no primitivo sítio.

⁴ Vila da Chapada (Freguesia do Senhor do Bonfim da Chapada), antes conhecida como Porto da Chapada e povoado de São Paulo do Norte, é a atual cidade de Grajaú.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Clodoaldo. **Pastos Bons**. Rio de Janeiro: Departamento Estadual de Estatística do Maranhão/IBGE, 1947. p. 10.

CUNHA, Cleones Carvalho. **O Poder Judiciário do Maranhão: subsídios para a história do recrutamento de juízes e da organização judiciária**. São Luís: C. Cunha, 2002. p. 75-76.

MARANHÃO. Procuradoria Geral de Justiça. **Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história**. São Luís: PGJ, 2004. v. 2: Correspondência Ativa dos Promotores Públicos do Império. t. 1: 1831-1841. Anexo B. p. 257-259.

MARQUES, César Augusto. **Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão (1870)**. Rio de Janeiro: Ed. FonFon e Seleta, 1970. verbetes *Chapada, Codó, Cururupu, Guimarães, Manga do Iguará, Passagem Franca, Santa Helena, São José da Parnaíba, São José dos Matões, Urubu e Vargem Grande*.

Anexo B2

*Alterações da Divisão Judiciária
do Maranhão entre 1842 e 1870*

Coleção (B)

Manoel de Araújo, Passagem Franca para Helena São José da
Chilomanga da Dinastia Portuguesa
do Brasil em 1812 e 1813

Lei n. 158, de 20 de outubro de 1843 – recriou a Comarca de Brejo, com os termos de Brejo e Tutóia;

Lei n. 328, de 12 de outubro de 1852 – criou a Comarca do Alto Mearim, sediada em São Luiz Gonzaga e com os termos de Codó e Coroatá, por desmembramento da de Caxias;

Lei n. 370, de 26 de maio de 1855 – criou as comarcas de Turiaçu (território desanexado do Pará em 1852) e Carolina (território cuja maior parte, sob a posse de Goiás, fora incorporado ao Maranhão em 1854; e com a menor parte desmembrada da Comarca de Pastos Bons);

Lei n. 483, de 18 de junho de 1858 – criou a Comarca de Rosário, por desmembramento da de Itapecuru;

Lei n. 810, de 25 de junho de 1867 – incorporou à Comarca de Turiaçu o Termo de Cururupu, para isso desmembrado da Comarca de Guimarães;⁵

Lei n. 836, de 27 de junho de 1868 – reincorporou à Comarca de Guimarães o Termo de Cururupu, desanexado da Comarca de Turiaçu;⁶ e

Lei n. 877, de 3 de junho de 1870 – criou a Comarca de São Bento, por desmembramento da de Alcântara;

⁵ Informação prestada em razão do que consta em ALMEIDA, Cândido Mendes de: *Atlas do Império do Brasil* (1868). Rio de Janeiro: Arte & História, 2000 (mapa *Província do Maranhão: comarcas*).

⁶ Ibid.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Clodoaldo. **Pastos Bons**. Rio de Janeiro: Departamento Estadual de Estatística do Maranhão/IBGE, 1947. p. 10.

COUTINHO, Mílson. **Pesquisa para história judiciária de Coroatá**. São Luís: Corregedoria Geral da Justiça, 1978. p. 10 e 13.

CUNHA, Cleones Carvalho. **O Poder Judiciário do Maranhão: subsídios para a história do recrutamento de juízes e da organização judiciária**. São Luís: C. Cunha, 2002. p. 75-76.

LAGO, Aderson de Carvalho. **Brejo, aldeia dos anapurus**. São Luís: A. Lago, 1990. p. 19.

MARQUES, César Augusto. **Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão (1870)**. Rio de Janeiro: Ed. FonFon e Seleta, 1970. verbetes *Carolina*, *Cururupu* e *Turiaçu*.

Estimado Sr.

En virtud de haberse publicado en el Boletín de la Oficina de Estadística, el 15 de Julio de 1970, sobre el Censo de Población y Vivienda de 1970, en el que se indica que el total de la población de la República Dominicana es de 4.000.000 habitantes.

Por lo tanto, quedo a la orden de su Señoría para lo que se le requiera.

Atentamente,
El Director General de Estadística

En Santo Domingo, D. R., a los 15 días del mes de Julio de 1970.

Sob a vigência das leis a que se refere o Anexo B2 e, ainda, de acordo com publicações da época, eram estas as comarcas do Maranhão no início dos anos 1870:

1. Capital, com os termos de São Luís e Paço do Lumiar;
2. Alcântara, com o termo de Alcântara;
3. São Bento, com os termos de São Bento e São Vicente Férrer;
4. Guimarães, com os de Guimarães, Pinheiro e Cururupu;
5. Itapecuru, com os de Itapecuru-mirim, Anajatuba e Vargem Grande;
6. Rosário, com os de Rosário, Icatu e Miritiba⁷;
7. Viana, com os de Viana, Mearim, Arari e Monção;
8. Brejo, com os de Brejo, São Bernardo e Tutóia;
9. Caxias, com os de Caxias e São José dos Matões;
10. Alto Mearim, com os de São Luiz Gonzaga, Codó e Coroatá;
11. Pastos Bons, com os de Mirador e Picos;⁸
12. Chapada, com os de Chapada e Barra do Corda;

⁷ Atual cidade de Humberto de Campos.

⁸ Segundo César Marques, em seu *Dicionário...* (verbetes *Divisão da Província*, item *Divisão civil*), o Maranhão contava com 28 municípios em 1870, sendo 8 cidades e 20 vilas, que relaciona.

Pastos Bons não figura nesse rol, pois, pela Lei Provincial n. 898, de 11 de julho de 1870, a referida vila fora extinta, sendo elevada a essa categoria a povoação do **Mirador**. Essa lei, segundo Clodoaldo Cardoso, em sua obra *Pastos Bons*, de 1947 (p. 9), seria revogada somente dez anos depois, pela Lei n. 1.209, de 9 de março de 1880. Segundo C. Marques, a Vila do Mirador fora criada pela primeira vez por meio da Lei n. 386, de 30 de junho de 1855, que também extinguiu a Vila de Pastos Bons, povoação que permaneceu assim, rebaixada por cinco anos, até que, segundo C. Cardoso, a Lei n. 575, de 11 de julho de 1860, revogou aquela Lei 386/1855.

Passagem Franca também não figura na relação. É que, pela Lei Provincial n. 879, de 4 de junho de 1870, fora criada a **Vila de Picos**, apesar de ser “insignificantíssima povoação, composta de 18 ranchos de palha” (verbetes respectivo), para a qual, por força da mesma lei, fora transferida a sede do Município de Passagem Franca (na prática, extinto).

A **Comarca de Pastos Bons**, qualquer que fosse sua sede, de direito e de fato, **não deixou, todavia, de existir**, quer seja entre 1855-1860 ou no início dos anos 1870, pelo menos, como demonstra a correspondência dos promotores públicos ao presidente da Província.

César Marques, no verbete supracitado, informa que o Maranhão tinha, em 1870, 28 municípios (entre os quais inclui São Francisco, sobre o qual não elaborou verbete para seu *Dicionário*), mas diz que havia somente 27 termos na Província, destes citando apenas 15. Entretanto, este anexo aponta a existência de 35 termos – e, portanto, 35 municípios –, sem incluir São Francisco. O ilustre dicionarista não citou como municípios as vilas de Paço do Lumiar, São Vicente Férrer, Pinheiro (*Santo Inácio do Pinheiro*), Miritiba, Arari, Monção, Imperatriz (*Santa Teresa da Imperatriz*) e Santa Helena (esta e a do Arari, na verdade, são mencionadas em notas de rodapé como pertencentes, respectivamente, às comarcas de Viana e Turiaçu). Curiosamente, à exceção de Paço do Lumiar (que foi citado como vila não em verbete próprio, mas nos da *Ilha de São Luís* e do *Maranhão/Cidade e Capital da Província do Maranhão/Comarca*), todos esses lugares foram verbetados no seu *Dicionário*, onde aparecerem, com efeito, como vilas.

13. Carolina, com os de Carolina, Riachão e Imperatriz; e
14. Turiaçu, com os de Turiaçu e Santa Helena.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Atlas do Império do Brasil** (1868). Rio de Janeiro: Arte & História, 2000. mapa *Província do Maranhão: comarcas*.

MARQUES, César Augusto. **Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão** (1870). Rio de Janeiro: Ed. FonFon e Seleta, 1970. verbete *Divisão da Província*, item *Divisão Judiciária*; e verbetes *Brejo*, *Cururupu*, *Guimarães*, *Mirador*, *Pastos Bons*, *Passagem Franca*, *Picos*, *Santa Helena*, *São Bernardo* e *Turiaçu*.

Anexo C

*Relação dos Promotores identificados
na Carteira de Promotores residentes da
Província (por ordem cronológica)*

Relação dos Promotores
de 1842 a 1871

Collection des Brevets
de 1815 à 1871



Estimado Sr.

Recibido de Sr. Don Juan de los Rios
no correspondiente a Sr. Don Juan de los Rios
(por orden de Sr. Don Juan de los Rios)



ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1842	Ignacio Joaquim de Carvalho	Brejo
1842	João Pedro Dias Vieira	Capital
1842	Miguel Monis de Almeida	Caxias
1842	Ignacio Francisco d'Oliveira (interino)	Itapecurú Mirim
1842	Luis Fernando Ferreira	Itapecurú Mirim
1842	Manoel Coêlho de Souza Afonseca	Viana
1843	José Maria Serra Nogueira	Alcântara
1843	Ignacio Joaquim de Carvalho	Brejo
1843	Manuel Francisco da Silveira Medonça	Brejo
1843	Joaquim José Viana (interino)	Capital
1843	José Joaquim de Carvalho (interino)	Chapada
1844	José Maria Serra Nogueira	Alcântara
1844	Joaquim José Viana	Capital
1844	Domingos Baptista da Silva (interino)	Capital
1844	Cazimiro José de M. Sarmento	Capital
1844	João Coelho de Souza	Guimarães
1844	Manoel Coelho de Souza	Viana
1844	Thomas Antônio de Carvalho (interino)	Viana
1845	Joaquim Mariano de Sousa	Alcântara
1845	Manuel Francisco da Silveira Mendonça	Alcântara
1845	Ignacio Joaquim de Carvalho	Brejo
1845	Domingos Baptista da Silva	Capital
1845	João José Alves da Silva	Chapada
1845	Pedro de Moura Albuquerque	Pastos Bons
1846	José Ascenço Costa Ferreira	Alcântara
1846	Antonio Marcellino Nunes Gonçalves	Brejo
1846	Manuel Francisco da Silveira Mendonça	Brejo
1846	Joaquim da Costa Barradas	Capital
1846	João José Alves da Silva	Chapada
1846	Fernando Pereira de Castro Júnior	Itapecurú Mirim
1847	Manoel Francisco da Silveira Mendonça (interino)	Brejo
1847	Odorico Antônio de Mesquita (nomeado mas não assumiu)	Brejo
1847	Pedro Nunes Leal	Capital
1847	Frederico José Novaes	Caxias

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1847	José Gomes de Paiva	Guimarães
1847	João Pedro Dias Vieira	Itapecurú Mirim
1848	Manoel Francisco da Silveira Mendonça	Brejo
1848	Fernando Pereira de Castro Júnior	Capital
1848	Frederico José de Novaes	Caxias
1848	Manoel Feliz Xavier Macambira	Chapada
1848	Vivino Raimundo Cordeiro	Guimarães
1848	Antônio Vicente de Campos	Pastos Bons
1848	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1848	José Marcellino da Luz e Souza (interino)	Viana
1848	Jacinto Cezar de Carvalho (interino)	Viana
1848	João Antonio Ellias Costa Moraes	Alcântara
1849	João Antônio Ellias Costa Moraes	Alcântara
1849	Raimundo de Caldas Ferreira	Brejo
1849	Frederico José Correa	Capital
1849	Frederico José de Novaes	Caxias
1849	Francisco d'Araujo Costa	Chapada
1849	Simplicio Hemeterio Machado	Guimarães
1849	Manoel Duarte do Valle Junior	Itapecurú Mirim
1849	Antonio Vicente de Campos	Pastos Bons
1849	Manoel Coelho de Souza	Viana
1850	João Antonio Ellias Costa Moraes	Alcântara
1850	Raimundo de Caldas Ferreira	Brejo
1850	Frederico José Correa	Capital
1850	Frederico Joze de Novaes	Caxias
1850	Manoel Feliz Xavier Macambira	Chapada
1850	Simplicio Hemeterio Machado	Guimarães
1850	Arsenio Joze da Costa (interino)	Itapecurú Mirim
1850	Joaquim d'Oliveira Britto	Itapecurú Mirim
1850	Antonio Vicente de Campos	Pastos Bons
1850	Mariano Raimundo Correia (interino)	Viana
1850	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1852	Adolpho José Ascenço Costa Ferreira	Alcântara
1852	Hermenegildo Antônio da Encarnação e Silva	Brejo
1852	Raymundo Joaquim de Castro (interino)	Brejo

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1852	José Marianno Alves Serrão	Brejo
1852	Frederico José Correa	Capital
1852	José d'Almeida Martins Costa	Caxias
1852	Felippe José Ribeiro (interino)	Caxias
1852	Hugolino Ayres de Freitas e Albuquerque	Caxias
1852	Thomas José de Barros (interino)	Chapada
1852	Simplicio Hemeterio Machado	Guimarães
1852	Agostinho Moreira Guerra Júnior	Guimarães
1852	Pedro Wencescop Cantanhede	Itapecurú Mirim
1852	Manoel Moreira Guerra	Pastos Bons
1852	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1853	Adolpho Jozé Ascenso Costa Ferreira	Alcântara
1853	Pedro José da Silva Guimarães Junior	Alcântara
1853	Antonio Britto de Souza Gayozo	Alto Mearim
1853	José Marianno Alvez Serrão	Brejo
1853	Raimundo de Caldas Ferreira	Brejo
1853	Hugolino Ayres de Freitas e Albuquerque	Caxias
1853	Antonio Britto de Souza Gayozo	Caxias
1853	Thomaz Jozé de Barros	Pastos Bons
1853	Agostinho Moreira Guerra Junior	Guimarães
1853	Joaquim Antônio Ribeiro	Itapecurú Mirim
1853	Manoel Moreira Guerra	Pastos Bons
1853	Antônio Vicente de Campos	Pastos Bons
1853	Manoel Coelho de Souza	Viana
1854	Pedro José da Silva Guimarães Júnior	Alcântara
1854	Antônio de Britto Souza Gayozo	Alto Mearim
1854	Raimundo de Caldas Ferreira	Brejo
1854	José Mariano Alvez Serrão	Brejo
1854	Reinaldo Francisco de Moura	Brejo
1854	Francisco Urbano da Silva Ribeiro	Caxias
1854	Thomaz José de Barros (interino)	Chapada
1854	Francisco d' Araujo Costa (interino)	Chapada
1854	Candido Jozé Pereira	Chapada
1854	Agostinho Moreira Guerra Júnior	Guimarães
1854	Joaquim Antonio Ribeiro	Itapecurú Mirim

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1854	João Climaco Lobato	Itapecurú Mirim
1854	Antonio Vicente de Campos	Pastos Bons
1854	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1855	Pedro José da Silva Guimarães	Alcântara
1855	Antonio de Britto Sousa Gayoso	Alto Mearim
1855	Reinaldo Francisco de [Moura]	Brejo
1855	Francisco de Paula Vianna (interino)	Brejo
1855	Francisco Hygino Jansen Vieira de Mello	Capital
1855	Raimundo Alexandre Valle de Carvalho	Capital
1855	Amancio Pereira de Saldanha (interino)	Capital
1855	Marçal Jose dos Santos (interino)	Carolina
1855	Domingos Antonio Camaira (interino)	Carolina
1855	Francisco Urbano da Silva Ribeiro	Caxias
1855	Frederico Jose de Novaes (interino)	Caxias
1855	Manoel Nunes Pereira (interino)	Chapada
1855	Fernando Maranhense da Cunha	Chapada
1855	Anibal Antonio da Silva (interino)	Chapada
1855	Agostinho Moreira Guerra Júnior	Guimarães
1855	João Climaco Lobato	Itapucurú Mirim
1855	Antonio Vicente de Campos	Pastos Bons
1855	Collatino Cidronio Tavares da Silva (interino)	Pastos Bons
1855	João Dias Xavier da Cunha	Pastos Bons
1855	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1856	Pedro José da Silva Guimarães	Alcântara
1856	Pedro Miguel d'Alcantara Coelho (interino)	Alto Mearim
1856	Florencio Furtado d'Albuquerque Carvalho (interino)	Brejo
1856	Ricardo Alves de Carvalho	Brejo
1856	Antônio de Britto Sousa Gayoso	Capital
1856	Bento d'Albuquerque Maranhão	Carolina
1856	Francisco Alves Ferreira Pontes (interino)	Carolina
1856	Francisco Urbano Silva Ribeiro	Caxias
1856	Manoel Nunes Pereira (interino)	Chapada
1856	Reinaldo Francisco de Moura.	Chapada
1856	Agostinho Moreira Guerra Júnior	Guimarães
1856	Francisco Hygino Jansen Vieira de Mello	Itapecurú Mirim

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1856	Gastão Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza	Itapecurú Mirim
1856	Fernando Vieira de Sousa.	Itapecurú Mirim
1856	João Dias Xavier da Cunha.	Pastos Bons
1856	Jozé Mariano Alvares Serrão (nomeado para a comarca de Turiaçú – vide comarca de Viana 1856)	Turiaçú
1856	Fernando Maranhense da Cunha	Turiaçú
1856	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1857	Francisco Domingues da Silva Júnior	Alcântara
1857	Antônio Augusto Corrêa Guimarães (interino)	Alcântara
1857	Altino Lelles de Moraes Rego Júnior	Alcântara
1857	Franklin Washington de Souza Rego	Alto Mearim
1857	Fernando Alves de Carvalho	Alto Mearim
1857	Ricardo Alves de Carvalho	Brejo
1857	Miguel Ribeiro de Brito (interino)	Brejo
1857	Fernando Alves de Carvalho	Brejo
1857	Miguel Ribeiro de Brito (interino)	Brejo
1857	Antonio de Britto Sousa Gayoso	Capital
1857	Antonio Carneiro Homem de Soutto Maior (interino)	Capital
1857	Gastão Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza	Carolina
1857	Francisco Alves Ferreira Pontes (interino)	Carolina
1857	Manoel Nunes Pereira	Carolina
1857	Francisco Urbano da Silva Ribeiro	Caxias
1857	Joaquim da Costa Barradas	Caxias
1857	Fernando Vieira de Sousa	Caxias
1857	Francisco d'Araujo Costa	Chapada
1857	Raimundo Elisario da Silva Reis (interino)	Chapada
1857	Agostinho Moreira Guerra Júnior	Guimarães
1857	Franklin Washington de Souza Rego	Itapecurú Mirim
1857	Carlos Augusto Nunes Paes (interino)	Itapecurú Mirim
1857	Fernando Vieira de Sousa	Itapecurú Mirim
1857	Fernando Candido d'Alvear	Pastos Bons
1857	Francisco Domingues da Silva Júnior	Turiaçú
1857	Manoel Goncalves Teixeira (interino)	Turiaçú
1857	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1858	Altino Lelles de Moraes Rego Júnior	Alcântara

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1858	Luis Gonzaga da Cunha Sales [?] (interino)	Alcântara
1858	Franklin Washington de Souza Rego	Alcântara
1858	José Alves de Oliveira (interino)	Alcântara
1858	Gentil Homem de Almeida Braga	Alto Mearim
1858	Raimundo Gonçalves Machado	Alto Mearim
1858	Liberato de Alenquer Ferreira (interino)	Alto Mearim
1858	Miguel Ribeiro de Brito (interino)	Brejo
1858	Aniceto José Borges	Brejo
1858	Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça (interino)	Capital
1858	Antônio de Britto Sousa Gayoso	Capital
1858	Manoel Nunes Pereira	Carolina
1858	Luis José de Almeida Lins	Carolina
1858	Fernando Vieira de Sousa	Caxias
1858	Lorino Manoel Teixeira (interino)	Caxias
1858	Francisco d' Araujo Costa	Chapada
1858	Ricardo Amavel Rodrigues	Chapada
1858	Agostinho Moreira Guerra Júnior	Guimarães
1858	Franklin Washington de Souza Rego	Itapecurú Mirim
1858	Altino Lelles de Moraes Rego Júnior	Itapecurú Mirim
1858	Manoel Joaquim da Fonseca (interino)	Itapecurú Mirim
1858	Fernando Candido d' Alviar	Pastos Bons
1858	Collatino Cidronio Tavares da Silva (interino)	Pastos Bons
1858	Francisco de Paula Ribeiro	Pastos Bons
1858	Altino Lelles de Moraes Rego Júnior	Rozario
1858	Antonio Teixeira Belfort Roxo	Rosário
1858	José da Motta de Azevedo Correa	Turiaçú
1858	Francisco Domingues da Silva Júnior	Turiaçú
1858	José [ilegível] Teixeira (interino)	Turiaçú
1858	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1859	João Alexandre Franklin dos Reis (interino)	Alcântara
1859	Heráclito d'Alencastro Pereira da Graça	Alcântara
1859	Jesuino Claro dos Santos e Silva	Alcântara
1859	José Alves d'Oliveira (interino)	Alcântara
1859	Aniceto José Borges	Brejo

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1859	Miguel Ribeiro de Britto (interino)	Brejo
1859	Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça	Capital
1859	Amâncio Pereira de Saldanha (interino)	Capital
1859	Manoel Nunes Pereira	Carolina
1859	Luiz José de Almeida Lins (interino)	Carolina
1859	Lorino Manuel Teixeira (interino)	Caxias
1859	José Manoel de Freitas	Caxias
1859	Ricardo Amavel Rodrigues	Chapada
1859	Luiz Gonzaga da Cunha Sales (interino)	Guimarães
1859	José Marianno da Costa	Guimarães
1859	Manoel Joaquim da Fonseca (interino)	Itapecurú Mirim
1859	Trajano Galvão de Carvalho	Itapecurú Mirim
1859	Francisco de Paula Ribeiro	Pastos Bons
1859	Severino Dias Carneiro	Pastos Bons
1859	Antonio Teixeira Belfort Roxo	Rosário
1859	Antonio Candido Cabral (interino)	Rosário
1859	José da Motta de Azevedo Correa	Turiaçú
1859	Raimundo Nonnato de Oliveira	Turiaçú
1859	Raimundo Nonnato de Oliveira	Turiaçú
1859	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1860	Bento Antonio Franco de Sá (interino)	Alcântara
1860	Antonio Thomaz da Cruz (interino)	Alcântara
1860	Joaquim Tito de Pinho Lima	Alto Mearim
1860	Miguel Ribeiro de Britto (interino)	Brejo
1860	Aniceto José Borges	Brejo
1860	Simplicio José d'Aguiar Martins (interino)	Brejo
1860	Lino José Rodrigues (interino)	Brejo
1860	Fernando Pereira de Castro Júnior	Brejo
1860	Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça	Capital
1860	Raymundo Abilio Ferreira Franco	Carolina
1860	Luis José de Almeida Lins (interino)	Carolina
1860	Gentil Homem de Almeida Braga	Caxias
1860	José Belisario Henrique da Cunha	Caxias
1860	Lorino Manoel Teixeira	Caxias

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1860	Ricardo Amavel Rodrigues	Chapada
1860	Manoel Nunes Pereira (interino)	Chapada
1860	José Marianno da Costa	Guimarães
1860	Manoel Joaquim da Fonseca (interino)	Itapecurú Mirim
1860	José Belisario Henrique da Cunha	Itapecurú Mirim
1860	Martiniano Mendes Pereira	Itapecurú Mirim
1860	Francisco de Paula Ribeiro (interino)	Pastos Bons
1860	Severino Dias Carneiro	Pastos Bons
1860	Antônio Candido Cabral (interino)	Rosário
1860	Braulino Candido do Rego Mendes	Rosário
1861	Antônio Thomaz da Cruz	Alcântara
1861	Francisco Caetano Martins (interino)	Alcântara
1861	José Alves d'Oliveira (interino)	Alcântara
1861	Joaquim Tito de Pinho Lima	Alto Mearim
1861	Lucas da Silva Antunes	Alto Mearim
1861	Fernando Pereira de Castro Júnior	Brejo
1861	Raymundo de Caldas Ferreira	Brejo
1861	Heraclito de Alencastro Pereira da Graça	Capital
1861	José Belisario Henrique da Cunha.	Caxias
1861	Raymundo Abilio Ferreira Franco	Carolina
1861	Vergolino Jose Moreira	Chapada
1861	Candido Emigdio Pereira Lôbo	Chapada
1861	Miguel Olimpico de Carvalho (interino)	Chapada
1861	José Marianno da Costa	Guimarães
1861	Manoel Joaquim da Fonseca (interino)	Itapecurú Mirim
1861	Martiniano Mendes Pereira	Itapecurú Mirim
1861	Severino Dias Carneiro	Pastos Bons
1861	Francisco de Paula Ribeiro (interino)	Pastos Bons
1861	Bento d'Albuquerque Maranhão (interino)	Pastos Bons
1861	João Pedro dos Santos	Pastos Bons
1861	José Maria Campos	Rosário
1861	Antônio Candido Cabral (interino)	Rosario
1861	Martiniano Mendes Pereira	Rosario
1861	João Ferreira de Souza	Turiaçú

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1861	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1862	José Alves d Oliveira (interino)	Alcântara
1862	Antônio Thomaz da Cruz (interino)	Alcântara
1862	Candido Emigdio Pereira Lôbo	Alcântara
1862	Fernando Candido d'Alveár	Alto Mearim
1862	Casimiro de Barros e Vasconcelos (interino)	Alto Mearim
1862	Raimundo de Caldas Ferreira	Brejo
1862	Salustiano [Ferreira] Moraes Rego	Brejo
1862	Heraclito de Alencastro Pereira da Graça	Capital
1862	Abel Graça	Capital
1862	José Belisario Henrique da Cunha	Caxias
1862	Raimundo Abilio Ferreira Franco	Carolina
1862	Bento d'Albuquerque Maranhão (interino)	Carolina
1862	Manoel Nunnes Pereira (interino)	Chapada
1862	Raimundo Abilio Ferreira Franco	Chapada
1862	José Marianno da Costa	Guimarães
1862	Manoel Joaquim da Fonseca (interino)	Itapecurú Mirim
1862	Heraclito de Alencastro Pereira da Graça	Itapecurú Mirim
1862	Abel Graça	Itapecurú Mirim
1862	João Dias Xavier da Cunha (interino)	Pastos Bons
1862	Francisco de Paula Ribeiro (interino)	Pastos Bons
1862	Francisco Dias Carneiro (interino)	Pastos Bons
1862	Martiniano Mendes Pereira	Rosário
1862	Candido Pereira Lemos	Turiaçú
1862	Manoel Coêlho de Souza	Vianna
1863	Candido Emigdio Pereira Lôbo Júnior	Alcântara
1863	Augusto Olympio Gomes de Castro	Alcântara
1863	João Baptista Falcão	Alcântara
1863	Luiz Gonzaga da Cunha Sales (interino)	Alcântara
1863	Pedro Miguel d'Alcantara Coêlho	Alto Mearim
1863	Salustiano Ferreira Moraes Rego	Brejo
1863	José de Meireles Pinto Junior (interino)	Brejo
1863	Fernando Pereira de Castro Júnior (interino)	Brejo
1863	Abel Graça	Capital

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1863	Bento d'Albuquerque Maranhão (interino)	Carolina
1863	Leonardo Marcolino de Lemos	Chapada
1863	Anastacio Martins Jorge (interino)	Chapada
1863	Manoel Nunes Pereira (interino)	Chapada
1863	Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça	Itapecurú Mirim
1863	Manoel Joaquim da Fonseca (interino)	Itapecurú Mirim
1863	Joaquim José Teixeira	Itapecurú Mirim
1863	Basiliano Marques Vieira	Pastos Bons
1863	Francisco de Paula Ribeiro (interino)	Pastos Bons
1863	José Maria Billio (interino)	Rosário
1863	Martiniano Mendes Pereira	Rosário
1863	Candido Pereira de Lemos	Turiaçú
1863	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1864	Augusto Olympio Gomes de Castro	Alcântara
1864	Antônio de Sousa Bayma	Alcântara
1864	Francisco Marques de Carvalho	Alto Mearim
1864	Lucas da Silva Antunes	Alto Mearim
1864	Fernando Pereira de Castro Júnior	Brejo
1864	José Joaquim Tavares Belfort	Capital
1864	Bento d'Albuquerque Maranhão (interino)	Carolina
1864	Alfredo Sergio Ferreira	Carolina
1864	João Pedro dos Santos	Caxias
1864	Jose Joaquim Pereira dos Santos (interino)	Caxias
1864	Leonardo Marcolino de Lemos	Chapada
1864	Bento d'Albuquerque Maranhão (interino)	Chapada
1864	Antonio José Marques	Guimarães
1864	Modesto Balbino Alves (interino)	Guimarães
1864	Basiliano Marques Vieira	Itapecurú Mirim
1864	Basiliano Marques Vieira	Pastos Bons
1864	Francisco de Paula Ribeiro (interino)	Pastos Bons
1864	Joaquim José Teixeira	Pastos Bons
1864	Martiniano Mendes Pereira	Rosário
1864	Ricardo José Callado (interino)	Turiaçú
1864	Candido Pereira de Lemos	Turiaçú

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1864	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1865	Antonio de Sousa Bayma	Alcântara
1865	Lucas da Silva Antunes	Alto Mearim
1865	Luis Cannuto de Jesus (interino)	Alto Mearim
1865	Antônio Pires Ferreira Filho. (interino)	Alto Mearim
1865	Miguel Ribeiro de Britto (interino)	Brejo
1865	Fernando Pereira de Castro Júnior	Brejo
1865	Jose Joaquim Tavares Berfort	Capital
1865	Antonio Joaquim Ferreira de Carvalho (interino)	Capital
1865	Filippe Franco de Sá	Capital
1865	Alfredo Sergio Ferreira	Carolina
1865	Christino Francisco d'Abreu (interino)	Carolina
1865	João Pedro dos Santos	Caxias
1865	Antonio Jose d'Alcovia (interino)	Caxias
1865	José Joaquim Pereira dos Santos	Caxias
1865	Alfredo Sergio Ferreira	Caxias
1865	Antonio José Marques	Guimarães
1865	Modesto Balbino Alves (interino)	Guimarães
1865	Joaquim José Teixeira	Pastos Bons
1865	Martiniano Mendes Pereira	Rosário
1865	José Marianno Ribeiro	Turiaçú
1865	Manoel Coêlho Souza	Viana
1865	Candido Pereira de Lemos	Viana
1866	Antônio de Souza Bayma	Alcântara
1866	Leonidas Ferreira Barbosa	Alto Mearim
1866	Miguel Ribeiro de Britto (interino)	Brejo
1866	Lino Leoncio d'Assumpção	Brejo
1866	Filippe Franco de Sá	Capital
1866	Antonio Martinianno Lapemberg	Capital
1866	Bento d'Albuquerque Maranhão (interino)	Carolina
1866	Julio Cesar Gomes de Castro	Carolina
1866	Francisco Avelino Bastos (interino)	Carolina
1866	Bruno Jansen Pereira	Caxias
1866	Aureliano Cidronio Tavares da Silva (interino)	Chapada

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1866	Antonio Jose Marques	Guimarães
1866	Luis Gonsaga da Cunha Salles (interino)	Guimarães
1866	Martinianno Mendes Pereira	Itapecurú Mirim
1866	Antônio de Sousa Bayma	Itapecurú Mirim
1866	Bolivar Teixeira Mendez	Pastos Bons
1866	Martiniano Mendes Pereira	Rosário
1866	Antônio Lauro Everton Vieira (interino)	Rosário
1866	Antônio Raymundo Tavares Belford	Rosário
1866	Candido Pereira de Lemos	Vianna
1866	Pedro Jansen Ferreira	Vianna
1867	Pedro Jansen Ferreira	Alcântara
1867	Francisco Xavier Coutinho (interino)	Alcântara
1867	Sigismundo Antonio Gonçalves	Alcântara
1867	Antônio José Marques	Alto Mearim
1867	Anastacio Martins Jorge (interino)	Chapada
1867	Lino Leoncio d'Assumpção	Brejo
1867	Antônio Luiz de Lavor Paes (interino)	Brejo
1867	Antônio de Seixas Pereira (interino)	Brejo
1867	Candido Honorio Ferreira (interino)	Brejo
1867	Antônio Martiniano Lapemberg (interino)	Capital
1867	Filippe Franco de Sá	Capital
1867	João Ayres da Silva Joca	Carolina
1867	Bento d'Albuquerque Maranhão (interino)	Carolina
1867	José Cezar de Miranda (interino)	Chapada
1867	Modesto Balbino Alves (interino)	Guimarães
1867	Antonio de Almeida Oliveira	Guimarães
1867	Antonio de Souza Bayma	Itapecurú Mirim
1867	Carlos Augusto Nunes Paes (interino)	Itapecurú Mirim
1867	Bolivar Teixeira Mendes	Pastos Bons
1867	Manoel Gomes Ferreira (interino)	Pastos Bons
1867	Antonio Raymundo Tavaris Berford	Rosário
1867	José Marianno Ribeiro	Turiaçú
1867	José Vicente da Costa Bastos	Viana
1868	Francisco Xavier Coutinho (interino)	Alcântara

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1868	Sigismundo Antonio Gonçalves	Alcântara
1868	Antonio Martiniano Lapemberg	Alcântara
1868	Antonio José Marques	Alto Mearim
1868	Eduardo Leges Lobão	Alto Mearim
1868	Joaquim Lopes Lobão	Brejo
1868	Alfredo da Cunha Martins (interino)	Brejo
1868	Filippe Franco de Sá	Capital
1868	Bento d'Albuquerque Maranhão (interino)	Carolina
1868	Julio Cesar Gomes de Castro	Carolina
1868	Custodio Alves dos Santos (interino)	Caxias
1868	Joaquim Lopes Lobão	Caxias
1868	Ricardo Amavel Rodrigues	Chapada
1868	Modesto Balbino Alves	Guimarães
1868	Altino Lelles de Moraes Rego Júnior	Guimarães
1868	Luis Gonzaga de Araujo Cordeiro (interino)	Guimarães
1868	Aristides Augusto Coelho de Souza	Itapecurú Mirim
1868	Bolivar Teixeira Mendes	Pastos Bons
1868	Antônio Raymundo Tavares Belford	Rosário
1868	José Maria Billio (interino)	Rosário
1868	José Marianno Ribeiro	Turiaçú
1868	José Vicente da Costa Bastos	Viana
1869	Antônio Augusto da Silva	Alcântara
1869	Francisco Xavier Coutinho (interino)	Alcântara
1869	Martiniano Mendes Pereira	Alcântara
1869	Eduardo Leger Lobão	Alto Mearim
1869	Alfredo da Cunha Martins	Brejo
1869	Fernando Alves de Carvalho (interino)	Brejo
1869	Joaquim Lopes Lobão	Caxias
1869	Altino Lelles de Moraes Rego Júnior	Guimarães
1869	José Candido [ilegível] (interino)	Guimarães
1869	José Jansen Ferreira Junior	Guimarães
1869	Bolivar Teixeira Mendes	Pastos Bons
1869	Manoel Gomes Ferreira (interino)	Pastos Bons
1869	José Roberto Vianna Guilhon	Rosário

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1869	José Vicente da Costa Bastos	Viana
1870	José Jansen Ferreira Junior	Alcântara
1870	Eduardo Leger Lobão	Alto Mearim
1870	Raymundo Joaquim Ewerton Maia	Alto Mearim
1870	Satyro Raymundo dos Santos	Alto Mearim
1870	Martiniano Mendes Pereira	Capital
1870	Emiliano José Rodrigues	Carolina
1870	Ricardo Amavel Rodrigues	Chapada
1870	Agostinho Julio do Canto Belmont	Chapada
1870	José Candido [ilegível] (interino)	Guimarães
1870	José Pires da Fonseca	Guimarães
1870	Bolivar Teixeira Mendes	Pastos Bons
1870	Christino Francisco d'Abreu (interino)	Pastos Bons
1870	José Roberto Vianna Guilhon	Rosário
1870	Ricardo Joze Callado (interino)	Turiaçu
1870	José Marianno Ribeiro	Turiaçu
1870	Augusto de Carvalho e Silva	Viana
1870	Bolivar Teixeira Mendes	Viana
1871	José Jansen Ferreira Junior	Alcântara
1871	Carlos Alberto Quadros (interino)	Alcântara
1871	Satyro Raymundo dos Santos	Alto Mearim
1871	Alfredo da Cunha Martins	Brejo
1871	Martiniano Mendes Pereira	Capital
1871	Bolivar Teixeira Mendes	Caxias
1871	Joaquim Lopes Lobão	Caxias
1871	Agostinho Julio do Canto Belmont	Chapada
1871	Altino Lelles de Moraes Rego Junior	Guimarães
1871	Aristides Augusto Coelho de Souza	Itapecurú Mirim
1871	Joaquim Lopes Lobão	Pastos Bons
1871	José Baptista Frazão Catuaba	Pastos Bons
1871	José Roberto Vianna Guilhon	Rosário
1871	Raymundo João de Moraes Rego	Rosário
1871	Antonio Rodrigues de Mello (interino)	São Bento
1871	José Vicente da Costa Bastos	São Bento
1871	José Vicente da Costa Bastos	Viana
1871	Ricardo Amavel Rodrigues	Viana

Anexo C2

Relação de Promotores identificados na Correspondência ao Presidente da Província (por comarcas)

Ano	Nome do Promotor	Comarca
1859	João Alves de Castro (interino)	Alcântara
1860	João Antonio Pereira de Saques	Alcântara
1860	Antônio Thomaz da Cruz (interino)	Alcântara
1861	Antônio Thomaz da Cruz	Alcântara
1861	Basílio Cordeiro Martins (interino)	Alcântara
1861	João Alves de Castro (interino)	Alcântara
1862	João Alves de Castro (interino)	Alcântara
1862	Antônio Thomaz da Cruz (interino)	Alcântara
1862	Cracião Eugênio Pereira Leite	Alcântara
1863	Cracião Eugênio Pereira Leite Junior	Alcântara
1863	Augusto Gregório Gomes de Castro	Alcântara

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1843	José Maria Serra Nogueira	Alcântara
1844	José Maria Serra Nogueira	Alcântara
1845	Joaquim Mariano de Sousa	Alcântara
1845	Manuel Francisco da Silveira Mendonça	Alcântara
1846	José Ascenço Costa Ferreira	Alcântara
1848	João Antonio Ellias Costa Moraes	Alcântara
1849	João Antônio Ellias Costa Moraes	Alcântara
1850	João Antonio Ellias Costa Moraes	Alcântara
1852	Adolpho José Ascenço Costa Ferreira	Alcântara
1853	Adolpho Jozé Ascenso Costa Ferreira	Alcântara
1853	Pedro José da Silva Guimarães Junior	Alcântara
1854	Pedro José da Silva Guimarães Júnior	Alcântara
1855	Pedro José da Silva Guimarães	Alcântara
1856	Pedro José da Silva Guimarães	Alcântara
1857	Francisco Domingues da Silva Júnior	Alcântara
1857	Antônio Augusto Corrêa Guimarães (interino)	Alcântara
1857	Altino Lelles de Moraes Rego Júnior	Alcântara
1858	Altino Lelles de Moraes Rego Júnior	Alcântara
1858	Luis Gonzaga da Cunha Sales [?] (interino)	Alcântara
1858	Franklin Washington de Souza Rego	Alcântara
1858	José Alves de Oliveira (interino)	Alcântara
1859	João Alexandre Franklin dos Reis (interino)	Alcântara
1859	Heráclito d'Alencastro Pereira da Graça	Alcântara
1859	Jesuíno Claro dos Santos e Silva	Alcântara
1859	José Alves d'Oliveira (interino)	Alcântara
1860	Bento Antonio Franco de Sá (interino)	Alcântara
1860	Antonio Thomaz da Cruz (interino)	Alcântara
1861	Antônio Thomaz da Cruz	Alcântara
1861	Francisco Caetano Martins (interino)	Alcântara
1861	José Alves d'Oliveira (interino)	Alcântara
1862	José Alves d Oliveira (interino)	Alcântara
1862	Antônio Thomaz da Cruz (interino)	Alcântara
1862	Candido Emigdio Pereira Lôbo	Alcântara
1863	Candido Emigdio Pereira Lôbo Júnior	Alcântara
1863	Augusto Olympio Gomes de Castro	Alcântara

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1863	João Baptista Falcão	Alcântara
1863	Luiz Gonzaga da Cunha Sales (interino)	Alcântara
1864	Augusto Olympio Gomes de Castro	Alcântara
1864	Antônio de Sousa Bayma	Alcântara
1865	Antonio de Sousa Bayma	Alcântara
1866	Antônio de Souza Bayma	Alcântara
1867	Pedro Jansen Ferreira	Alcântara
1867	Francisco Xavier Coutinho (interino)	Alcântara
1867	Sigismundo Antonio Gonçalves	Alcântara
1868	Francisco Xavier Coutinho (interino)	Alcântara
1868	Sigismundo Antonio Gonçalves	Alcântara
1868	Antonio Martiniano Lapemberg	Alcântara
1869	Antônio Augusto da Silva	Alcântara
1869	Francisco Xavier Coutinho (interino)	Alcântara
1869	Martiniano Mendes Pereira	Alcântara
1870	José Jansen Ferreira Junior	Alcântara
1871	José Jansen Ferreira Junior	Alcântara
1871	Carlos Alberto Quadros (interino)	Alcântara
1853	Antonio Britto de Souza Gayozo	Alto Mearim
1854	Antônio de Britto Souza Gayozo	Alto Mearim
1855	Antonio de Britto Sousa Gayoso	Alto Mearim
1856	Pedro Miguel d'Alcantara Coelho (interino)	Alto Mearim
1857	Franklin Washington de Souza Rego	Alto Mearim
1857	Fernando Alves de Carvalho	Alto Mearim
1858	Gentil Homem de Almeida Braga	Alto Mearim
1858	Raimundo Gonçalvez Machado	Alto Mearim
1858	Liberato de Alenquer Ferreira (interino)	Alto Mearim
1860	Joaquim Tito de Pinho Lima	Alto Mearim
1861	Joaquim Tito de Pinho Lima	Alto Mearim
1861	Lucas da Silva Antunes	Alto Mearim
1862	Fernando Candido d'Alveár	Alto Mearim
1862	Casimiro de Barros e Vasconcelos (interino)	Alto Mearim
1863	Pedro Miguel d'Alcantara Coêlho	Alto Mearim
1864	Francisco Marques de Carvalho	Alto Mearim

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1864	Lucas da Silva Antunes	Alto Mearim
1865	Lucas da Silva Antunes	Alto Mearim
1865	Luis Cannuto de Jesus (interino)	Alto Mearim
1866	Leonidas Ferreira Barbosa	Alto Mearim
1866	Leonidas Ferreira Barbosa	Alto Mearim
1867	Antônio José Marques	Alto Mearim
1868	Antonio José Marques	Alto Mearim
1868	Eduardo Leges Lobão	Alto Mearim
1869	Eduardo Leger Lobão	Alto Mearim
1870	Eduardo Leger Lobão	Alto Mearim
1870	Raymundo Joaquim Ewerton Maia	Alto Mearim
1870	Satyro Raymundo dos Santos	Alto Mearim
1871	Satyro Raymundo dos Santos	Alto Mearim
1842	Ignacio Joaquim de Carvalho	Brejo
1843	Ignacio Joaquim de Carvalho	Brejo
1843	Manuel Francisco da Silveira Medonça	Brejo
1845	Ignacio Joaquim de Carvalho	Brejo
1846	Antonio Marcellino Nunes Gonçalves	Brejo
1846	Manuel Francisco da Silveira Mendonça	Brejo
1847	Manoel Francisco da Silveira Mendonça (interino)	Brejo
1847	Odorico Antônio de Mesquita (nomeado mas não assumiu)	Brejo
1848	Manoel Francisco da Silveira Mendonça	Brejo
1849	Raimundo de Caldas Ferreira	Brejo
1850	Raimundo de Caldas Ferreira	Brejo
1852	Hermenegildo Antônio da Encarnação e Silva	Brejo
1852	Raymundo Joaquim de Castro (interino)	Brejo
1852	José Marianno Alves Serrão	Brejo
1853	José Marianno Alvez Serrão	Brejo
1853	Raimundo de Caldas Ferreira	Brejo
1854	Raimundo de Caldas Ferreira	Brejo
1854	José Mariano Alvez Serrão	Brejo
1854	Reinaldo Francisco de Moura	Brejo
1855	Reinaldo Francisco de [Moura]	Brejo

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1855	Francisco de Paula Vianna (interino)	Brejo
1856	Florencio Furtado d'Albuquerque Carvalho (interino)	Brejo
1856	Ricardo Alves de Carvalho	Brejo
1857	Ricardo Alves de Carvalho	Brejo
1857	Miguel Ribeiro de Brito (interino)	Brejo
1857	Fernando Alves de Carvalho	Brejo
1857	Miguel Ribeiro de Brito (interino)	Brejo
1858	Miguel Ribeiro de Brito (interino)	Brejo
1858	Aniceto José Borges	Brejo
1859	Aniceto José Borges	Brejo
1859	Miguel Ribeiro de Brito (interino)	Brejo
1860	Miguel Ribeiro de Brito (interino)	Brejo
1860	Aniceto José Borges	Brejo
1860	Simplicio José d'Aguiar Martins (interino)	Brejo
1860	Lino José Rodrigues (interino)	Brejo
1860	Fernando Pereira de Castro Júnior	Brejo
1861	Fernando Pereira de Castro Júnior	Brejo
1861	Raymundo de Caldas Ferreira	Brejo
1862	Raimundo de Caldas Ferreira	Brejo
1862	Salustiano [Ferreira] Moraes Rego	Brejo
1863	Salustiano Ferreira Moraes Rego	Brejo
1863	José de Meireles Pinto Junior (interino)	Brejo
1863	Fernando Pereira de Castro Júnior (interino)	Brejo
1864	Fernando Pereira de Castro Júnior	Brejo
1865	Miguel Ribeiro de Brito (interino)	Brejo
1865	Fernando Pereira de Castro Júnior	Brejo
1866	Miguel Ribeiro de Brito (interino)	Brejo
1866	Lino Leoncio d'Assumpção	Brejo
1867	Lino Leoncio d'Assumpção	Brejo
1867	Antônio Luiz de Lavor Paes (interino)	Brejo
1867	Antônio de Seixas Pereira (interino)	Brejo
1867	Candido Honorio Ferreira (interino)	Brejo
1868	Joaquim Lopes Lobão	Brejo
1868	Alfredo da Cunha Martins (interino)	Brejo

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1869	Alfredo da Cunha Martins	Brejo
1869	Fernando Alves de Carvalho (interino)	Brejo
1871	Alfredo da Cunha Martins	Brejo
1842	João Pedro Dias Vieira	Capital
1843	Joaquim José Viana (interino)	Capital
1844	Joaquim José Viana	Capital
1844	Domingos Baptista da Silva (interino)	Capital
1844	Cazimiro José de M. Sarmento	Capital
1845	Domingos Baptista da Silva	Capital
1846	Joaquim da Costa Barradas	Capital
1847	Pedro Nunes Leal	Capital
1848	Fernando Pereira de Castro Júnior	Capital
1849	Frederico José Correa	Capital
1850	Frederico José Correa	Capital
1852	Frederico José Correa	Capital
1855	Francisco Hygino Jansen Vieira de Mello	Capital
1855	Raimundo Alexandre Valle de Carvalho	Capital
1855	Amancio Pereira de Saldanha (interino)	Capital
1856	Antônio de Britto Sousa Gayoso	Capital
1857	Antonio de Britto Sousa Gayoso	Capital
1857	Antonio Carneiro Homem de Soutto Maior (interino)	Capital
1858	Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça (interino)	Capital
1858	Antônio de Britto Sousa Gayoso	Capital
1859	Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça	Capital
1859	Amâncio Pereira de Saldanha (interino)	Capital
1860	Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça	Capital
1861	Heraclito de Alencastro Pereira da Graça	Capital
1862	Heraclito de Alencastro Pereira da Graça	Capital
1862	Abel Graça	Capital
1863	Abel Graça	Capital
1864	José Joaquim Tavares Belfort	Capital
1865	Jose Joaquim Tavares Berfort	Capital
1865	Antonio Joaquim Ferreira de Carvalho (interino)	Capital
1865	Filippe Franco de Sá	Capital

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1866	Filippe Franco de Sá	Capital
1866	Antonio Martinianno Lapemberg	Capital
1867	Antônio Martiniano Lapemberg (interino)	Capital
1867	Filippe Franco de Sá	Capital
1868	Filippe Franco de Sá	Capital
1870	Martiniano Mendes Pereira	Capital
1871	Martiniano Mendes Pereira	Capital
1855	Marçal Jose dos Santos (interino)	Carolina
1855	Domingos Antonio Camãira (interino)	Carolina
1856	Bento d'Albuquerque Maranhão	Carolina
1856	Francisco Alves Ferreira Pontes (interino)	Carolina
1857	Gastão Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza	Carolina
1857	Francisco Alves Ferreira Pontes (interino)	Carolina
1857	Manoel Nunes Pereira	Carolina
1858	Manoel Nunes Pereira	Carolina
1858	Luis José de Almeida Lins	Carolina
1859	Manoel Nunes Pereira	Carolina
1859	Luiz José de Almeida Lins (interino)	Carolina
1860	Raymundo Abilio Ferreira Franco	Carolina
1860	Luis José de Almeida Lins (interino)	Carolina
1861	Raymundo Abilio Ferreira Franco	Carolina
1862	Raimundo Abilio Ferreira Franco	Carolina
1862	Bento d'Albuquerque Maranhão (interino)	Carolina
1863	Bento d'Albuquerque Maranhão (interino)	Carolina
1864	Bento d'Albuquerque Maranhão (interino)	Carolina
1864	Alfredo Sergio Ferreira	Carolina
1865	Alfredo Sergio Ferreira	Carolina
1865	Christino Francisco d'Abreu (interino)	Carolina
1866	Bento d'Albuquerque Maranhão (interino)	Carolina
1866	Julio Cesar Gomes de Castro	Carolina
1866	Francisco Avelino Bastos (interino)	Carolina
1867	João Ayres da Silva Joca	Carolina
1867	Bento d'Albuquerque Maranhão (interino)	Carolina
1868	Bento d'Albuquerque Maranhão (interino)	Carolina

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1868	Julio Cesar Gomes de Castro	Carolina
1870	Emiliano José Rodrigues	Carolina
1842	Miguel Monis de Almeida	Caxias
1847	Frederico José Novaes	Caxias
1848	Frederico José de Novaes	Caxias
1849	Frederico José de Novaes	Caxias
1850	Frederico Joze de Novaes	Caxias
1852	José d'Almeida Martins Costa	Caxias
1852	Felippe José Ribeiro (interino)	Caxias
1852	Hugolino Ayres de Freitas e Albuquerque	Caxias
1853	Hugolino Ayres de Freitas e Albuquerque	Caxias
1853	Antonio Britto de Souza Gayozo	Caxias
1854	Francisco Urbano da Silva Ribeiro	Caxias
1855	Francisco Urbano da Silva Ribeiro	Caxias
1855	Frederico Jose de Novaes (interino)	Caxias
1856	Francisco Urbano Silva Ribeiro	Caxias
1857	Francisco Urbano da Silva Ribeiro	Caxias
1857	Joaquim da Costa Barradas	Caxias
1857	Fernando Vieira de Sousa	Caxias
1858	Fernando Vieira de Sousa	Caxias
1858	Lorino Manoel Teixeira (interino)	Caxias
1859	Lorino Manuel Teixeira (interino)	Caxias
1859	José Manoel de Freitas	Caxias
1860	Gentil Homem de Almeida Braga	Caxias
1860	José Belisario Henrique da Cunha	Caxias
1860	Lorino Manoel Teixeira	Caxias
1861	José Belisario Henrique da Cunha.	Caxias
1862	José Belisario Henrique da Cunha	Caxias
1864	João Pedro dos Santos	Caxias
1864	Jose Joaquim Pereira dos Santos (interino)	Caxias
1865	João Pedro dos Santos	Caxias
1865	Antonio Jose d'Alcovia (interino)	Caxias
1865	José Joaquim Pereira dos Santos	Caxias
1865	Alfredo Sergio Ferreira	Caxias

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1866	Bruno Jansen Pereira	Caxias
1868	Custodio Alves dos Santos (interino)	Caxias
1868	Joaquim Lopes Lobão	Caxias
1869	Joaquim Lopes Lobão	Caxias
1871	Bolivar Teixeira Mendes	Caxias
1871	Joaquim Lopes Lobão	Caxias
1843	José Joaquim de Carvalho (interino)	Chapada
1845	João José Alves da Silva	Chapada
1846	João José Alves da Silva	Chapada
1848	Manoel Feliz Xavier Macambira	Chapada
1849	Francisco d'Araujo Costa	Chapada
1850	Manoel Feliz Xavier Macambira	Chapada
1852	Thomas José de Barros (interino)	Chapada
1854	Thomaz José de Barros (interino)	Chapada
1854	Francisco d'Araujo Costa (interino)	Chapada
1854	Candido Jozé Pereira	Chapada
1855	Manoel Nunes Pereira (interino)	Chapada
1855	Fernando Maranhense da Cunha	Chapada
1855	Anibal Antonio da Silva (interino)	Chapada
1856	Manoel Nunes Pereira (interino)	Chapada
1856	Reinaldo Francisco de Moura.	Chapada
1857	Francisco d'Araujo Costa	Chapada
1857	Raimundo Elisiario da Silva Reis (interino)	Chapada
1858	Francisco d'Araujo Costa	Chapada
1858	Ricardo Amavel Rodrigues	Chapada
1859	Ricardo Amavel Rodrigues	Chapada
1860	Ricardo Amavel Rodrigues	Chapada
1860	Manoel Nunes Pereira (interino)	Chapada
1861	Vergolino Jose Moreira	Chapada
1861	Candido Emigdio Pereira Lôbo	Chapada
1861	Miguel Olimpico de Carvalho (interino)	Chapada
1862	Manoel Nunnes Pereira (interino)	Chapada
1862	Raimundo Abilio Ferreira Franco	Chapada
1863	Leonardo Marcolino de Lemos	Chapada

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1863	Anastacio Martins Jorge (interino)	Chapada
1863	Manoel Nunes Pereira (interino)	Chapada
1864	Leonardo Marcolino de Lemos	Chapada
1864	Bento d'Albuquerque Maranhão (interino)	Chapada
1866	Aureliano Cidronio Tavares da Silva (interino)	Chapada
1867	Anastacio Martins Jorge (interino)	Chapada
1867	José Cezar de Miranda (interino)	Chapada
1868	Ricardo Amavel Rodrigues	Chapada
1870	Ricardo Amavel Rodrigues	Chapada
1870	Agostinho Julio do Canto Belmont	Chapada
1871	Agostinho Julio do Canto Belmont	Chapada
1844	João Coelho de Souza	Guimarães
1847	José Gomes de Paiva	Guimarães
1848	Vivino Raimundo Cordeiro	Guimarães
1849	Simplicio Hemeterio Machado	Guimarães
1850	Simplicio Hemeterio Machado	Guimarães
1852	Simplicio Hemeterio Machado	Guimarães
1852	Agostinho Moreira Guerra Júnior	Guimarães
1853	Agostinho Moreira Guerra Junior	Guimarães
1854	Agostinho Moreira Guerra Júnior	Guimarães
1855	Agostinho Moreira Guerra Júnior	Guimarães
1856	Agostinho Moreira Guerra Júnior	Guimarães
1857	Agostinho Moreira Guerra Júnior	Guimarães
1858	Agostinho Moreira Guerra Júnior	Guimarães
1859	Luiz Gonzaga da Cunha Sales (interino)	Guimarães
1859	José Marianno da Costa	Guimarães
1860	José Marianno da Costa	Guimarães
1861	José Marianno da Costa	Guimarães
1862	José Marianno da Costa	Guimarães
1864	Antonio José Marques	Guimarães
1864	Modesto Balbino Alves (interino)	Guimarães
1865	Antonio José Marques	Guimarães
1865	Modesto Balbino Alves (interino)	Guimarães
1866	Antonio Jose Marques	Guimarães

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1866	Luis Gonsaga da Cunha Salles (interino)	Guimarães
1867	Modesto Balbino Alves (interino)	Guimarães
1867	Antonio de Almeida Oliveira	Guimarães
1868	Modesto Balbino Alves	Guimarães
1868	Altino Lelles de Moraes Rego Júnior	Guimarães
1868	Luis Gonzaga de Araujo Cordeiro (interino)	Guimarães
1869	Altino Lelles de Moraes Rego Júnior	Guimarães
1869	José Candido [ilegível] (interino)	Guimarães
1869	José Jansen Ferreira Junior	Guimarães
1870	José Candido [ilegível] (interino)	Guimarães
1870	José Pires da Fonseca	Guimarães
1871	Altino Lelles de Moraes Rego Junior	Guimarães
1842	Ignacio Francisco d'Oliveira (interino)	Itapecurú Mirim
1842	Luis Fernando Ferreira	Itapecurú Mirim
1846	Fernando Pereira de Castro Júnior	Itapecurú Mirim
1847	João Pedro Dias Vieira	Itapecurú Mirim
1849	Manoel Duarte do Valle Junior	Itapecurú Mirim
1850	Arsenio Joze da Costa (interino)	Itapecurú Mirim
1850	Joaquim d'Oliveira Britto	Itapecurú Mirim
1852	Pedro Wenescop Cantanhede	Itapecurú Mirim
1853	Joaquim Antônio Ribeiro	Itapecurú Mirim
1854	Joaquim Antonio Ribeiro	Itapecurú Mirim
1854	João Climaco Lobato	Itapecurú Mirim
1855	João Climaco Lobato	Itapucurú Mirim
1856	Francisco Hygino Jansen Vieira de Mello	Itapecurú Mirim
1856	Gastão Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza	Itapecurú Mirim
1856	Fernando Vieira de Sousa.	Itapecurú Mirim
1857	Franklin Washington de Souza Rego	Itapecurú Mirim
1857	Carlos Augusto Nunes Paes (interino)	Itapecurú Mirim
1857	Fernando Vieira de Sousa	Itapecurú Mirim
1858	Franklin Washington de Souza Rego	Itapecurú Mirim
1858	Altino Lelles de Moraes Rego Júnior	Itapecurú Mirim
1858	Manoel Joaquim da Fonseca (interino)	Itapecurú Mirim
1859	Manoel Joaquim da Fonseca (interino)	Itapecurú Mirim

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1859	Trajano Galvão de Carvalho	Itapecurú Mirim
1860	Manoel Joaquim da Fonseca (interino)	Itapecurú Mirim
1860	José Belisario Henrique da Cunha	Itapecurú Mirim
1860	Martiniano Mendes Pereira	Itapecurú Mirim
1861	Manoel Joaquim da Fonseca (interino)	Itapecurú Mirim
1861	Martiniano Mendes Pereira	Itapecurú Mirim
1862	Manoel Joaquim da Fonseca (interino)	Itapecurú Mirim
1862	Heraclito de Alencastro Pereira da Graça	Itapecurú Mirim
1862	Abel Graça	Itapecurú Mirim
1863	Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça	Itapecurú Mirim
1863	Manoel Joaquim da Fonseca (interino)	Itapecurú Mirim
1863	Joaquim José Teixeira	Itapecurú Mirim
1864	Basiliano Marques Vieira	Itapecurú Mirim
1866	Martinianno Mendes Pereira	Itapecurú Mirim
1866	Antônio de Sousa Bayma	Itapecurú Mirim
1867	Antonio de Souza Bayma	Itapecurú Mirim
1867	Carlos Augusto Nunes Paes (interino)	Itapecurú Mirim
1868	Aristides Augusto Coelho de Souza	Itapecurú Mirim
1871	Aristides Augusto Coelho de Souza	Itapecurú Mirim
1845	Pedro de Moura Albuquerque	Pastos Bons
1848	Antônio Vicente de Campos	Pastos Bons
1849	Antonio Vicente de Campos	Pastos Bons
1850	Antonio Vicente de Campos	Pastos Bons
1852	Manoel Moreira Guerra	Pastos Bons
1853	Thomaz Jozé de Barros	Pastos Bons
1853	Manoel Moreira Guerra	Pastos Bons
1853	Antônio Vicente de Campos	Pastos Bons
1854	Antonio Vicente de Campos	Pastos Bons
1855	Antonio Vicente de Campos	Pastos Bons
1855	Collatino Cidronio Tavares da Silva (interino)	Pastos Bons
1855	João Dias Xavier da Cunha	Pastos Bons
1856	João Dias Xavier da Cunha.	Pastos Bons
1857	Fernando Candido d'Alvear	Pastos Bons
1858	Fernando Candido d'Alviar	Pastos Bons

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1858	Collatino Cidronio Tavares da Silva (interino)	Pastos Bons
1858	Francisco de Paula Ribeiro	Pastos Bons
1859	Francisco de Paula Ribeiro	Pastos Bons
1859	Severino Dias Carneiro	Pastos Bons
1860	Francisco de Paula Ribeiro (interino)	Pastos Bons
1860	Severino Dias Carneiro	Pastos Bons
1861	Severino Dias Carneiro	Pastos Bons
1861	Francisco de Paula Ribeiro (interino)	Pastos Bons
1861	Bento d'Albuquerque Maranhão (interino)	Pastos Bons
1861	João Pedro dos Santos	Pastos Bons
1862	João Dias Xavier da Cunha (interino)	Pastos Bons
1862	Francisco de Paula Ribeiro (interino)	Pastos Bons
1862	Francisco Dias Carneiro (interino)	Pastos Bons
1863	Basiliano Marques Vieira	Pastos Bons
1863	Francisco de Paula Ribeiro (interino)	Pastos Bons
1864	Basiliano Marques Vieira	Pastos Bons
1864	Francisco de Paula Ribeiro (interino)	Pastos Bons
1864	Joaquim José Teixeira	Pastos Bons
1865	Joaquim José Teixeira	Pastos Bons
1866	Bolivar Teixeira Mendez	Pastos Bons
1867	Bolivar Teixeira Mendes	Pastos Bons
1867	Manoel Gomes Ferreira (interino)	Pastos Bons
1868	Bolivar Teixeira Mendes	Pastos Bons
1869	Bolivar Teixeira Mendes	Pastos Bons
1869	Manoel Gomes Ferreira (interino)	Pastos Bons
1870	Bolivar Teixeira Mendes	Pastos Bons
1870	Christino Francisco d'Abreu (interino)	Pastos Bons
1871	Joaquim Lopes Lobão	Pastos Bons
1871	José Baptista Frazão Catuaba	Pastos Bons
1858	Antonio Teixeira Belfort Roxo	Rosário
1858	Altino Lelles de Moraes Rego Júnior	Rosário
1859	Antonio Teixeira Belfort Roxo	Rosário
1859	Antonio Candido Cabral (interino)	Rosário
1860	Antônio Candido Cabral (interino)	Rosário
1860	Braulino Candido do Rego Mendes	Rosário
1861	José Maria Campos	Rosário

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1861	Antônio Candido Cabral (interino)	Rosário
1861	Martiniano Mendes Pereira	Rosário
1862	Martiniano Mendes Pereira	Rosário
1863	José Maria Billio (interino)	Rosário
1863	Martiniano Mendes Pereira	Rosário
1864	Martiniano Mendes Pereira	Rosário
1865	Martiniano Mendes Pereira	Rosário
1866	Martiniano Mendes Pereira	Rosário
1866	Antônio Lauro Everton Vieira (interino)	Rosário
1866	Antônio Raymundo Tavares Belford	Rosário
1867	Antonio Raymundo Tavaris Berford	Rosário
1868	Antônio Raymundo Tavares Belford	Rosário
1868	José Maria Billio (interino)	Rosário
1869	José Roberto Vianna Guilhon	Rosário
1870	José Roberto Vianna Guilhon	Rosário
1871	José Roberto Vianna Guilhon	Rosário
1871	Raymundo João de Moraes Rego	Rosário
1871	Antonio Rodrigues de Mello (interino)	São Bento
1871	José Vicente da Costa Bastos	São Bento
1856	Jozé Mariano Alvares Serrão (nomeado para a comarca de Turiaçú – vide comarca de Viana 1856)	Turiaçú
1856	Fernando Maranhense da Cunha	Turiaçú
1857	Francisco Domingues da Silva Júnior	Turiaçú
1857	Manoel Goncalves Teixeira (interino)	Turiaçú
1858	José da Motta de Azevedo Correa	Turiaçú
1858	Francisco Domingues da Silva Júnior	Turiaçú
1858	José [ilegível] Teixeira (interino)	Turiaçú
1859	José da Motta de Azevedo Correa	Turiaçú
1859	Raimundo Nonnato de Oliveira	Turiaçú
1859	Raimundo Nonnato de Oliveira	Turiaçú
1861	João Ferreira de Souza	Turiaçú
1862	Candido Pereira Lemos	Turiaçú
1863	Candido Pereira de Lemos	Turiaçú
1864	Ricardo José Callado (interino)	Turiaçú
1864	Candido Pereira de Lemos	Turiaçú
1865	José Marianno Ribeiro	Turiaçú

ANO	PROMOTOR PÚBLICO	COMARCA
1867	José Marianno Ribeiro	Turiaçú
1868	José Marianno Ribeiro	Turiaçú
1870	Ricardo Joze Callado (interino)	Turiaçú
1870	José Marianno Ribeiro	Turiaçú
1842	Manoel Coêlho de Souza Afonseca	Viana
1844	Manoel Coelho de Souza	Viana
1844	Thomas Antônio de Carvalho (interino)	Viana
1848	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1848	José Marcellino da Luz e Souza (interino)	Viana
1848	Jacinto Cezar de Carvalho (interino)	Viana
1849	Manoel Coelho de Souza	Viana
1850	Mariano Raimundo Correia (interino)	Viana
1850	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1852	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1853	Manoel Coelho de Souza	Viana
1854	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1855	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1856	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1857	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1858	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1859	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1861	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1862	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1863	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1864	Manoel Coêlho de Souza	Viana
1865	Manoel Coêlho Souza	Viana
1865	Candido Pereira de Lemos	Viana
1866	Candido Pereira de Lemos	Viana
1866	Pedro Jansen Ferreira	Viana
1867	José Vicente da Costa Bastos	Viana
1868	José Vicente da Costa Bastos	Viana
1869	José Vicente da Costa Bastos	Viana
1870	Augusto de Carvalho e Silva	Viana
1870	Bolivar Teixeira Mendes	Viana
1871	José Vicente da Costa Bastos	Viana
1871	Ricardo Amavel Rodrigues	Viana

Anexo C3

*Relação de Promotores identificados
na Correspondência ao Presidente da
Província (por ordem alfabética)*

1855 e 1859, Capital

Anastácio Martins Jorge

1861 e 1867, Chapada

Amílcar Antônio da Silva

1853, Chapada

Américo José Borges

1858-1860, Itajaí

Compendium

General Information		
Author	...	
Title	...	
Year	...	
Detailed Table		
Year	Event	Notes
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890

Abel Graça:

1862, Itapecuru-mirim; 1862-1863, Capital

Adolpho José Ascenço Costa Ferreira:

1852-1853, Alcântara

Agostinho Julio do Canto Belmont:

1870-1871, Chapada

Agostinho Moreira Guerra Junior:

1852-1858, Guimarães

Alfredo da Cunha Martins:

1868-1869 e 1871, Brejo

Alfredo Sergio Ferreira:

1864-1865, Carolina; 1865, Caxias

Altino Lelles de Moraes Rego Júnior:

1857-1858, Alcântara; 1858, Itapecuru-mirim; 1858, Rosário;
1868-1869 e 1871, Guimarães

Amancio Pereira de Saldanha:

1855 e 1859, Capital

Anastacio Martins Jorge:

1863 e 1867, Chapada

Anibal Antonio da Silva:

1855, Chapada

Aniceto José Borges:

1858-1860, Brejo

Antônio Augusto Corrêa Guimarães:

1857, Alcântara

Antônio Augusto da Silva:

1869, Alcântara

Antonio de Britto Souza Gayozo:

1853, Caxias; 1853-1855, Alto Mearim; 1856-1858, Capital

Antonio Candido Cabral:

1859-1861, Rosário

Antonio Carneiro Homem de Soutto Maior:

1857, Capital

Antonio de Almeida Oliveira:

1867, Guimarães

Antônio de Seixas Pereira:

1867, Brejo

Antonio de Sousa Bayma:

1864-1866, Alcântara; 1866-1867, Itapecuru-mirim

Antonio Joaquim Ferreira de Carvalho:

1865, Capital

Antonio Jose d'Alcovia:

1865, Caxias

Antonio Jose Marques:

1864-1866, Guimarães; 1867-1868, Alto Mearim

Antônio Lauro Everton Vieira:

1866, Rosário

Antônio Luiz de Lavor Paes:

1867, Brejo

Antonio Marcellino Nunes Gonçalves:

1846, Brejo

Antonio Martinianno Lapemberg:

1866-1867, Capital; 1868, Alcântara

Antônio Pires Ferreira Filho:

1865, Alto Mearim

Antônio Raymundo Tavares Belford:

1866-1868, Rosário

Antonio Rodrigues de Mello:

1871, São Bento (?)

Antonio Teixeira Belfort Roxo:

1858-1859, Rosário

Antônio Thomaz da Cruz:

1860-1862, Alcântara

Antonio Vicente de Campos:

1848-1850 e 1853-1855, Pastos Bons

Aristides Augusto Coelho de Souza:

1868 e 1871, Itapecuru-mirim

Arsenio José da Costa:

1850, Itapecuru-mirim

Augusto de Carvalho e Silva:

1870, Viana

Augusto Olympio Gomes de Castro:

1863-1864, Alcântara

Aureliano Cidronio Tavares da Silva:

1866, Chapada

Basiliano Marques Vieira:

1863-1864, Pastos Bons; 1864, Itapecuru-mirim

Bento Antonio Franco de Sá:

1860, Alcântara

Bento d' Albuquerque Maranhão:

1856, Carolina; 1861, Pastos Bons; 1862-1864, Carolina; 1864, Chapada; 1866-1868, Carolina

Bolivar Teixeira Mendes:

1866-1870, Pastos Bons; 1870, Viana; 1871, Caxias

Braulino Candido do Rego Mendes:

1860, Rosário

Bruno Jansen Pereira:

1866, Caxias

Candido Emigdio Pereira Lôbo:

1861, Chapada; 1862-1863, Alcântara

Candido Honorio Ferreira:

1867, Brejo

Candido José Pereira:

1854, Chapada

Candido Pereira de Lemos:

1862-1864, Turiacu; 1865-1866, Viana

Carlos Alberto Quadros:

1871, Alcântara

Carlos Augusto Nunes Paes:

1857 e 1867, Itapecuru-mirim

Casimiro de Barros e Vasconcelos:

1862, Alto Mearim

Casimiro José de M. Sarmento:

1844, Capital

Christino Francisco d'Abreu:

1865, Carolina; 1870, Pastos Bons

Collatino Cidronio Tavares da Silva:

1855 e 1858, Pastos Bons

Custodio Alves dos Santos:

1868, Caxias

Domingos Antonio Camaira:

1855, Carolina

Domingos Baptista da Silva:

1844-1845, Capital

Eduardo Leger Lobão:

1868-1870, Alto Mearim

Emiliano José Rodrigues:

1870, Carolina

Felippe José Ribeiro:

1852, Caxias

Fernando Alves de Carvalho:

1857, Alto Mearim; 1857 e 1869, Brejo

Fernando Candido d'Alviar:

1857-1858, Pastos Bons; 1862, Alto Mearim

Fernando Maranhense da Cunha:

1855, Chapada; 1856, Turiaçu

Fernando Pereira de Castro Júnior:

1846, Itapecuru-mirim; 1848, Capital; 1860-1861, 1863-1865, Brejo

Fernando Vieira de Sousa:

1856-1857, Itapecuru-mirim; 1857-1858, Caxias

Filippe Franco de Sá:

1865-1868, Capital

Florencio Furtado d'Albuquerque Carvalho:

1856, Brejo

Francisco Alves Ferreira Pontes:

1856-1857, Carolina

Francisco Avelino Bastos:

1866, Carolina

Francisco Caetano Martins:

1861, Alcântara

Francisco d'Araujo Costa:

1849, 1854, 1857 e 1858, Chapada

Francisco de Paula Ribeiro:

1858-1864, Pastos Bons

Francisco de Paula Vianna:

1855, Brejo

Francisco Dias Carneiro:

1862, Pastos Bons

Francisco Domingues da Silva Júnior:

1857, Alcântara; 1857-1858, Turiaçu

Francisco Hygino Jansen Vieira de Mello:

1855, Capital; 1856, Itapecuru-mirim

Francisco Marques de Carvalho:

1864, Alto Mearim

Francisco Urbano da Silva Ribeiro:

1854-1857, Caxias

Francisco Xavier Coutinho:

1867-1869, Alcântara

Franklin Washington de Souza Rego:

1857, Alto-Mearim; 1857-1858, Itapecuru-mirim; 1858, Alcântara

Frederico José Correa:

1849-1850 e 1852, Capital

Frederico José de Novaes:

1847-1850 e 1855, Caxias

Gastão Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza:

1856, Itapecuru-mirim; 1857, Carolina

Gentil Homem de Almeida Braga:

1858, Alto Mearim; 1860, Caxias

Heraclito d'Alencastro Pereira da Graça:

1858, Capital; 1859, Alcântara; 1859-1862, Capital; 1862-1863, Itapecuru-mirim

Hermenegildo Antônio da Encarnação e Silva:

1852, Brejo

Hugolino Ayres de Freitas e Albuquerque:

1852-1853, Caxias

Ignacio Francisco d'Oliveira:

1842, Itapecuru-mirim

Ignacio Joaquim de Carvalho:

1842-1843 e 1845, Brejo

Jacinto Cezar de Carvalho:

1848, Viana

Jesuíno Claro dos Santos e Silva:

1859, Alcântara

João Alexandre Franklin dos Reis:

1859, Alcântara

João Antonio Ellias Costa Moraes:

1848-1850, Alcântara

João Ayres da Silva Joca:

1867, Carolina

João Baptista Falcão:

1863, Alcântara

João Climaco Lobato:

1854-1855, Itapecuru-mirim

João Coelho de Souza:

1844, Guimarães

João Dias Xavier da Cunha:

1855-1856 e 1862, Pastos Bons

João Ferreira de Souza:

1861, Turiaçu

João José Alves da Silva:

1845-1846, Chapada

João Pedro Dias Vieira:

1842, Capital; 1847, Itapecuru-mirim

João Pedro dos Santos:

1861, Pastos Bons; 1864-1865, Caxias

Joaquim Antonio Ribeiro:

1853-1854, Itapecuru-mirim

Joaquim d'Oliveira Britto:

1850, Itapecuru-mirim

Joaquim da Costa Barradas:

1846, Capital; 1857, Caxias

Joaquim José Teixeira:

1863, Itapecuru-mirim; 1864-1865, Pastos Bons

Joaquim José Viana:

1843-1844, Capital

Joaquim Lopes Lobão:

1868, Brejo; 1868-1869 e 1871, Caxias; 1871, Pastos Bons

Joaquim Mariano de Sousa:

1845, Alcântara

Joaquim Tito de Pinho Lima:

1860, Alto Mearim

Joaquim Tito de Pinho Lima:

1861, Alto Mearim

José [ilegível] Teixeira:

1858, Turiaçu

José Alves d Oliveira:

1858-1859 e 1861-1862, Alcântara

José Ascenço Costa Ferreira:

1846, Alcântara

José Baptista Frazão Catuaba:

1871, Pastos Bons

José Belisario Henrique da Cunha:

1860, Itapecuru-mirim; 1860-1862, Caxias

José Candido [ilegível]:

1869-1870, Guimarães

José Cezar de Miranda:

1867, Chapada

José d'Almeida Martins Costa:

1852, Caxias

José da Motta de Azevedo Correa:

1858-1859, Turiaçu

José de Meireles Pinto Junior:

1863, Brejo

José Gomes de Paiva:

1847, Guimarães

José Jansen Ferreira Junior:

1869, Guimarães; 1870-1871, Alcântara

José Joaquim de Carvalho:

1843, Chapada

José Joaquim Pereira dos Santos:

1864-1865, Caxias

José Joaquim Tavares Belfort:

1864-1865, Capital

José Manoel de Freitas:

1859, Caxias

José Marcellino da Luz e Souza:

1848, Viana

José Maria Billio:

1863 e 1868, Rosário

José Maria Campos:

1861, Rosário

José Maria Serra Nogueira:

1843-1844, Alcântara

José Marianno Alves Serrão:

1852-1853, Brejo

José Marianno da Costa:

1859-1862, Guimarães

José Marianno Ribeiro:

1865, 1867-1868 e 1870, Turiaçu

José Mariano Alvez Serrão:

1854, Brejo

José Pires da Fonseca:

1870, Guimarães

José Roberto Vianna Guilhon:

1869-1871, Rosário

José Vicente da Costa Bastos:

1867-1869 e 1871, Viana; 1871, São Bento (?)

José Mariano Alvares Serrão:

1856, Turiaçu

Julio Cesar Gomes de Castro:

1866 e 1868, Carolina

Leonardo Marcolino de Lemos:

1863-1864, Chapada

Leonidas Ferreira Barbosa:

1866, Alto Mearim

Liberato de Alenquer Ferreira:
1858, Alto Mearim

Lino José Rodrigues:
1860, Brejo

Lino Leoncio d'Assumpção:
1866-1867, Brejo

Lorino Manoel Teixeira:
1858-1860, Caxias

Lucas da Silva Antunes:
1861, 1864 e 1865, Alto Mearim

Luis Cannuto de Jesus:
1865, Alto Mearim

Luis Fernando Ferreira:
1842, Itapecuru-mirim

Luis Gonzaga da Cunha Sales:
1858, Alcântara; 1859, Guimarães; 1863, Alcântara; 1866, Guimarães

Luis Gonzaga de Araujo Cordeiro:
1868, Guimarães

Luis José de Almeida Lins:
1858-1860, Carolina

Manoel Coelho de Souza:
1842, 1844, 1848-1850, 1852-1859, 1861-1865, Viana

Manoel Duarte do Valle Junior:
1849, Itapecuru-mirim

Manoel Feliz Xavier Macambira:

1848 e 1850, Chapada

Manoel Francisco da Silveira Mendonça:

1847-1848, Brejo

Manoel Gomes Ferreira:

1867 e 1869, Pastos Bons

Manoel Goncalves Teixeira:

1857, Turiaçu

Manoel Joaquim da Fonseca:

1858-1863

Manoel Moreira Guerra:

1852-1853, Pastos Bons

Manoel Nunes Pereira:

1855-1856, Chapada; 1857-1859, Carolina; 1860 e 1862-1863, Chapada

Manuel Francisco da Silveira Mendonça:

1843, Brejo; 1845, Alcântara; 1846, Brejo

Marçal Jose dos Santos:

1855, Carolina

Mariano Raimundo Correia:

1850, Viana

Martiniano Mendes Pereira:

1860-1861, Itapecuru-mirim; 1861-1866, Rosário; 1866, Itapecuru-mirim; 1869, Alcântara; 1870-1871, Capital

Miguel Monis de Almeida:

1842, Caxias

Miguel Olimpio de Carvalho:

1861, Chapada

Miguel Ribeiro de Brito:

1857-1860 e 1865-1866, Brejo

Modesto Balbino Alves:

1864-1865 e 1867-1868, Guimarães

Odorico Antônio de Mesquita:

1847, Brejo

Pedro de Moura Albuquerque:

1845, Pastos Bons

Pedro Jansen Ferreira: 1866, Viana;

1867, Alcântara

Pedro José da Silva Guimarães Júnior:

1853-1856, Alcântara

Pedro Miguel d'Alcantara Coêlho:

1856 e 1863, Alto Mearim

Pedro Nunes Leal:

1847, Capital

Pedro Wencescop Cantanhede:

1852, Itapecuru-mirim

Raimundo Abilio Ferreira Franco:

1862, Carolina; 1862, Chapada

Raimundo Alexandre Valle de Carvalho:

1855, Capital

Raimundo de Caldas Ferreira:

1849-1850, 1853-1854 e 1862, Brejo

Raimundo Elisiario da Silva Reis:

1857, Chapada

Raimundo Gonçalves Machado:

1858, Alto Mearim

Raimundo Nonnato de Oliveira:

1859, Turiaçu

Raymundo Abilio Ferreira Franco:

1860-1861, Carolina; 1861, Brejo

Raymundo João de Moraes Rego:

1871, Rosário

Raymundo Joaquim de Castro:

1852, Brejo

Raymundo Joaquim Ewerton Maia:

1870, Alto Mearim

Reinaldo Francisco de Moura:

1854-1855, Brejo; 1856, Chapada

Ricardo Alves de Carvalho:

1856-1857, Brejo

Ricardo Amavel Rodrigues:

1858-1860 e 1868-1870, Chapada; 1871, Viana

Ricardo José Callado:

1864 e 1870, Turiaçu

Salustiano Ferreira Moraes Rego:

1862-1863, Brejo

Satyro Raymundo dos Santos:

1870-1871, Alto Mearim

Severino Dias Carneiro:

1859-1861, Pastos Bons

Sigismundo Antonio Gonçalves:

1867-1868, Alcântara

Simplicio Hemeterio Machado:

1849-1850 e 1852, Guimarães

Simplicio José d'Aguiar Martins:

1860, Brejo

Thomas Antônio de Carvalho:

1844, Viana

Thomaz José de Barros:

1852, Chapada; 1853, Pastos Bons; 1854, Chapada

Trajano Galvão de Carvalho:

1859, Itapecuru-mirim

Vergolino Jose Moreira:

1861, Chapada

Vivino Raimundo Cordeiro:

1848, Guimarães

Raimundo Alexandre Valle de Carvalho; Ricardo José Caldeira
1855, Capital; 1864 e 1870, Trizacú

Raimundo de Caldas Ferrer; Sebastião Ferreira Moraes
1849-1850, 1853-1854 e 1862, Brço; 1863-1867, Brço

Raimundo Elisário da Silva Reis; Saturno Raimundo dos Santos
1857, Chapada; 1870-1871, Alto Meirim

Raimundo Gonçalves Machado; Severino Dias Carneiro
1858, Alto Meirim; 1859-1861, Pastos Bons

Raimundo Nonato de Oliveira; Sigismundo Antonio Gonçalves
1859, Trizacú; 1867-1868, Alcantara

Raimundo Abilio Ferrer Francisco; Simplicio Henriques
1849-1850 e 1852, Guimarães; 1861, Brço; 1861-1862, Carolina

Raimundo João de Moraes Denton; Simplicio José d'Aguiar Martins
1871, Rocas; 1860, Brço

Raimundo Joaquim de Carvalho; Thomas Azeiteiro de Carvalho
1852, Brço; 1844, Viana

Raimundo José de Barros; Thomas José de Barros
1852, Chapada; 1853, Pastos Bons; 1854, Chapada; 1854, Brço

Raimundo Galvão de Carvalho; Trizacú Galvão de Carvalho
1854-1855, Brço; 1856, Chapada; 1859, Itapicuru-Mirim

Ricardo Alves de Carvalho; Vergilio José Moreira
1856-1857, Brço; 1861, Chapada

Ricardo Amaro Rodrigues; Vitor Raimundo Cortez
1858-1859, 1863-1864 e 1865, Chapada; 1871, Viana; 1848, Guimarães

Anexo D

Ligeiros informes biográficos sobre os promotores públicos

5. Antônio de Brito Souza Gayoso (n. Maranhão). Neto do argentino naturalizado português Raimundo José de Souza Gayoso, nascido no Maranhão e aqui casado com Ana Rita Gomes de Souza (seu avô foi banqueiro, opulento levante, coronel da milícia e autor da importante obra *Compendio histórico-político dos princípios da história do Maranhão*), Bacharel em Direito pela Realidade de Olinda em 1852, Juiz de Direito de Maranhão-RM. Deputado provincial do Maranhão por várias vezes. Presidente da Província do Piauí.

© 1999

Excerpt from the book
The Art of Learning

1. **Abel Graça** (n. Icó-CE, 1841-1897). Filho do importante jurista e político cearense José Pereira da Graça Júnior, Barão de Aracati. Casado com uma filha de Ambrósio Leitão da Cunha, Barão de Mamoré. Bacharel em Direito. Juiz municipal de Belém-PA. Juiz de direito de Santarém-PA, de Goiana-PE e de Santa Maria Madalena, Rezende e Niterói-RJ. Chefe de polícia e desembargador do Tribunal da Relação do Pará. Deputado provincial do Ceará. Presidente da Província do Pará por duas vezes.
2. **Adolpho José Ascenço Costa Ferreira** (n. Maranhão), bacharel em Direito pela Faculdade de Olinda em 1843. Notável advogado. Fazendeiro em Pinheiro-MA.
3. **Altino Lelles de Moraes Rego Júnior** (n. Pernambuco), bacharel em Direito pela Faculdade do Recife em 1856. Notável advogado. Deputado provincial do Maranhão.
4. **Antônio de Almeida Oliveira** (n. Codó-MA, 1843-1887), bacharel em Direito, publicista, pedagogo, advogado, jurisconsulto, deputado geral pelo Maranhão, ministro da marinha do Império e presidente da Província de Santa Catarina. Patrono da Cadeira N° 1 da Academia Maranhense de Letras.
5. **Antônio de Britto Souza Gayozo** (n. Maranhão). Neto do argentino naturalizado português Raimundo José de Sousa Gayoso, radicado no Maranhão e aqui casado com Ana Rita Gomes de Souza (este seu avô foi financista, opulento lavrador, coronel de milícias e autor da importante obra *Compêndio histórico-político dos princípios da lavoura do Maranhão*). Bacharel em Direito pela Faculdade de Olinda em 1852. Juiz de Direito de Martins-RN. Deputado provincial do Maranhão por várias vezes. Presidente da Província do Piauí.

6. **Antônio Marcellino Nunes Gonçalves** (n. Rosário-MA, 1823-1899). Bacharel em Direito. Jornalista. Senhor de terras e engenhos, com escravos. Advogado. Juiz municipal de Codó e Coroatá. Juiz de direito das comarcas do Alto Mearim e de São Luís-MA. Deputado provincial e chefe de polícia no Maranhão. Deputado geral pelo Maranhão. Presidente das províncias do Rio Grande do Norte, do Ceará, de Pernambuco e de Alagoas. Senador pelo Maranhão. Conselheiro do Império, comendador da Ordem da Rosa e da Ordem de Cristo. Visconde de São Luís do Maranhão.
7. **Antônio Martinianno Lapemberg** (n. São Luís-MA, 1848-1896), bacharel em Direito. Advogado talentoso, culto e de ilibada reputação, ocupou vários cargos públicos na Província. Deputado provincial. Procurador-geral do Estado.
8. **Antônio Raymundo Tavares Belford** (n. Maranhão), bacharel em Direito pela Faculdade do Recife em 1865. Primeiro juiz de direito da Comarca de São João Nepomuceno-MG, em 1891.
9. **Antônio Teixeira Belfort Roxo** (n. Maranhão), bacharel em Direito pela Faculdade do Recife em 1858. Notável advogado.
10. **Aristides Augusto Coelho de Souza** (n. Viana-MA), bacharel em Direito pela Faculdade do Recife em 1867. Filho de João Coelho de Souza e sobrinho de Manoel Coelho de Souza, também promotores públicos. Deputado à Assembléia Legislativa do Maranhão no início da República.
11. **Augusto Olímpio Gomes de Castro** (n. Alcântara-MA, 1836-1909), bacharel em Direito, jornalista, jurista e advogado de fama, tribuno de escol, dirigente máximo do Partido

Conservador no Maranhão, deputado provincial do Maranhão e deputado geral pelo Maranhão, presidente da Assembléia Geral, presidente da Província do Piauí, presidente da Província do Maranhão e senador da República pelo Maranhão. Patrono da Cadeira N° 39 da Academia Maranhense de Letras.

12. Bento Antonio Franco de Sá

(Sem identificação. Mas o sobrenome Franco de Sá e a comarca onde exerceu a promotoria pública – Alcântara – indicam sua condição de “bem nascido”)

13. Bolívar Teixeira Mendes (n. Caxias-MA, 1844-.....), bacharel em Direito. Advogado, vereador de Caxias, juiz municipal no Piauí. Parente próximo dos famosos filósofo e engenheiro maranhenses homônimos do Século XIX – Raimundo Teixeira Mendes.

14. Bruno Jansen Pereira (n. Maranhão), bacharel em Direito pela Faculdade do Recife em 1865. Notável advogado. Chefe de polícia da Província do Maranhão. Filho da rica matriarca e chefe política, legendária senhora de escravos, D. Ana Jansen com Isidoro Rodrigues Pereira.

15. Filipe Franco de Sá (n. Rio de Janeiro, 1841-1906), bacharel em Direito, jornalista e advogado em São Luís, filólogo, chefe do Partido Liberal no Maranhão, deputado geral pelo Maranhão e senador do Império, na vaga deixada por Cândido Mendes de Almeida, tribuno respeitado, ministro nas pastas dos Estrangeiros, da Guerra e do Império, e, finalmente, membro do Conselho de Estado no ministério do Visconde de Ouro Preto (1889). Patrono das cadeiras n° 29 da Academia Maranhense de Letras e n° 13 da Academia Brasileira de Filologia.

16. Francisco d'Araújo Costa

Trata-se do famoso "Cristo de Grajaú". Monarquista, deputado provincial pelo Partido Conservador, do qual era o chefe político na Comarca da Chapada (Grajaú), foi presidente da Assembléia Legislativa no ano de 1886, apesar de ter sido pronunciado por crime de homicídio. Autodidata. Tido como "judas dos *bem-te-vis*", forma que Militão Bandeira Barros, um dos líderes da Balaiada e seu ex-protetor, achara para estigmatizá-lo.

17. Francisco de Paula Ribeiro

Deve ser descendente do militar português, homônimo, explorador e memorialista dos sertões maranhenses, assassinado em 1823 nas imediações da atual cidade de Imperatriz-MA.

18. Francisco Dias Carneiro (n. Passagem Franca-MA, 1837-1896), bacharel em Direito, advogado em São Luís, poeta, romancista, industrial, agricultor, presidente da Câmara Municipal de Picos (Colinas-MA), deputado provincial do Maranhão, deputado geral pelo Maranhão, vice-presidente da Província. Patrono da Cadeira N° 27 da Academia Maranhense de Letras.

19. Francisco Hygino Jansen Vieira de Mello (n. Maranhão), bacharel em Direito pela Faculdade de Olinda em 1853. Notável advogado. Filho da rica matriarca e chefe política, legendária senhora de escravos, D. Ana Jansen com o desembargador Francisco Carneiro Pinto Vieira de Melo.

20. Franklin Washington de Souza Rego (n. Maranhão), bacharel em Direito pela Faculdade do Recife em 1856.

21. Frederico José Correa (n. Caxias-MA, 1817-1881), bacharel em Direito, poeta e publicista, jurista, filólogo e crítico literário,

comandante superior da Guarda Nacional no Maranhão, procurador fiscal da Tesouraria da Província, presidente da Câmara Municipal de Caxias-MA, deputado provincial do Maranhão e presidente da Província. Patrono da Cadeira N° 6 da Academia Maranhense de Letras.

22. Gastão Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza (n. Caxias-MA, 1829-.....), bacharel em Direito. Notável advogado. Sobrinho de Leocádio Ferreira de Gouveia Pimentel Beleza (1799-1844), que foi político, deputado geral pelo Maranhão, advogado e desembargador do Tribunal da Relação do Maranhão. Magistrado em outras províncias do Império, juiz de direito do Alto-Mearim e de São Luís-MA, também desembargador do Tribunal da Relação do Maranhão.

23. Gentil Homem de Almeida Braga (n. São Luís-MA, 1835-1876), bacharel em Direito, secretário de governo na Província do Rio Grande do Norte, poeta, romancista, tradutor, cronista de costumes e articulista jurídico nos jornais de São Luís-MA, de cuja Câmara Municipal foi vereador, juiz municipal de Icatu, e de Guimarães e Cururupu-MA, deputado provincial do Maranhão e deputado geral pela mesma província. Patrono da Cadeira N° 7 da Academia Maranhense de Letras.

24. Heráclito de Alencastro Pereira da Graça (n. Icó-CE, 1837-1914). Filho do importante jurista e político cearense José Pereira da Graça Júnior, Barão de Aracati. Bacharel em Direito, poeta, filólogo, advogado. Deputado provincial e à Assembléia Geral em várias legislaturas pelo Maranhão, tendo feito carreira política ao lado de Vieira da Silva e Gomes de Castro. Presidente da Província do Ceará. Consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores. Ocupou a Cadeira n. 30 da Academia Brasileira de Letras.

- 25. João Clímaco Lobato** (n. Maranhão, 1829-1897). Filho do desembargador Raymundo Filippe Lobato. Bacharel em Direito. Notável advogado. Juiz municipal de São Bento-MA, procurador fiscal do tesouro, jornalista, dramaturgo e romancista.
- 26. João Coelho de Souza** (n. Guimarães-MA, 181..-1899). Bacharel em Direito pela Faculdade de Olinda em 1841. Senhor de engenho, subdelegado de polícia, delegado da Instrução Pública e juiz de direito interino da Comarca do Baixo Mearim-MA por várias vezes no intervalo de 1880 a 1885.
- 27. João Pedro Dias Vieira** (n. Guimarães-MA, 1820-1870), bacharel em Direito, promotor público da Comarca de São Paulo, advogado, servidor público provincial, juiz municipal, deputado provincial, professor e jornalista no Maranhão, presidente da Província do Amazonas, deputado geral e senador pelo Maranhão, presidente da mesma Província, ministro da Marinha e dos Negócios Estrangeiros.
- 28. Joaquim da Costa Barradas** (n. São Luís-MA, 1835-1908), bacharel em Direito. Festejado advogado. Juiz municipal e de órfãos de Itapecuru-mirim e de São Luís-MA, juiz de direito de Turiaçu e de São Luís-MA. Chefe de polícia do Maranhão. Presidente das províncias do Maranhão e do Ceará. Desembargador do Tribunal da Relação do Maranhão e presidente desta corte. Conselheiro do Império. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Jurista de grande cultura, membro da comissão revisora do projeto do Código Civil, em 1900.
- 29. José Ascenço Costa Ferreira** (n. Maranhão, 1823-1897). Bacharel em Direito. Juiz de direito das comarcas de Chapada-MA, Sobral-CE, Paraíba do Norte-PB e São Luís-MA.

Desembargador dos tribunais da relação do Goiás, do Grão-Pará e do Maranhão. Procurador da Coroa e presidente deste último tribunal. Deputado geral e vice-presidente da Província do Ceará. Conselheiro do Imperador e cavaleiro da Ordem da Rosa e da Ordem de Cristo. Publicista e economista. Ministro do Supremo Tribunal no Império e na República.

30. José Jansen Ferreira Júnior (n. Maranhão, 1845-1898), bacharel em Direito. Notável advogado. Juiz de direito da Comarca de Guimarães-MA. Deputado provincial do Maranhão. Penúltimo presidente da Província do Maranhão (set.1889). Presidente da Província do Amazonas. Desembargador do Superior Tribunal de Justiça e primeiro procurador-geral do Estado do Maranhão (1891). Sobrinho-neto da rica matriarca e chefe política, legendária senhora de escravos, D. Ana Jansen.

31. José Joaquim de Carvalho

Pelo seu nome, a comarca e o ano em que exerceu a promotoria pública – Chapada, 1843 – deve ser o baiano da Vila de Santa Rita do Rio Preto, da Comarca da Barra, que, entre 1823 e 1825, radicado no povoado Campo Largo, da Comarca da Chapada-MA, fundou ali uma escola para os filhos dos sertanejos, incluindo os seus, entre os quais se incluía Miguel Olímpio de Carvalho, que viria a ser o pai dos importantes memorialistas do sertão maranhense João Parsondas de Carvalho e Carlota Carvalho. José Joaquim mudou-se com a família, em 1827, para perto da Vila da Chapada, fundando a fazenda agrícola São Benedito.

32. Jose Joaquim Tavares Belfort (n. Maranhão, 1840-1887), bacharel em Letras e doutor em Direito, professor de Direito, jornalista, memorialista e advogado em Recife-PE, deputado

provincial do Maranhão, deputado geral pelo Maranhão, comendador da Ordem da Rosa. Irmão do Barão do Gurupi.

33. José Manoel de Freitas (n. Jerumenha-PI, 1832-1897), bacharel em Direito, juiz municipal de Paranaguá e Teresina-PI, juiz de direito de Piracuruca e chefe de polícia do Piauí, juiz de direito de Rosário, Caxias e São Luís-MA, juiz de direito do Recife-PE, desembargador da Relação do Goiás, presidente das províncias do Maranhão, do Piauí e de Pernambuco, deputado geral pelo Piauí, oficial da Ordem da Rosa. Poeta, jornalista e jurista.

34. Manoel Coelho de Souza (n. Guimarães-MA, 1816-1880). Bacharel em Direito pela Faculdade de Olinda em 1841. Coronel da Guarda Nacional, diretor da Instrução Pública e eleitor na Comarca de Viana-MA.

35. Martiniano Mendes Pereira (n. Anajatuba-MA, 1836-1898), bacharel em Direito, notável advogado, juiz de direito de Jaicós-PI e de Brejo de Anapurus-MA. Juiz municipal, dos órfãos, defuntos e ausentes em São Luís-MA. Dono de fazenda de gado e de engenho em Anajatuba. Deputado provincial em várias legislaturas. Oficial da Ordem da Rosa. Educador. Filólogo, jornalista e jurista.

36. Miguel Olímpio de Carvalho

Filho de José Joaquim de Carvalho, baiano radicado na Comarca da Chapada desde os anos 1820. Autodidata, membro da famosa “roda de amigos” (círculo literário criado em Grajaú sob liderança do juiz de paz liberal Militão Bandeira Barros, alinhado aos “bem-te-vis” e revoltosos da Balaiada). Advogado provisionado e delegado de polícia na Comarca da Chapada.

37. **Pedro Jansen Ferreira** (n. Maranhão), bacharel em Direito pela Faculdade do Recife em 1864. Filho do prestigiado político (vereador de São Luís, deputado provincial e presidente da Província do Maranhão) e magistrado Manoel Jansen Ferreira (nascido em 1815) e da prima deste, Ana Augusta Jansen Pereira, sendo neto materno da rica matriarca e chefe política, legendária senhora de escravos, D. Ana Jansen.
38. **Pedro José da Silva Guimarães Júnior** (n. Alcântara-MA, 1832-1859). Apesar de não incluído com o nome completo entre as notáveis figuras alcantarenses biografadas na obra *Alcântara no seu passado econômico, social e político*, de Jerônimo de Viveiros (1950), pois falta ali o “Júnior”, parece não haver dúvida de que o biografado de número XV naquele livro é este promotor, ali reconhecido como ocupante desse cargo e filho de Pedro José da Silva Guimarães, dito ainda que foi juiz de direito e de órfãos de São Luís-MA, era neto materno do Barão do Mearim e foi casado com uma neta paterna do Barão de Bagé.
39. **Pedro Nunes Leal** (n. Itapecuru-mirim-MA, 1823-1901), bacharel em Direito, filólogo, tradutor, compendiógrafo, jornalista, educador e agricultor. Patrono da Cadeira 33 da Academia Maranhense de Letras.
40. **Pedro Wencescop Cantanhede** (n. Maranhão). Notável advogado. Deputado provincial do Maranhão. Poeta.
41. **Raimundo Alexandre Valle de Carvalho** (n. Maranhão), bacharel em Direito pela Faculdade do Recife em 1854. Poeta. Deputado provincial do Maranhão. Suplente de deputado geral pelo Maranhão.

42. **Raymundo João de Moraes Rego** (n. Maranhão), bacharel em Direito pela Faculdade do Recife em 1870. Advogado. Juiz municipal da Vila do Mearim-MA em 1874.
43. **Salustiano Ferreira Moraes Rego** (n. Caxias-MA, 1840-19....), bacharel em Direito. Notável advogado. Vereador de Caxias por várias legislaturas. Deputado provincial do Maranhão e deputado geral pela mesma província. Membro dos mais atuantes do Congresso Constituinte do Estado do Maranhão em 1891. Grande empresário no final do Século XIX.
44. **Trajano Galvão de Carvalho** (n. Arraial da Vitória do Mearim-MA, 1830-1864), cronista, ensaísta, tradutor, poeta satírico e social, pioneiro no canto da raça negra no Brasil, à época já preocupado com a devastação ambiental, professor por curto período, fazendeiro e prático de homeopatia no vale do Mearim. Patrono da Cadeira N° 20 da Academia Maranhense de Letras.

REFERÊNCIAS

A BIBLIOTECA Virtual de Literatura. Disponível em: <<http://www.biblio.com.br/defaultz.asp?link=http://www.biblio.com.br/conteudo/Heraclito-Graca/HeraclitoGraca.htm>>. Acesso em: 16. maio 2009.

ACADEMIA Brasileira de Letras. Sítio eletrônico: <<http://www.academia.org.br>>. Acesso em: 16 maio 2009.

BEVILAQUA, Clovis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2. ed. Brasília: Instituto Nacional do Livro/Conselho Federal de Cultura, 1977.

BARATA, Carlos Eduardo de Almeida; BUENO, Antonio Henrique da Cunha. **Dicionário das Famílias Brasileiras**. São Paulo: Originis-X Sociedade de Pesquisa, 2000. t. 1, v. 1 e 2.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1970. 7 v. Reedição fac-similar. 1. ed.: 1883-1902.

BRASIL. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Link: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=238>>. Acesso em: 2 maio 2009.

BRASIL. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Link: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=360>>. Acesso em: 2 maio 2009.

CAMILO FILHO, José. **Pequena história do Piauí**. 2. ed. Teresina: COMEPI, 1986.

CANTANHEDE, Washington Luiz Maciel. **Vitória do Mearim da Emancipação à Era dos Intendentes**. São Luís: Lithograf, 1999.

CARVALHO, Carlota. **O Sertão**: subsídios para a história e a geografia do Brasil. 3. ed. Imperatriz: Ética, 2006.

COLÉGIO BRASILEIRO DE GENEALOGIA. Arquivos genealógicos. Disponível em: <http://www.cbg.org.br/arquivos_genealogicos_c_03.html#3>. Acesso em: 16 maio 2009.

COUTINHO, Afrânio; SOUSA, J. Galante de. **Enciclopédia de Literatura Brasileira**. 2. ed. rev., ampl., atual. e ilust. sob a coordenação de Graça Coutinho e Rita Moutinho. São Paulo: Global; Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional/DNL/Academia Brasileira de Letras, 2001. 2 v.

COUTINHO, Márcio Augusto Vasconcelos. **Grajaú**: um estudo de sua história. São Luís: Edigraf, 2006.

COUTINHO, Mílson. **A presença do Maranhão na Câmara dos Deputados**: notas biobibliográficas. São Luís: Legenda, 2007.

_____. **A presença do Maranhão no Supremo Tribunal Federal**. São Luís: SIOGE, 1979.

_____. **Caxienses Ilustres**. São Luís: Lithograf, 2002.

_____. **Fidalgos e Barões**: uma história da nobiliarquia luso-maranhense. São Luís: Instituto Geia, 2005.

_____. **Memória da Advocacia no Maranhão**. São Luís: Clara Editora, 2007.

_____. **O Maranhão no Senado**: notas biobibliográficas. São Luís: SEFAZ/SECMA/SIOGE, 1986.

_____. **O Poder Legislativo do Maranhão (1830-1930)**. São Luís: Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão/Centro Gráfico do Senado Federal, 1981. v. 1.

_____. **O Poder Legislativo do Maranhão (A Constituinte de 1935)**. São Luís: FUNC/SIOGE, 1981. v. 2.

_____. **1619/1999: História do Tribunal de Justiça do Maranhão (Colônia- Império-República)**. São Luís: Lithograf, 1999.

FRANKLIN, Adalberto; CARVALHO, João Renôr F. de. **Francisco de Paula Ribeiro: desbravador dos sertões de Pastos Bons: a base geográfica e humana do Sul do Maranhão**. Imperatriz: Ética, 2005.

LIMA, Carlos de. **Vida, Paixão e Morte da Cidade de Alcântara- Maranhão**. São Luís: Plano Editorial SECMA, 1997/1998.

MARANHÃO. Poder Executivo. Superintendência do Desenvolvimento do Maranhão. Notas Biográficas. In: GAIOSO, Raimundo José de Sousa. **Compêndio histórico-político dos princípios da lavoura do Maranhão**. Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro, 1970. Reedição fac-similar. Obra publicada em 1818.

MARANHÃO. Procuradoria Geral de Justiça. **Marcos Legais**. São Luís: PGJ, 2003. (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história; v. 1).

MARQUES, César Augusto. **Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão**. 3. ed. rev. e ampl. São Luís: Edições AML, 2008. (Edição crítica de Jomar Moraes). Obra publicada em 1870.

MARTINS, Mário Ribeiro. **Dicionário Biobibliográfico de Membros da Academia Brasileira de Letras**. Goiânia: Kelps, 2007.

MEIRELES, Mário. **Panorama da literatura maranhense**. São Luís: Imprensa Oficial do Maranhão, 1955.

MORAES, Jomar. **Apontamentos de literatura maranhense**. 3. ed. São Luís: SIOGE, 1979.

_____.(Org). **Ana Jansen, Rainha do Maranhão**. 2. ed. São Luís: AML/ALUMAR, 1999.

OLIVEIRA, Paulo. **Cronologia da História de Guimarães**. São Luís: Lithograf, 1992.

SANTOS, Waldemar. **Perfil de Ana Jansen**. 2. ed. São Luís: W. Santos, 1985.

SJ ONLINE: o portal de São João Nepomuceno. Disponível em:<<http://www.sjonline.com.br/content/view/13/111>>. Acesso em: 16 maio 2009.

SOUSA NETTO, José Coelho et al. **Quatro Famílias Maranhenses: história dos Coelho de Souza, Braga, Reis, Dias Vieira, originários de Guimarães, MA (livro de família)**. Rio de Janeiro: Gráfica Olímpica Editora, 1976.

TORRES, Octavio. **Índice do Dicionário Bibliográfico Brasileiro do Dr. Augusto Vitorino Alves Sacramento Blake**. Salvador: Fundação Gonçalo Moniz, 1950.

VIVEIROS, Jerônimo de. **Alcântara no seu passado econômico, social e político**. 3. ed. São Luís: AML/Alumar, 1999.

Anexo E

Amostra de ofícios mais relevantes: resenhas

a não aceitar officio algum da mesma senhor, em que se distinga mais
por uma parte que julga fora de seu direito" - Doc. 44.

12.10.1844 - Capitão - C. de S. Paulo - 18 de St. Santiago - solicita
um offiçencia de policia para a sua Promotoria para
senhor da mesma dois escravos, que mal devam para o serviço

de promotor que antigamente um homem para aquella Promotoria,
concluindo: "sendo o lugar de promotor de tanto compromettido
e ocasionando a S. de S. Paulo, parece de justiça que se lhe de um
guarda que o diga respeito a: em caso de necessidade, a defender e
defenda" - Doc. 18.

AMOSTRA DE OFÍCIOS RELEVANTES: RESENHAS¹

04.12.1842 – Capital – João Pedro Dias Vieira – solicita providências, “na rigorosa obrigação de zelar da dignidade do cargo” que exercia, em face do que considerou exorbitância de funções por parte do desembargador chefe de polícia, pois este lhe ordenara por diversas vezes, mediante ofícios, “como faria a qualquer subalterno seu”, que desse explicações sobre os motivos pelos quais deixava de comparecer às visitas marcadas e realizadas por aquela autoridade à cadeia pública, em obediência ao disposto no art. 150 do Regulamento de 31 de janeiro de 1842; e duvidando de que o chefe de polícia tivesse tal direito, pede que seja dada a “inteligência razoável da lei” nesse ponto, “providência de forma que cada um ... se limite em sua esfera”, sem querer eximir-se da obrigação que, nesse particular, lhe cabia em prol dos presos, e acrescentando: “sem baixar decisão a este respeito, estou resolvido a não aceitar ofício algum do mesmo senhor, em que se dirija a mim por um modo que julgo fora do seu direito” – *Doc. 01.*

12.10.1844 – Capital – Cazimiro José de M. Sarmiento – solicita um ordenança de polícia para auxiliá-lo na Promotoria, pois era senhor de apenas dois escravos, que mal davam para o serviço doméstico, além de não lhe permitir o “mesquinho ordenado” de promotor que alugasse um homem para aquela finalidade, concluindo: “sendo o lugar de promotor de muito comprometimento e ocasionando a ódios e intrigas, parece de justiça que se lhe dê um guarda que o faça respeitar e, em caso de necessidade, o socorra e defenda” – *Doc. 18.*

¹ Com atualização ortográfica e pontuação adequada.

15.12.1844 – Guimarães – João Coelho de Souza – acusa, perante o presidente João José de Moura Magalhães, o recebimento da portaria pela qual fora exonerado do cargo, ficando “inteligenciado” de que não era do número daqueles que mereciam a estima e a confiança do Presidente, estima, entretanto, que não lhe seria tão lisonjeira quanto a que lhe tributavam seus concidadãos; e afirma que sua demissão fora resultado de pedidos do magistrado da Comarca, ao qual “denunciara” perante o Tribunal da Relação devido a procedimento irregular durante as eleições primárias de 1º de outubro de 1844, concluindo por agradecer pela dispensa de servir debaixo das ordens do Presidente – *Doc. 23.*

16.02.1846 – Chapada – João José Alves da Silva – comunica, “como um Argos da tranqüilidade pública”, o triste e lastimoso estado da Comarca, que acabara de testemunhar um fato “assaz monstruoso”: no dia 13, por volta das 6 horas da tarde, o tenente-coronel da Guarda Nacional Militão Bandeira Barros fora atacado dentro de sua própria loja na Vila por Antonio Fernandes Lima, Manoel Fernandes Lima e Julião Gomes Machado, mandados por Francisco da Cunha Meireles, sofrendo a vítima uma punhalada “na pá direita” que a deixara gravemente enferma; e acrescenta que, “para prevenir desaguizados funestos” e alteração da tranqüilidade pública, considerando “as dissensões que fatalmente dividem a Comarca”, impunha-se a elevação da força militar do destacamento da Vila para cem praças de pré, pelo menos – *Doc. 40.*

10.04.1847 – Capital – Pedro Nunes Leal – informa que não foi possível descobrir se houve crime e quem seja o autor no tocante ao extravio dos direitos municipais de gado morto para consumo na Capital, tendo concluído somente que a Câmara Municipal vinha sendo desleixada na cobrança e fiscalização do imposto – *Doc. 51.*

10.02.1848 – Chapada – Manoel Feliz Xavier Macambira – comunica que não pode cumprir suas obrigações na Comarca,

responsabilizando os criminosos, porque isso seria proferir sua própria sentença de morte, a ser executada sem recurso, “segundo o estado de alteração em que se acha o sossego público na mesma comarca, onde presentemente o cidadão não tem segurança individual nem mesmo dentro de sua própria casa, por mais manso e pacífico que seja” – *Doc. 67.*

12.03.1849 – Pastos Bons – Antonio Vicente de Campos – oferece a quinta parte dos seus ordenados para desonerar o Tesouro Nacional das extraordinárias despesas necessárias à pacificação da Província de Pernambuco, cuja ordem fora perturbada, devendo permanecer o desconto enquanto perdurasse aquele estado de coisas; e reconhece o grau de limitação da oferta, lamentando que não possa aumentá-la, pois, tendo aparecido a desordem também em sua comarca e estando as autoridades sem recursos, contribuíra, com outros cidadãos, para as despesas de manutenção da força que fora preciso reunir para rebater qualquer atentado [*despacho lançado no ofício dá conta de que, restabelecida a ordem em Pernambuco, não era aceita a oferta, à qual, “uma prova de patriotismo”, ficava grato o governo*] – *Doc. 96.*

06.12.1850 – Chapada – Manoel Feliz Xavier Macambira – desabafa perante o presidente Honório Pereira de Azevedo Coutinho sobre sua exoneração: “Como poderia contar eu com o emprego de promotor desta comarca quando o único negócio que todos presentemente pretendem usar dele nela, basta saberem assinar o nome, é tão somente o de Promotoria! Pretendendo deixar seus ofícios e empregos de que viviam, até mesmo de lavradores e coqueiros, para serem promotores!”; e prossegue, atribuindo a perda de seu emprego a calúnias, nascidas da inveja, com quebra de sua honra e reputação, expondo-o à execração pública, sem que lhe fosse garantido o direito de defender-se primeiramente, pois não fora ouvido antes da demissão, e citando seus principais desafetos: o juiz de direito Polycarpo Lopes de Leão, que o preteriu, recusando-se a empossá-lo, a fim de nomear Miguel Olímpio de Carvalho para o

cargo, este um “homem que só vive de trapaças, e tão ladrão que furta até cavalos de pessoas moradoras dentro da mesma Vila e vendia a outro mesmo da Vila, como furtou um de Francisco d’Araújo Costa e vendeu ao delegado de polícia João Bento Moreira”; e os Moreira, seus compadres e antigos amigos, os mais empenhados em obter sua demissão da Promotoria, a fim de dá-la ao parente e concunhado Thomas José de Barros – *Doc. 133.*

14.06.1852 – Capital – Frederico José Correa – informa sobre o estado do processo em que figurava como vítima “a preta forra Maria das Neves”, iniciado em 1846 e paralisado por cinco anos, supostamente por negligência da ofendida, que, não obstante, reclamara do fato ao presidente da Província, o qual solicitara informação ao promotor – *Doc. 134.*

30.04.1853 – Alcântara – Adolpho José Ascenso Costa Ferreira – consulta, secundado pelo juiz de direito da Comarca, considerando que promotor público e juiz são partes integrantes da justiça pública e não se conformando com o que parece ter sido um caso concreto, se é lícito ao juiz municipal exigir que o promotor se levante quando tiver de requerer em juízo e, ainda, deixar a mesma autoridade de receber e não mandar lançar no protocolo das audiências o requerimento do promotor quando o formule sentado – *Doc. 168.*

07.05.1853 – Viana – Manoel Coelho de Souza – responde, atendendo a uma recomendação do Governo, que estava sendo rigoroso no cumprimento do dever de responsabilizar não somente os importadores dos africanos (traficantes de escravos), mas também os lavradores em cujo poder os cativos fossem encontrados, haja vista a abolição do tráfico negreiro, comércio condenado pela religião e punível pelas leis do Império – *Doc. 164.*

09.09.1854 – Chapada – Francisco d’Araújo Costa – acusa recebimento de circular, e dá-se por ciente, “sobre o dever, que têm os

promotores públicos, no exercício de suas funções e nas solenidades públicas, de comparecerem uniformizados” com o vestuário de que trata o Decreto n. 1.326, de 10 de fevereiro de 1854, cujo figurino existia na Secretaria da Presidência da Província – *Doc. 217.*

19.09.1854 – Chapada – Francisco d’Araújo Costa – denuncia que, depois que da Comarca saíra o juiz de direito Policarpo Lopes de Leão, houve menoscabo da justiça, com grande avanço dos criminosos, que respeitavam somente “ao zelo e atividade do comandante da Segunda Companhia de Pedestres Rodrigo Alves dos Santos, em cujo poder, sem auxílio das autoridades a quem mais cumpria essa obrigação, alguns têm caído”, confiados na tolerância ou amizade destas, as quais, à exceção do subdelegado Lourenço Martins Jorge, lhe tinham (ao comandante) grande aversão, citando o Promotor o nome do juiz interino Fernando Pereira de Castro Júnior, que protegia o escrivão João Thomas de Cantuária, a quem denunciara por crime de responsabilidade, a ponto de recebê-lo (ao Promotor) em sua casa, quando dos requerimentos a bem da justiça, “com a maior incivilidade”, dando “fortes gritos” e ameaçando-o de processo – *Doc. 218.*

01.02.1855 – Alto Mearim – Antonio de Britto Sousa Gayoso – explica, por exigência do Governo, porque não apelou das decisões do tribunal do júri de Coroatá que absolveram os réus Fernando Antonio Nava, Manoel Rodrigues Ferreira Coque e Raymundo José da Silva (acusados de apropriarem-se de escravos de terceiros), dando razões de direito e de fato para ter assim procedido, aduzindo que, quanto a Manoel Coque, tinha antecedentes de homicídio e roubo de escravos e que, no caso julgado, a Promotoria ressentia-se da falta de testemunhas, haja vista a “natural relutância que no interior existe em depor”, o “terror que nas almas timoratas incute o funestíssimo nome do réu”, “suas numerosas relações” e “o grande poder e influência de seus amigos e incansáveis protetores” [*em anexo, sob o número 3, cópia de um ofício do Promotor ao subdelegado do*

Alto Mearim, requerendo-lhe o emprego de toda a sua reconhecida atividade, energia e boa vontade para o alcance de várias informações indispensáveis ao bom desempenho do cargo no caso, entre as quais: a) se pertencia a José Maria de Castro Sampaio, morador de Caxias, ou, não sendo este o dono, a quem pertencia, a escrava Silvana, achada em casa de Manoel Coque, onde desde a Balaiada se escondera; e b) particularidades do roubo desse escrava, a colher em Caxias, junto a um vigário local, assim como a João Antonio Marques e Raymundo Alves da Cruz, os quais, em conjunto com Manoel Coque, a trouxeram de lá, no tempo das desordens de 1839, em uma canoa grande pelo Rio Itapecuru] – Doc. 227.

01.02.1855 – Chapada/Barra do Corda – Manoel Nunes Pereira – participa que Manoel Rodrigues de Mello Uchoa, “homem desumano e imorígero, abusando da confiança nele posta pelo Governo, na condição de diretor dos índios guajajaras, “com os quais indelévels danos tem causado à humanidade, à justiça e à moralidade pública”, vinha fazendo, “em desrespeito à lei e ao público sensato”, “o mais escandaloso tráfico com os índios de sua direção e até com alguns de outras tribos que por desgraça lhe vêm às mãos”: “ele arranca os filhos a seus pais, as mulheres a seus [maridos?], mete a discórdia entre os índios, mandando pelos mais audazes raptar os filhos de outros, cujas incursões poucas vezes findam sem haver mortes e ferimentos, e porque tudo isso acontece entre índios pagãos e desvalidos, a polícia territorial tem entendido que está fora de sua órbita o conhecer desses delitos”; prossegue, circunstanciando o relatório dos crimes de Mello Uchoa, incluindo como co-autores, em determinada situação, seu filho Tarquínio Prisco de Mello Uchoa e seu cunhado José Martins de Miranda; justifica, logo no início do ofício, o seu comunicado à Presidência da Província, para as providências cabíveis: “Se, como simples cidadão, posso vigiar e fazer o quanto em mim couber para que se não olvide as leis do meu país, naqueles casos em que tem lugar a ação popular e o procedimento oficial, como Promotor Público, devo e sou obrigado a pugnar pela sua fiel observância, ainda com

risco da própria vida, e nem outra cousa se deve esperar de Argos da Justiça, do confidente da ordem pública” – *Doc. 253.*

21.03.1855 – Chapada – Manoel Nunes Pereira – comunica sobre um “recrutamento acintoso” feito por soldados do quartel da Vila, sob o comando do tenente Rodrigo Alves dos Santos, introduzindo-se no meio do povo que assistia a “um espetáculo que dava um Galdino, filho da Província do Ceará, que dançava na corda”, acrescentando que foram presas somente pessoas sem condição de “assentar praça”, como alunos de primeiras letras, velhos, viúvo maior de cinqüenta anos e empregado do Juízo que servia de porteiro da Câmara Municipal e dos auditórios da Vila há mais de dois anos, este “arrancado do interior de sua casa e arrastado e maltratado pelos soldados, a ponto de chegar no quartel com a roupa rota”; e, após a reação de populares e das autoridades, a tropa chegou “a toda a pressa, que até dizem que meio tocada a gibata [*sic*]”, com o fim de assassinar o tenente-coronel João Bento Moreira e o doutor juiz de direito interino no ato do conflito, “segundo dizem, de acordo com Militão Bandeira Barros e Manoel Martins de Serqueira e outros” – *Doc. 255.*

02.06.1855 – Pastos Bons – Collatino Cidrônio Tavares da Silva – consulta sobre as seguintes questões: a) é possível nova denúncia contra criminoso despronunciado por via de recurso, figurando como testemunhas as do primeiro sumário de culpa ou outras?; b) o escrivão é obrigado a intimar a Promotoria quanto a recurso da decisão de pronúncia? E, sendo, quando não o faça, qual o recurso contra esse mal?; e c) a despronúncia por via de recurso interposto por uns aproveita aos demais pronunciados? Se negativo, como proceder para que os não recorrentes sejam punidos? – *Doc. 268.*

05.03.1856 – Turiaçu – Fernando Maranhense da Cunha – comunica ao presidente Antônio Cândido da Cruz Machado que entrou no exercício do cargo na Comarca e acrescenta: “Aproveito

a ocasião para oferecer a Vossa Excelência não somente o apoio e cooperação para tudo quanto disser respeito ao bem público, mas ainda ao serviço particular de Vossa Excelência” – *Doc. 309.*

29.03.1856 – Carolina – Bento d’Albuquerque Maranhão – felicita ao presidente Antônio Cândido da Cruz Machado pela sua nomeação e posse no comando da Província, acrescentando: “nas funções de tão honroso cargo ambiciono a duração de Vossa Excelência no gozo de feliz saúde”; e que lhe tributa “um longo respeito, maior estima e distinta consideração”, finalmente oferecendo-se “para tudo que tocar ao serviço público e ao particular” de Sua Excelência – *Doc. 281.*

03.04.1856 – Itapecuru-mirim – Francisco Hygino Jansen Vieira de Mello – comunica que entrou no exercício do cargo na Comarca e aproveita a ocasião para assegurar ao presidente Antônio Cândido da Cruz Machado: “Vossa Excelência ... sempre me achará pronto a cumprir determinações, quer no tocante ao serviço público, quer ao particular de Vossa Excelência” – *Doc. 311.*

19.05.1856 – Caxias – Francisco Urbano da Silva Ribeiro – solicita que se lhe “mande fornecer um soldado para ordenança”, pois mora em casa um pouco retirada do centro da cidade e todos os dias precisa deslocar-se em razão do exercício de seu cargo, fundamentando ainda mais o pedido: por ter de “requerer certas diligências-crimes contra alguns indivíduos desta Comarca, que gozam de uma tal ou qual influência, ainda que imerecida; ... e porque este meu procedimento tenha necessariamente de trazer-me desafeições a ponto de perigar minha existência, não devendo, entretanto, por esta consideração, ficar prejudicada a efetividade da lei, máxime sobre indivíduos contra quem se pronuncia tão ostensivamente a opinião pública” [*documento não assinado; mas outro também datado de 19.05.1856 (Doc. 317) está assinado por Francisco Urbano da Silva Ribeiro como promotor de Caxias, o que não deixa dúvida quanto à autoria deste*] – *Doc. 316.*

03.06.1856 – Capital – Antonio de Britto Sousa Gayoso – informa sobre as ocorrências em um julgamento pelo tribunal do júri da Comarca de **Guimarães**, em que parece ter atuado como observador do Governo, relativo à tentativa de homicídio de D. Cândida Militina d'Abreu Marques, figurando como acusados os homens identificados como Bettencourt, Valentim e Marques Júnior, o primeiro dos quais muito influente, tendo, inclusive, tentado criar obstáculos jurídicos à realização do júri, afinal ocorrido sob a presidência do juiz de direito Coronel Torquato Coelho de Souza, funcionando na acusação o promotor público Agostinho Moreira Guerra Júnior, na defesa dos dois primeiros réus o advogado Manuel Jansen Pereira, e na do terceiro, o advogado José Joaquim Ferreira Valle, afinal sendo todos os acusados absolvidos pelo conselho de sentença, supostamente contaminado pela influência do jurado Capitão Caetano Vicente de Souza Bastos, a quem se permitira, durante o julgamento, a entrega, durante a madrugada, a pedido do advogado Ferreira Valle, de uma “prancha maçônica” assinada por Licínio Jansen Müller, Manoel Joaquim Teixeira, Martinus Hoyer, José Manoel Vinhaes e Raymundo Panaforte de Araújo, rogando pelo “irmão” Bettencourt [*trata-se de importante relatório, com detalhes do julgamento e opinião sobre os fatores ilegítimos e motivos escusos que levaram à absolvição, não deixando o promotor Gayoso de registrar: o pavor de um escravo de nome Felipe, que, pertencente a Bettencourt, fora ouvido como testemunha no julgamento, tendo pedido ao juiz de direito que obrigasse seu senhor a vendê-lo a quem quer que fosse e tentado suicídio com um golpe de navalha sobre a garganta quando do anúncio da absolvição; e a sorte de outros escravos do mesmo Bettencourt, que, “possuídos do maior desespero, convencidos de que a Justiça do País era impotente para os proteger, e temendo voltar à casa de seu senhor, de quem receavam os mais atrozes tormentos e vingança, fugiram da cadeia, onde se achavam em custódia, e até hoje nenhuma notícia deles se tem colhido”*] – Doc. 275.

04.06.1856 – Caxias – Francisco Urbano da Silva Ribeiro – reitera solicitação de segurança, acrescentando que “o bacamarte

nesta terra ainda não está de lado!” e que “embora confie muito das autoridades, com quem nutro as melhores relações, não devo estar despercebido, e muito menos julgar ileso minha existência, quando na qualidade de funcionário público, cumprindo meus deveres, tenho de incomodar alguns réus que se julgam imunes” – *Doc. 318.*

29.07.1856 – Carolina – Bento d’Albuquerque Maranhão – informa ao presidente Antônio Cândido da Cruz Machado que, tendo sido por este exonerado do cargo na Comarca em 12 de março, o que lhe fora comunicado pelo Juiz de Direito no dia 1º de julho, foi por este outro, na mesma data, nomeado para exercê-lo interinamente, já se achando em exercício – *Doc. 285.*

18.09.1856 – Pastos Bons – João Dias Xavier da Cunha – surpreso com a notícia de sua demissão e a de que para seu sucessor fora nomeado Colatino Cidrônio Tavares da Silva, comunica que suas cartas dando ciência ao Governo das ilicitudes e demais problemas constatados na Comarca (proteção a criminosos, omissão das autoridades, ausência de juizes letrados etc.) tinham sido interceptadas pelos interessados na manutenção do *status quo*, missivas que passaram a ser lidas publicamente por ditas pessoas, que o injuriaram e caluniaram até obter sua substituição por “um Colatino” tido como criminoso, carregado de ilicitudes, temerosas, aquelas, de que fossem denunciados os muitos roubos e mortes impunes, o que fora impedido pela sua demissão, “a qual, além de mui desairosa” para sua carreira, “tem inteiramente desanimado a quantos esperam do **Ministério Público** a justiça considerada em si mesma” – *Doc. 295.*

21.04.1857 – Chapada – Francisco d’Araújo Costa – agradece ao presidente Barão de Coroatá “a honra e o favor” de nomeá-lo para o cargo, afirmando-lhe que seria não só “constante na gratidão devida”, mas também em conservar-se fiel às suas obrigações, a fim de bem honrar a nomeação, acrescentando: “Sei do muito que devo

por este favor ao Ilustríssimo Senhor Doutor Viriato Bandeira Duarte, porém, nem por isso, me considero dispensado de diretamente dar a Vossa Excelência meus agradecimentos” – *Doc. 339.*

01.07.1857 – Viana – Manoel Coelho de Souza – justifica o atraso para responder a uma requisição do Governo, pois, para isso, precisava do processo contra o réu Laurindo, que viria do Termo do Mearim, cuja demora era natural, “em consequência dos embarços que se encontram nos meios de transporte, deste para aquele termo, na presente estação invernososa, que só embarcado se pode transportar” – *Doc. 377.*

15.07.1857 – Alcântara – Altino Lelles de Moraes Rego Júnior – denuncia a maneira insólita pela qual o juiz municipal suplente da Vila de São Bento, Trajano Belmude Mendes, vinha se dirigindo à Promotoria, razão pela qual fora necessário adverti-lo, e já o fizera, de que deveria ser mais polido nos ofícios, “visto como não era de categoria superior à do Promotor” [*em anexo, um ofício do dito juiz, em que diz não julgar que o Promotor também lhe seja superior, nem tenha direito de lhe dar ordens, acrescentando: “Quanto à falta de polidez que diz ter encontrado em minhas expressões, não acho comparação com o que se nota nas suas”; despacho exarado no próprio ofício, à guisa de minuta para a resposta, condena o procedimento das duas autoridades, pois teriam excedido “os limites que a natureza de suas atribuições impunha”*] – *Doc. 413.*

02.08.1857 – Viana – Manoel Coelho de Souza – comunica que, apesar da difícil viagem, em consequência da inundação dos campos até o Mearim, logo que ali chegara, tratara de recorrer da despronúncia no processo contra o réu Laurindo, em razão da morte do índio Justino, da aldeia do capitão Thomé Barreto, despacho logo reformado pelo juiz; comunica, ainda, terrível acontecimento naquele termo: assassinato de u’a mãe (Rosa de Jesus Maciel) e seus dois filhos (Joana Roiz e João Roberto Roiz), tendo escapado ao assassino sua sobrinha, menor de idade, Francisca Maciel, porém

muito maltratada e gravemente ofendida; conclui, informando que logo procedeu como de direito acerca do caso, no próprio lugar, ficando esclarecido que as suspeitas sobre a autoria do crime recaíam em Thomaz José Garros – *Doc. 378*.

11.08.1857 – Alcântara – Altino Lelles de Moraes Rego Júnior – comunica que se encontrava no pleno exercício do cargo na Comarca e aproveita a ocasião para asseverar ao presidente Benevenuto Augusto de Magalhães Taques: “Vossa Excelência ... aqui me tem sempre ao seu serviço, tanto público como particular” – *Doc. 414*.

23.08.1857 – Viana – Manoel Coelho de Souza – comunica que procedera como de direito para responsabilizar João Salustiano Cutrim, que seduzira sua filha Ignês Cutrim para fins libidinosos, tendo esta, por não se render a tão nefanda pretensão de seu pai, sido ferozmente espancada a ponto de correr para abrigar-se na casa de um vizinho, tão maltratada que veio a falecer – *Doc. 380*.

15.09.1857 – Carolina – Manoel Nunes Pereira – comunica que, no dia 1º, entrara no exercício do cargo, para o qual fora nomeado em 4 de abril, justificando a demora por febres que sofrera e pela distância “de perto de duzentas léguas, que distam da Vila à Capital”, concluindo: “submissamente imploro ... que se digne relevar semelhante falta” – *Doc. 370*.

30.11.1857 – Capital – Antonio de Britto Sousa Gayoso – comunica, entre outras ocorrências criminais da última quinzena na Comarca, que a Delegacia procedera a exame de corpo de delito no cadáver do “preto escravo de Antonio Moreira Dias, o qual sucumbiu em consequência das sevícias e bárbaro castigo de seu senhor”, que já estava sendo processado; e que, no 3º Distrito, fizera-se também “corpo de delito no cadáver da preta Marianna, escrava de D. Carolina Viterbo Bandeira, que apareceu enforcada na própria casa de sua senhora”, sem haver certeza, até aquele

momento, sobre a causa da morte, “se ela foi ou não praticada pela infeliz vítima” – *Doc. 325*.

10.12.1857 – Carolina – Manoel Nunes Pereira – comunica, baseado em informação obtida do capitão Arnaldo José da Silva, que, em outubro, cerca de duzentos índios da tribo apinajé, da direção do Frei Francisco, partira de Boa Vista da Província de Goiás para Santa Teresa, 3º distrito do Termo de Carolina, tendo os índios, naquele lugar, recebido auxílio de canoas e pólvora, prestado por Frei Manoel, e descido até a Praia da Viação, do mesmo termo, onde atacaram os índios da tribo carajês [*carajás?*], resultando na morte de 113 e na condução de 52 ou 53 curumins (meninos índios) até Santa Teresa, entregues em parte a Frei Manoel, que os vinha distribuindo ou vendendo a troco de cavalos, gado vacum e dinheiro; acrescenta que pedira informação minuciosa sobre os fatos ao juiz de paz daquele distrito, Marianno Bandeira da Gama, que talvez chegasse contendo relato desfigurado, por constar que “só fazem naquele distrito o que quer o supradito Frei Manoel” – *Doc. 371*.

10.12.1857 – Capital – Antonio de Britto Sousa Gayoso – consulta sobre o acerto da prática, no Maranhão, de dar-se o juiz por suspeito quando tivesse de funcionar com promotor público seu parente até o segundo grau, amigo ou inimigo; e fundamenta sua irresignação com tal prática sob os seguintes argumentos [*que, a despeito de não abonarem sua tese, ao que parece, pelo menos anunciam a gestação de uma teoria do Ministério Público no Brasil*]: a) “o promotor público não pode ser considerado, em tudo e por tudo, mas simplesmente no modo de requerer, como uma verdadeira parte”; b) “o promotor ... representa a Justiça Social, que, por ser uma entidade em abstrato, não pode por si desempenhar atribuições que lhe são conferidas, e necessita, por conseqüência, de um ente real, de uma pessoa que pugne pelos interesses da ordem pública e da sociedade”; c) “revestido do

caráter oficial que lhe dá a lei, não cura, no exercício de suas funções, de interesses seus, pessoais, tanto que, logo que destes se trata, perde o caráter de funcionário público e torna-se então uma verdadeira parte; ele mesmo não tem, qual o advogado na causa do cliente, particular interesse nos despachos e decisões que favorecem seus requerimentos e pretensões”; d) “o promotor público, que nunca requer em seu próprio nome, que não se dá a trabalhos para si, mas somente para a sociedade, a bem da ordem pública, que não se acha, por conseguinte, privado de prisões, como as partes propriamente ditas, só tem em vista a Justiça, quer ela seja contra, quer a favor dos réus e criminosos”; e) “sem, por sua pessoa, tomar parte nos diferentes misteres de sua vida oficial, o seu caráter, o seu sentir, o seu procedimento, a sua entidade enfim, fica completamente absorvida e nulificada pela entidade social que representa”; f) “não é convincente igualar inteiramente a verdadeiras partes o representante da Justiça Pública”; g) “a lei deve dar-lhe toda a influência moral, toda a independência para eficácia de seus atos; e a este respeito, ... o promotor público, embora amovível, deverá ser vitalício e de categoria dos juizes de direito, pois somente assim poderá ele, na maior parte dos casos, desempenhar sem susto, sem tropeços e prejuízo do serviço público, as difícilimas atribuições que lhe estão a cargo”; h) “... muito temos ainda que fazer para melhorarmos nossa legislação, deficientíssima na parte em que trata do **Ministério Público**” – *Doc. 326.*

15.12.1857 – Capital – Antonio de Britto Sousa Gayoso – comunica, entre outras notícias quanto à marcha de processos criminais, o andamento do sumário instaurado contra os réus Antonio Moreira Dias, padeiro, e seu caixeiro Antonio Francisco Maia Júnior, por sevícias que resultaram em morte contra Alexandre, escravo do primeiro, processo em que haveria “extraordinária proteção aos réus” – *Doc. 327.*

01.02.1858 – Capital – Antonio de Britto Sousa Gayoso – comunica, entre outras ocorrências criminais da última quinzena na Comarca, que no dia 18 de janeiro a Delegacia procedeu a exame de corpo de delito “na preta Maria Nathalia, escrava do doutor Carlos Fernando Ribeiro”, esclarecendo que, com sua assistência, os indigitados autores do assassinato estavam sendo processados no Juízo Municipal – *Doc. 462.*

15.02.1858 – Capital – Antonio de Britto Sousa Gayoso – comunica sobre os trabalhos na última reunião do tribunal do júri, citando, entre outros, o julgamento dos réus Antonio Moreira Dias e Antonio Francisco Maia Júnior, acusados do crime de sevícias com resultado morte contra Alexandre, escravo do primeiro, cujo veredicto fora absolutório, atribuindo isso ao laudo de exame de corpo de delito demasiadamente benévolo, pois, embora o escravo tivesse sofrido o mais bárbaro dos castigos, os médicos peritos declararam que os ferimentos eram levíssimos, tornando difícil provar que não se dera um castigo moderado, como permitia a lei; acrescenta que a Justiça Pública não deixou de lançar mão de todos os recursos, “mas os atestados dos médicos, que declaravam que a vítima sucumbira a um tétano traumático, o referido corpo de delito, os pedidos e os empenhos puderam mais”; informa que o juiz de direito não apelou e a Justiça Pública não o podia fazer, por não ocorrer nenhum dos três casos em que lhe era permitido apelar; conclui, lamentando como o tribunal do júri estava sendo visto na Capital: “um simples tribunal de absolvição”, “recurso infalível”, “reparador de injustiças” com que contavam os criminosos, “certos de sua indulgência e bonomia”, desmoralização para a qual muito contribuíam as “declamações da maior parte dos advogados”, sem compreender sua honrosa missão – *Doc. 463.*

15.02.1858 – Capital – Antonio de Britto Sousa Gayoso – comunica, entre outras notícias quanto à marcha de processos criminais, que fora julgado improcedente o sumário instaurado pela morte da

escrava Marianna, de D. Carolina de Viterbo Bandeira, sendo “voz pública que as indagações e pesquisas da Justiça confirmaram que ela fora vítima de um suicídio, ocasionado pelo ilimitado amor da liberdade, que não pudera conseguir” – *Doc. 464.*

16.03.1858 – Capital – Antonio de Britto Sousa Gayoso – comunica, entre outras notícias quanto à marcha de processos criminais, que (a) fora procedido “ao exame de corpo de delito na pessoa de Domingues, escravo de José Joaquim d’Oliveira, o qual faleceu não se sabe se em consequência de inflamação dos pulmões, como quer o Dr. Hall, se em consequência das pancadas que sofrera”, tendo o delegado exigido autópsia, sob oposição do referido médico, o que não era de estranhar, por não ser a primeira vez e por terem “os tais senhores facultativos” pouca dedicação aos interesses sociais na repressão dos crimes na Província, tratando “de desviar a Justiça e nunca de ajudá-la nas pesquisas indispensáveis ao conhecimento da verdade, e que dependem inteiramente dos esclarecimentos que só a ciência pode dar”; e (b) “no processo instaurado contra D. Anna Roza Vianna Ribeiro e José Antonio Lamagnere Viana, pelos empenhos extraordinários, pela corrupção (segundo suspeito) mesmo das testemunhas, conseguiram não só fazer desaparecer os veementes indícios que existiam contra a primeira, como subcarregar o segundo”, acrescentando que, antes da pronúncia, já proferida, emitira francamente sua opinião de que o réu Vianna devia ser pronunciado, “conquanto tivesse inteira convicção de que ele não tivera parte alguma nesse fato, mas as testemunhas o dão como autor da surra do escravo, e ele o confessou em juízo competente”, concluindo: “sirvam ao menos os sofrimentos deste para a correção do culpado” – *Doc. 465.*

21.04.1858 – Brejo – Aniceto José Borges – consulta sobre as seguintes questões, entre outras: a) pode o juiz admitir acusador particular nos crimes cujo processo de formação da culpa esteja principiado ex-officio, já em adiantado estado, posto que o

promotor não tenha assistido aos atos anteriores? b) pode o juiz de instrução dar a pronúncia sem ser ouvido o promotor naqueles crimes? – *Doc. 616.*

28.04.1858 – Capital – Antonio de Britto Sousa Gayoso – comunica, entre outras notícias quanto à marcha de processos criminais, que (a) realizara-se no dia 8 o júri de José Antonio Lamagnere Viana, acusado de sevícias com resultado morte contra a escrava Nathalia, de seu cunhado, doutor Carlos Fernando Ribeiro, obtendo absolvição, sem apelação porque não se verificaram faltas de formalidades nem erro da sentença, sendo certo, ainda, que “se alguém perpetrou o delito, não foi o réu acusado, mas sim outra pessoa, por quem teve de sacrificar-se”; e (b) o Júri, dessa vez, trabalhara regularmente, pois as absolvições proferidas foram justificadas pelo tempo de prisão já sofrida pelos réus, excedendo ao médio das penas em que encerrariam, se condenados, acrescentando: “esta consideração, tenho notado, influi poderosamente no ânimo dos juizes de fato, que pouco simpatizam com a teoria das prisões preventivas” – *Doc. 467.*

01.06.1858 – Carolina – Manoel Nunes Pereira – comunica que ainda não dispõe de informações seguras sobre qual fora a conduta do Frei Francisco, da Vila de Boa Vista do Tocantins, quando os índios apinajés de sua direção atacaram os carajês [*carajás?*] no território do termo sede da Comarca, mas aduz que, haja vista o poder do frade sobre os índios, poderia, pelo menos, ter evitado o ataque, pois os preparativos para a ação não lhe podiam ser ocultados; e, quanto ao Frei Manoel, da povoação de Santa Teresa, comunica que fora informado por um morador daquele lugar, Zacarias Fernandes da Silva, pessoa digna de crédito, testemunha ocular, que o dito frade prestara aos índios apinajés uma igarité, armas de fogo e pólvora, e que depois recebera deles doze meninos de ambos os sexos, que mandou vender por Aureliano Ireneu Alves Pereira, a troco de 28 animais do gênero vacuum e 5 do cavalari,

além de dinheiro; registra que remete, em anexo, uma relação com números de índios vendidos (alguns já em poder do frade desde antes do *negócio*) e nomes dos respectivos compradores, acrescentando que, exceto um casal em poder do juiz de direito da Comarca (Antonio Buarque de Lima) e outro vendido a Constâncio Dias Martins (comandante do presídio de São João das Duas Barras), os quais estavam sendo bem tratados, nada sabia acerca do tratamento dispensado aos demais – *Doc. 705.*

16.06.1858 – Capital – Heráclito d’Alencastro Pereira da Graça – comunica sobre os trabalhos na última reunião do tribunal do júri, aduzindo que “o Ministério Público argüiu de falso o depoimento de uma testemunha do sumário, de nome Manoel dos Santos Penna” – *Doc. 473.*

01.08.1858 – Alto Mearim – Gentil Homem de Almeida Braga – comunica ao presidente João Pedro Dias Vieira que, tendo sido nomeado para o cargo de secretário da Província do Rio Grande do Norte, julgou acertado preferi-lo ao de promotor público da Comarca, com cuja nomeação fora honrado pelo antecessor daquela autoridade – *Doc. 560.*

10.01.1859 – Itapecuru-mirim – Trajano Galvão de Carvalho – comunica que, no dia 8, entrara no exercício do cargo – *Doc. 811.*

13.04.1859 – Itapecuru-mirim – Manoel Joaquim da Fonseca – comunica que, por nomeação do juiz de direito substituto, “em razão de moléstia participada pelo doutor Trajano Galvão de Carvalho”, entrara, naquela data, no exercício do cargo, interinamente – *Doc. 812.*

24.08.1859 – Carolina – Manoel Nunes Pereira – remete acórdão do Tribunal da Relação do Maranhão, de 9 de julho, absolvendo-o “da injusta sentença da perda do emprego e multa de um conto e

quinhentos mil réis” a que fora condenado pelo juiz de direito do Comarca, aduzindo que o conteúdo da decisão evidencia a manifesta injustiça e as perseguições de que vinha sendo vítima – *Doc. 735.*

17.03.1860 – Caxias – Gentil Homem de Almeida Braga – comunica que, tendo chegado no dia anterior àquela cidade, entrara, na data do ofício, em exercício no cargo, para o qual tinha sido nomeado por portaria de 6 de dezembro de 1859 – *Doc. 971*

23.04.1860 – Caxias – Gentil Homem de Almeida Braga – acusa recebimento de ofício pelo qual se lhe comunicara sua nomeação para juiz municipal e d’órfãos do Termo do Icatu, acrescentando que aceitava essa nomeação com a qual o distinguira Sua Majestade, razão pela qual se encontrava impedido de continuar na promotoria pública, de cujo exercício já se afastara – *Doc. 972*

04.08.1860 – Carolina – Raymundo Abílio Ferreira Franco – comunica a prisão do português Manoel José da Silva Braga, já denunciado perante o subdelegado de polícia por estupro com violência e por maus tratos contra sua filha Roberta, assim como de infanticídio perpetrado contra os filhos incestuosos havidos com ela – *Doc. 922*

15.11.1860 – Guimarães – José Mariano da Costa – consulta sobre o acerto de ter denunciado um cidadão por agressão física, uma vez que o Decreto 1.090, de 1º de setembro daquele ano, parecia ter excluído tal crime do número dos “públicos” com o objetivo aparente de “detratar a órbita da jurisdição do **Ministério Público**”, o que, no caso concreto, já recebida a denúncia pelo juiz municipal, “tende a, mais ou menos, quebrar a firmeza dos atos do empregado público”, de forma que se fazia necessário que a Presidência da Província providenciasse de maneira a não ficar em dúvida a força dos seus atos “como órgão do **Ministério Público**” – *Doc. 898*

10.01.1861 – Viana – Manoel Coelho de Souza – defende-se de acusação de “imperdoável negligência” quanto à apuração da ocorrência de prisões reputadas ilegais, alegando que é “costume inveterado, quer aqui, quer nessa capital, sofrerem prisões correcionais os autores de insignificantes delitos, ou porque os próprios ofendidos, quase sempre de classe baixa, não se mostram desejosos da punição dos ofensores, com quem nutrem não poucas vezes relações de particular estima, principalmente se ela consiste em longa detenção na cadeia pública, ou porque dificuldades aparecem para obterem-se provas para uma justa pronúncia, resultando então dos processos que se instauram ficarem impunes os réus, e agravados com custas, excessivas (...), os cofres da Câmara Municipal, cuja escassez é seu estado normal”; e conclui dizendo-se esperançoso de que seja reabilitado no conceito de Sua Excelência, “a fim de não mais ser qualificado de negligente, justiça esta que a elevação dos seus nobres sentimentos não deve negar a um funcionário público que, para sempre merecê-la dos seus superiores, se esforça há dezoito anos” – *Doc. 1124*

25.05.1861 – Pastos Bons – Bento d’Albuquerque Maranhão – consulta sobre o procedimento em caso de denúncia de redução de pessoas livres à condição de escravos, já julgada improcedente: a) se os denunciados teriam direito de queixa por perjúrio, contra o denunciante, perante outra autoridade de diferente província, uma vez que ele jurara ser verdade todo o alegado na denúncia; b) se bastaria, para isso, somente o despacho julgando improcedente a denúncia, ou se necessária a decisão do júri absolvendo os denunciados; c) se os queixosos deveriam declarar o denunciante incurso na última parte do art. 169 ou no art. 235 do Código Criminal; e d) se, tendo os queixosos abandonado o feito, ou a acusação, deveria o promotor público continuá-la – *Doc. 1105*

01.06.1861 – Alcântara – Antonio Thomaz da Cruz – consulta sobre dúvidas acerca da execução do Decreto 1.090, de 1º de

setembro de 1860, que revogara a Lei de 6 de outubro de 1831, a qual permitia, “ainda mesmo em ferimentos leves, a ação por parte da Justiça”: a) se a Promotoria devia continuar nos processos por tais crimes instaurados antes da vigência do citado decreto; b) em caso contrário, se a causa devia ser “julgada perempta” ou se tinha de ser intimada a parte ofendida para prosseguir nos termos da acusação; c) sendo a vítima miserável, não podendo, por isso, prosseguir na acusação, se cabia à Promotoria continuar à frente da causa, “a fim de que o delinqüente não fique impune” – *Doc. 1016*

24.08.1861 – Alcântara – Francisco Caetano Martins – submete à consideração superior sua nomeação para o cargo em caráter interino, feita pelo juiz de direito da Comarca, haja vista encontrar-se até então no exercício do cargo de juiz municipal e d’órfãos, argumentando desde logo que aceitara a nomeação: a) por ver que muitas vezes eram chamados a exercer as funções de chefe de polícia não só os juizes de direito, mas também os desembargadores; b) por ver que estes exerciam constantemente o cargo de procurador da coroa e da soberania nacional; c) por não existir disposição legal proibindo a nomeação; d) por considerar-se apenas um substituto; e) por considerar de comissão o cargo de promotor público; e f) porque, passando de imediato o exercício do juízo ao seu substituto, nada tinha a perder a administração da justiça, visto que ficava impedido ao exercício de outro cargo, como “empregado no **Ministério Público**”, onde poderia “prestar tão bons serviços à causa da justiça quanto prestaria no exercício da vara municipal e d’órfãos” – *Doc. 1017*

02.09.1861 – Carolina – Raymundo Abílio Ferreira Franco – pede que não seja julgado, ante as contínuas queixas dos poderosos da terra, sem que tenha oportunidade para defender-se, acrescentando que se sente “extraordinariamente embaraçado no exercício do cargo”, já não sabendo como proceder em seu ofício, pois qualquer iniciativa sua é motivo de reclamação (“grita-se logo que é uma

perseguição”), assim ocorrendo (a) se leva ao conhecimento das autoridades policiais “algum fato criminoso praticado por algum figurão da terra, por alguém que não seja pobre e miserável” ou (b) se denuncia ao juízo competente “de algum delegado ou subdelegado de polícia que comete arbitrariedades ou omissões”; pergunta se deverá “cruzar os braços” e tornar-se “indiferente a todas estas cousas”, embora creia que não, a menos que comece a faltar ao cumprimento dos seus deveres, em que não tem distinguido o rico do pobre, mas, ainda assim, levantam-se contra si inúmeras queixas, “e como a mentira muitas vezes repetida passa como verdade”, teme que tais queixas possam ser reputadas verdadeiras e seja considerado um perseguidor; e, finalmente, adverte que, por isso, embora sabedor de que fazendeiros e lavradores de Carolina e Riachão “estão derrubando matas, situando terras do domínio nacional”, infringindo assim a lei, nada fará contra eles enquanto não receber ordem para isso – *Doc. 1120*

15.10.1861 – Alcântara – José Alves d’Oliveira – comunica que o subdelegado de polícia de São João de Cortes pronunciara ao vigário daquela freguesia, padre Lourenço Ribeiro de Brito, em crime de tentativa de morte, por cujo motivo já se achava preso, o que indicava a necessidade de providência para que “os povos daquela freguesia não sofram a falta de nenhum pastor” – *Doc. 1019*

03.02.1862 – Alto Mearim/Codó – Fernando Cândido d’Alvear – comunica que vai promover e fazer efetiva a responsabilidade criminal do bacharel Joaquim José Viana, ex-juiz municipal do Termo de Codó, dos escrivães Francisco Alexandre Pinheiro e Antonio Fábio da Silva Pinheiro, e de Fernando Antonio da Silva Pinheiro, por terem “injuriado e caluniado de modo descomunal e desabrido a Sua Excelência em manifestações no bojo de processo por crime de responsabilidade a que vinham respondendo por ordem da presidência da Província ante o Juízo de Direito interino da Comarca [*anotação, a lápis, no corpo do ofício,*

dá ciência do seu teor e recomenda ao promotor “prudência e moderação na denúncia e acusação de crimes que possam parecer filhas de intrigas de localidade, devendo desenvolver toda uma energia e atividade na acusação de verdadeiros crimes”] – Doc. 1189.

05.02.1862 – Guimarães – José Mariano da Costa – consulta sobre se é obrigado a mudar de residência, do termo-sede da Comarca (São José de Guimarães) para o Termo de São João do Cururupu, para onde decidira mudar-se o juiz de direito, haja vista, por um lado, ser o promotor obrigado a residir onde resida o juiz, mas, por outro, julgar que não está na vontade deste ter sua residência hoje num termo e amanhã em outro, ficando o promotor obrigado a segui-lo em tais mudanças [*anotação, a lápis, no corpo do ofício, declara que o juiz pode residir no termo que escolher, salvo determinação do governo, nos termos da lei, e que o promotor deve acompanhá-lo, no que também é expressa a lei; e dá a consulta como respondida em 04.04.1862*] – Doc. 1179.

22.02.1862 – Viana – Manoel Coelho de Souza – informa que as prisões arbitrárias impostas a vários cidadãos, sem crimes e mantidos incomunicáveis, ordenada pelo 2º suplente de delegado de polícia Honório Nunes Soeiro, tinham sido revogadas por habeas-corpus concedido pelo juiz de direito interino, após a exoneração daquela autoridade policial por ato sabiamente emanado de Sua Excelência, sendo que o dito ex-delegado já estava sendo processado por suas arbitrariedades; e se compromete a cumprir todas as recomendações de Sua Excelência, elogiando esse novo governante, com o qual se congratula, dizendo-se satisfeito, após 20 anos no espinhoso cargo de promotor, por “partilhar da glória de servir também debaixo das ordens e confiança de um governo tão probo e justiceiro” – Doc. 1196

26.03.1862 – Pastos Bons – Francisco de Paula Ribeiro – responde a uma recomendação para que não deixasse impune o assassinato do vigário Alexandre da Silva Mourão, esclarecendo que o sumário

de culpa já fora concluído, sendo oferecido libelo acusatório contra o tenente coronel João Manoel de Magalhães, “único complicado no delito” após ter surpreendido o Padre Mourão no leito conjugal, nesse ato atingindo-o com um tiro mortal, seguindo-se a remoção do cadáver da vítima, pela própria mulher do réu, auxiliada por uma escrava, para o lugar em que foi encontrado – *Doc. 1164*

13.05.1862 – Alto Mearim – Fernando Cândido d’Alvear – manifesta ao presidente Antônio Manoel de Campos Mello a satisfação por ter recebido, no dia anterior, do juiz de direito interino da Comarca, a comunicação de sua exoneração do cargo de promotor, para o qual fora nomeado pelo antecessor de Sua Excelência, presidente Primo de Aguiar, cuja saída (deste presidente) considerara, acertadamente, de mau agouro para os negócios públicos; acrescenta que já tencionava pedir exoneração, o que não fez para não “roubar” a Sua Excelência o prazer de, com sua demissão, “adornar sua corva de reator com mais esse brilhante florão”, fornecendo-lhe, assim, “um ótimo ensejo de prestar à causa da facção ligueira mais esse relevante serviço, como o de severamente castigar a um réu de grave crime, qual seja o de ter merecido, como os demais demitidos do lado conservador, a confiança do dito antecessor”; diz-se “livre, assim, desse pesadelo”, desse cargo que exerceu com grande sacrifício de suas convicções e detrimento de seus interesses “(resultantes da arrogância no foro criminal)”, vendo-se agora “no gozo da inapreciável e doce independência para desembaraçadamente obrar” e expender suas opiniões livremente, “profligando já pela imprensa”, e já no exercício de sua “nobre profissão de advogado, os desmandos e prepotências dos governantes, as malversações e desvarios dos governadores” – *Doc. 1193*

26.07.1862 – Chapada – Manoel Nunes Pereira – comunica que seus temores, expostos em anterior ofício, se haviam concretizado: fora preso, a mando do delegado suplente em exercício, Francisco

de Araújo Costa, no dia 21, à tarde, e incontinenti recolhido a uma sala do quartel da Vila, servindo de cadeia, posto na companhia de 12 presos, quase todos criminosos de morte, 6 deles já sentenciados sob sua acusação, tendo ali passado toda a noite, receoso de ser assassinado por algum deles, e sendo transferido para outra cela no dia seguinte; esclarece (a) que o motivo desse atentado contra sua liberdade individual e desacato à sua autoridade foi ter atuado em um processo em que Araújo Costa, pronunciado por crimes de roubo e incêndio na fazenda nacional São Bernardo, de Barra do Corda, e também de sedição, acabou preso, e (b) que desde então o criminoso passou a tramar sua perdição (dele, promotor), o que, finalmente, conseguira; pede, “cheio de confiança”, uma “completa satisfação”, não pela violência contra sua pessoa, mas sim pelo desacato à sua autoridade, acrescentando que “nenhum promotor poderá no interior cumprir, como deve, com seus deveres, estando sempre exposto ao arbítrio da caprichosa vontade de um esbirro de polícia, pela maior parte estúpidos e cobertos de enorme crimes, como o de que se trata, que supõe-se superior à primeira autoridade da Província!”; adverte que Araújo Costa vai remetê-lo preso “e talvez algemado” para Carolina, expondo-o “aos rigores e sofrimentos de uma viagem de cerca de 60 léguas”, somente para desterrá-lo da Comarca e acabar com a sua autoridade, afinal ameaçada também com “uma aluvião de processos por crimes inventados por ele, que é useiro e vezeiro neste gênero de perseguições”; e informa que Araújo Costa, no dia seguinte à prisão, visitou-o com “o maior descaramento”, declarando que o motivo do ato era realmente vingança pela sua atuação como promotor no processo-crime contra ele, pelo qual, tendo sido preso, queria também que os mesmos dissabores fosse experimentados pelo adversário, ainda ameaçando-o de meter-lhe os pés num tronco de pau existente no quarto onde ficam presos os sentenciados [*documento não assinado; mas outro, datado de 04.04.1856 (Doc. 1175) está assinado por Manoel Nunes Pereira como promotor da Chapada, o que sugere que também seja dele a autoria deste*] – Doc. 1176

01.08.1862 – Pastos Bons – Francisco Dias Carneiro – comunica que “a marcha dos negócios judiciários” na Comarca “tem caído num marasmo inconveniente”, haja vista a falta de compromisso dos agentes públicos com seus respectivos misteres; que “a Vila da Passagem Franca tem estado em uma contínua desordem por falta de autoridades, as bebedeiras e espancamentos são ali quase quotidianos”, “a ponto de ser hoje principalmente habitada, salvo poucas exceções, por pessoas que só vivem de perturbações e escândalos”, desde que, “por um ato acintoso e inconsiderado”, retirou-se dessa vila o foro que há longos tempos possuía, sendo certo que é termo “mais rico, mas fértil, mas abundante e incomparavelmente mais moralizado que Pastos Bons”, é a “localidade que oferece mais recursos e que tem mais elementos de prosperidade” – *Doc. 1167*

31.10.1862 – Carolina – Bento d’Albuquerque Maranhão – consulta sobre a possibilidade de fiança para indivíduo pronunciado por determinado crime – *Doc. 1212*

20.01.1863 – Alcântara – Cândido Emigdio Pereira Lobo Júnior – informa sobre ofensas físicas e prisão praticadas a mando de João Franco de Sá contra a mulher livre Rita Maria da Conceição e quais as conseqüências do fato, como fora solicitado: apurara (“escrupuloso como sou no cumprimento dos meus deveres” – diz) que o espancamento da mulher se dera por ordem do ilustre cidadão alcantarense, mas não sua prisão, a qual, certamente, foi determinada pelo próprio delegado de polícia, pois, caso contrário, não a teria posto em liberdade; que o chefe de polícia ordenara ao dito delegado a apuração do fato, razão pela qual resolveu esperar pelas providências daquela autoridade; que a razão da ofensa à vítima prendeu-se ao fato de que ela lançava lixo nas proximidades da casa de Franco de Sá, mesmo já repreendida por isso, até ser surpreendida por ele nessa prática em 20 de agosto de 1862, motivo de ter mandado que um escravo seu a amarrasse

e espancasse, aplicando-lhe “palmatoadas nos pés e nas mãos”; e que, depois disso, o delegado a prendeu, mas, averiguando o fato, ordenou sua soltura, “dizendo-lhe que intentasse contra o seu ofensor e ação que lhe cabia, o que ela não fez por haver desistido da mesma ação” – *Doc. 1226*

23.02.1863 – Viana – Manoel Coelho de Souza – oferece dez por cento de seu ordenado para ser aplicado nas despesas do Estado desde que houver a declaração de guerra e até a conclusão da paz, por ser brasileiro e amar intimamente o seu país, razão de não poder ficar indiferente às “tristes ocorrências havidas entre o Governo Imperial e a Legação Britânica na Corte do Império”, “possuído de vivo entusiasmo” e aplaudindo “a maneira honrosa e verdadeiramente patriótica com que Sua Majestade Imperial e o seu ilustrado governo sustentou, com tão feliz resultado, os nossos direitos e a dignidade nacional” – *Doc. 1238*

28.04.1863 – Brejo – José de Meireles Pinto Júnior – queixa-se do novo juiz de direito da Comarca, Dr. Sebastião José da Silva Braga, que, “possuído de paixões rancorosas” contra o seu substituto Dr. José Belisário Henriques da Cunha e contra o 1º suplente de juiz municipal, capitão Ignácio de Amorim Caldas, em razão de estes não se prestarem, no exercício dos seus cargos, para tudo quanto quer um grupo político local, apelidado de Grupo da Ponte – do qual o referido juiz assumira a chefia –, esqueceu os deveres de magistrado, “cujo papel trocou pelo do infrene partidário”, chegando a exonerá-lo do cargo de promotor, alegando “falta de idoneidade” de sua parte, mas somente porque fora nomeado pelo Dr. Belisário e porque não se prestara ao livramento de criminosos, aos quais o dito juiz queria livrar das penas em que incorreram; alega que foi nomeado por impedimento do promotor nomeado por Sua Excelência, o doutor Francisco Dias Carneiro, e que o ato foi homologado pela Presidência da Província, não podendo, por isso, nos termos da lei, ser exonerado pelo juiz sem

se ter dado qualquer falta ou impedimento; e pede reparação da injustiça sofrida – *Doc. 1277*

29.07.1863 – Rosário – Martiniano Mendes Pereira – defende-se de acusações de conduta irregular, deduzidas pelo juiz de direito interino da Comarca, bacharel Raimundo Abílio Ferreira Franco, que disse ter ele se retirado, apressadamente, do Icatu para Rosário, levando autos de processos, certamente despeitado pela multa que lhe fora imposta por oferecer um libelo em desacordo com a lei, defendendo ao réu Isidoro na referida peça – *Doc. 1246*

31.07.1863 – Rosário – Martiniano Mendes Pereira – defende-se, ainda, das acusações de conduta irregular feitas pelo juiz de direito interino, dizendo-se vítima da mais injusta perseguição por parte do magistrado, haja vista as contínuas representações oferecidas contra sua pessoa, sem ao menos apresentar fatos novos, multando-o, suspendendo-o, queixando-se dele, e sempre porque deixara a correição no Termo do Icatu e fizera um libelo sem os requisitos legais, afirmando, finalmente: “estou convencido que o doutor Raimundo Abílio quer é meter-me em um processo” – *Doc. 1247*

05.08.1863 – Alcântara – Augusto Olympio Gomes de Castro – comunica sobre os estratagemas político-eleitorais adotados ultimamente na cidade, à aproximação do dia da escolha dos eleitores (9 de agosto): a) o delegado de polícia vai recolhendo à cadeia pública os votantes que entende serem adversários, “a pretexto de indagações policiais”; b) processos acintosos por supostos crimes de resistência são instaurados, “com fim único de atemorizar os votantes, que de fato já se acham sobremodo assustados”; c) “os amigos e correligionários do delegado espalham sem a menor reserva” que Sua Excelência “tem recomendado as violências que se vão praticando”, embora saiba (ele, promotor) que “tais boatos são tricas eleitorais, a que os partidos recorrem em tais conjunturas,

mas é sempre certo que eles desarmam e contribuem para o triunfo do lado que os espalha”; e d) ultimamente, haviam chegado à cidade muitos homens desconhecidos, supostamente do lugar Chapada, da Comarca de Guimarães, os quais vem transitando armados de cacetes pelas ruas; assevera, por fim, que a tranqüilidade pública corre iminente risco se não forem tomadas providências para que a polícia se contenha, “pois são as autoridades os únicos responsáveis pelos acontecimentos que se vão preparando” – *Doc. 1230*

07.08.1863 – Alcântara – Augusto Olympio Gomes de Castro – informa, como lhe fora exigido, nomes de vítimas da violência policial, com fins eleitorais, na cidade, como antes denunciara; acrescenta que apurara ter havido soltura de presos sob a promessa de não comparecer para votar no dia eleição; que o pretexto para as prisões seria suspeita de periculosidade (pessoas vindas de lugares longínquos e com “sinistras intenções”), embora tal tipo de prisão já tivesse sido abolido pelo Ministério da Justiça mediante Aviso de 11.12.1861; que surpreende essa motivação para prender pessoas conhecidas e pacíficas, enquanto indivíduos desconhecidos, oriundos de Guimarães e de triste celebridade naquela comarca, transitam livremente e moram em uma casa contígua à do delegado; que há notícia de extensão da violência para outros redutos da Comarca; que pessoas processadas lhe informaram, publicamente, ter o subdelegado prometido-lhes absolvição, desde que votassem nele – *Doc. 1231*

24.04.1865 – Carolina – Alfredo Sergio Ferreira – oferece a quantia de dez mil réis para desconto dos seus vencimentos mensais, a partir de então, e pede que seja determinado isso, a fim de concorrer com o seu “fraco contingente para as despesas da guerra que mantém o Brasil com as repúblicas do Paraguai e do Uruguai”, contribuição que se propõe a manter durante todo o conflito, pedindo ainda que Sua Excelência levasse “isso ao conhecimento do Governo Imperial” – *Doc. 1409*

12.05.1865 – Brejo – Miguel Ribeiro de Britto – queixa-se do juiz de direito interino da Comarca, José Belisário Henriques da Cunha, que o exonerou por saber de sua disposição para recorrer de uma eventual absolvição, com liberdade imediata, pelo tribunal do júri popular, dos réus Dionízio Alves de Carvalho, Benedito Gonçalves Machado, Joaquim de Almeida Bastos Fonseca, Nicácio Jacintho de Tal e Francisco Lobo, acusados do assassinato do tenente de 1ª linha Roberto Francisco Coelho; acrescenta que a exoneração, além de ilegal, pois a nomeação, pelo juiz anterior, fora aprovada por Sua Excelência, deu-se sob o pretexto de ser o promotor parente do escrivão Reinaldo Ribeiro de Brito, mas atendeu, na verdade, a um apelo do pai, dos irmãos e de parentes dos criminosos – Severino Alves de Carvalho, Dr. Fernando Alves de Carvalho e outros; que a nomeação do substituto recaiu sobre Ignácio de Amorim Caldas, particular e inseparável amigo do dito juiz, assim como dos pronunciados, dos quais também é parente; e pede, por fim, reparo da injustiça e “punição de um abuso tão inqualificável das leis”, “tanto mais quando essa prevaricação é acintosamente cometida em menoscabo dos interesses da Justiça Pública e para dar ingresso a uma proteção escandalosa a réus de um crime de tanta gravidade, e que o Ministério Público, para ficar desafrontado e para garantir a sociedade brejense, devia puni-lo com todo o rigor das leis penais, para exemplo e moralização de seus munícipes, e para acautelar a reprodução de fatos desta ordem, praticados aqui por quem quer que seja” – *Doc. 1397*

03.09.1867 – Viana – José Vicente da Costa Bastos – comunica a deficiência de praças para combater os quilombolas, que “estão tomando vulto e, se não forem rechaçados violentamente, a tranqüilidade pública vem inevitavelmente a sofrer bastante”; acrescenta que a expedição de São Bento, comandada pelo Major Régis, com cento e tantas praças, recuara e fugira, sob a alegação, feita por ele, de que precisaria de quinhentos homens, “ato esse que não acha explicação alguma”; informa que a autoridade policial

local, em razão disso, ordenou que marchasse todo o contingente local, de cerca de trinta praças, que guardavam a cadeia e a própria cidade, ato também censurável, pois não ficou “armamento de qualidade alguma na cidade para qualquer eventualidade, e a cadeia acha-se pejada de presos e não oferece segurança alguma”, não tendo sido arrombada ainda “porque não quiseram”, bastando dizer que, na noite anterior, apenas sete praças a guardavam, e só crianças, sem poderem infundir respeito nenhum; informa, finalmente, que estava requerendo, naquela data, “a bem da Justiça e da ordem pública, à autoridade processante, a incomunicabilidade de todos os presos envolvidos no processo de insurreição de escravos, visto como o estado de comunicação pode e deve ser bastante prejudicial à Justiça” – *Doc. 1485*

17.09.1867 – Alcântara – Sigismundo Antonio Gonçalves – comunica “ocorrências que dizem respeito à insurreição que apareceu em algumas comarcas” da Província, por cuja debelação Sua Excelência vinha mostrando “verdadeiro empenho, com as sábias providências que tem tomado e a pronta remessa que tem feito de importantes recursos para todos os pontos ameaçados”; dentre tais ocorrências, informa que procedeu contra: a) os negociantes Felipe Benício Pinto e Manoel Cândido da Silva, do termo de São Bento, pelo crime do art. 115 do Código Penal, pois, assim como outros de mais termos do interior, forneciam toda espécie de gêneros, inclusive armas e munições, aos quilombolas, concorrendo com isso para a dita insurreição; b) Calisto Antonio Soares e seu filho Joaquim Soares, do termo de São Vicente Férrer – o primeiro, pelo mesmo artigo 115; o segundo, pelo artigo 114 –, pessoas que “muito concorreram para a mesma insurreição, aquele animando-a e aconselhando-a, e este dirigindo-a como um dos chefes em todos os ataques e saques que os quilombolas fizeram às diferentes fazendas que percorreram, conservando-se ainda em companhia deles”; e c) Francisco, escravo de Ignácio Raymundo Pereira Bittencourt, de São Bento, pelo artigo 113, por ter acompanhado “aos mais

quilombolas em todas as correrias, achando-se no ataque da Fazenda Santa Bárbara, onde exigiram do respectivo administrador por meio da força as suas cartas de liberdade” – *Doc. 1493*

06.04.1868 – Carolina – Bento d’Albuquerque Maranhão – consulta sobre como proceder diante do fato de que Antonio, João e Manoel, três escravos libertos por sua senhora, Rosa Rodrigues, depois que esta morreu e sumiram as respectivas cartas de liberdade, ainda não lavradas em notas, voltaram ao cativeiro por decisão do rábula João Thomaz de Cantuária, amásio de uma sobrinha da falecida, da qual, bem como do irmão dela, Porfírio do Valle Perdigão, tornou-se ele procurador, terminando por vendê-los, razão pela qual se achavam então na cidade de Caxias – *Doc. 1562*

10.08.1868 – Alto Mearim/Codó – Antonio José Marques – queixa-se do procedimento de Felipe José Ribeiro, 2º suplente de juiz municipal e delegado de polícia da Vila de Codó, que, depois de lhe ser entregue uma denúncia contra pessoas que obstaculizaram, nas proximidades da povoação Urubu, uma diligência recrutadora que se dirigia às matas do Iguará, resolveu devolver a exordial acusatória, sem os documentos que a acompanhavam e alegando que a peça não servia, razão pela qual devia ser substituída, ameaçando ainda, ante o inconformismo do signatário na ocasião, na própria residência deste, de levar ao conhecimento de Sua Excelência os precedentes do dito promotor; assevera que, durante toda a sua vida pública, tivera por norma o cumprimento da lei e, conservando-se absolutamente estranho às facções partidárias da localidade, estava isento e muito sobranceiro diante das intrigas políticas, não tolerando de modo algum que alguém viesse lhe impor sua vontade caprichosa ou induzi-lo a proceder de um modo ou de outro – *Doc. 1554*

26.09.1868 – São Luís – Filipe Franco de Sá – justifica, como lhe foi exigido, porque não apelara da sentença absolutória no processo

por crime de introdução de moeda falsa a que responderam José Gonçalves de Jesus, Joaquim Moreira de Souza e Manoel Martins de Castro: a) não havia base para fundamentar uma apelação – não houve nulidade alguma no processo e a sentença foi perfeitamente conforme com os autos e com a lei, sabendo-se terem sido debalde os esforços da polícia e da Justiça para colher a prova dos delitos, não encontrados em poder dos delinquentes os vestígios materiais do crime; b) “bem pouco se colhera além daquilo que era público e notório, e confessado pelos próprios réus, isto é, que estes, assim como muitos outros que não estavam sendo processados, tinham feito transações com essas notas que depois reconheceu-se serem falsas”; c) “apenas contra dous, um dos diretores da Caixa Filial, Luís da Rocha Santos, e o seu guarda-livros e tesoureiro do mesmo estabelecimento, José Gonçalves de Jesus, havia alguns indícios que se podiam considerar suficientes para a pronúncia”, o que foi pedido na promoção oferecida ao juiz municipal da 2ª Vara, Braulino Cândido do Rego Mendes, que, entretanto, em despacho motivado, julgou o sumário improcedente, “entendendo que nem contra esses dous existiam indícios veementes, nos termos da lei”; d) o juiz de direito da 2ª Vara, Antonio Francisco de Salles, em grau de recurso, reformou o despacho, pronunciando José Gonçalves de Jesus e mais dois, Joaquim Moreira de Souza e Manoel Martins de Castro (sócios da firma Castro, Souza e Companhia), mas essa “variedade de apreciação (...) está mostrando que, se a respeito de alguns réus, havia indícios mais ou menos valiosos para a pronúncia, não havia seguramente matéria para condenação, e esses mesmos indícios foram quase todos destruídos no plenário”, tendo absolvido os acusados “o mesmo digno juiz que os pronunciara”; e e) “foi esta decisão geralmente recebida como a expressão da verdade e da justiça; e a própria folha oficial, que em consequência de censura e demonstrações feitas contra a Presidência e o chefe de polícia, mostrara-se desfavorável aos réus, exprimiu previamente a convicção de que, por deficiência de provas, seria impossível a condenação deles, e, depois de julgados, declarou que aplaudia a absolvição da

inocência, reconhecida por ‘sentença de um magistrado honesto e severo’ (Publicador Maranhense de 1º de julho do corrente ano)”; termina, perguntando se, “em vista do expendido, devia o promotor público interpor apelação”, concluindo que “não, certamente”, pois, “se o houvesse feito, faltando à sua consciência e à sua augusta missão, ter-se-ia despido dessa ‘plena e franca imparcialidade que, na frase de Boitard, é o primeiro de seus deveres e a mais bela de suas atribuições’ (Leçons de Droit Criminel, § 622)”, e asseverando, ainda, confiar que Sua Excelência reconheceria, como todos reconheceram, que outro não podia ser seu procedimento, tudo confirmado pelos documentos que anexou ao ofício – *Doc. 1518*

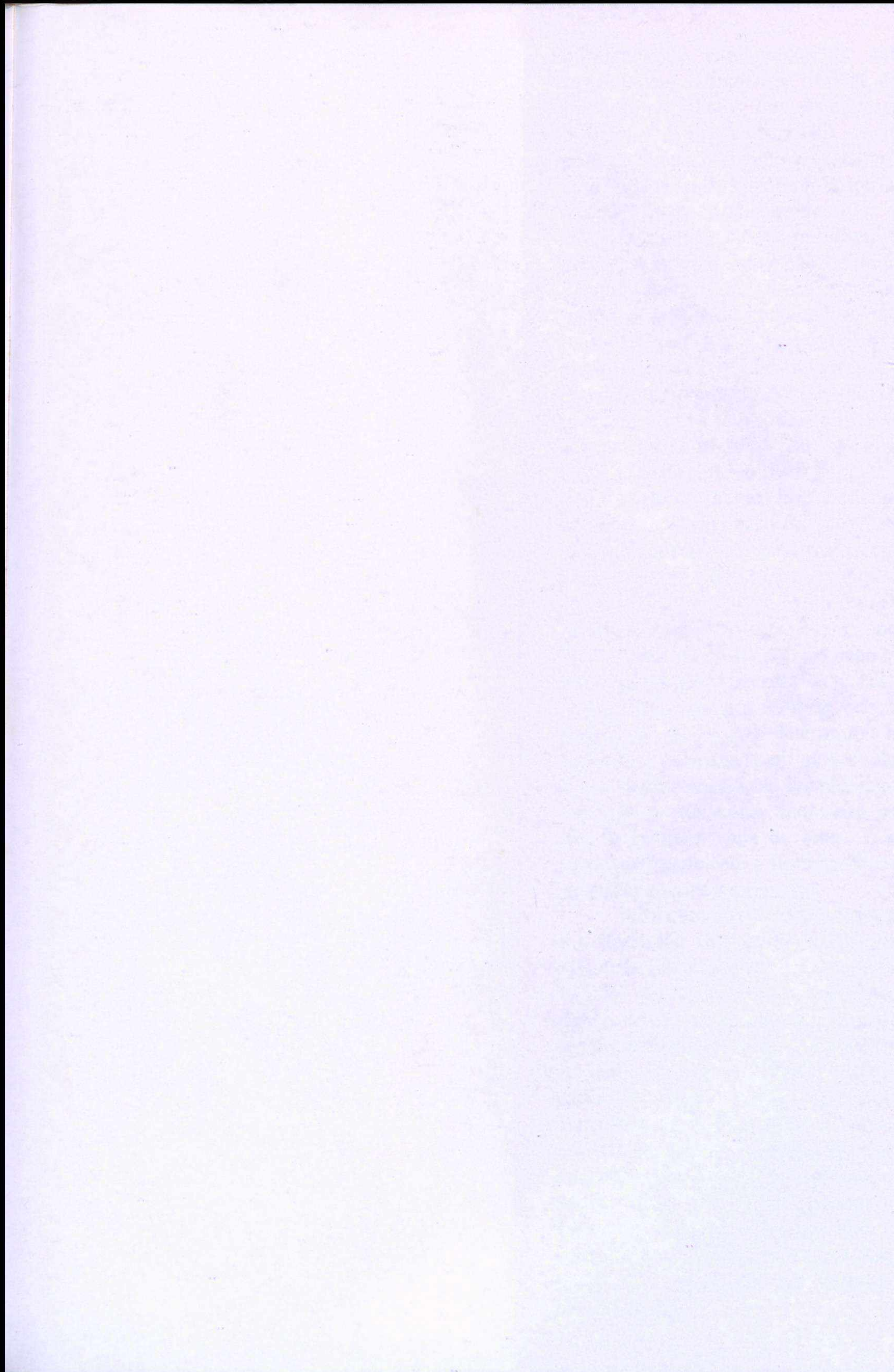
02.10.1868 – Viana – José Vicente da Costa Bastos – reitera reivindicação da Promotoria, apresentada na administração do presidente Manuel Jansen Ferreira, para criação, a bem do serviço público, de dois estafetas, da sede da Comarca para a Vila do Mearim e Monção, haja vista a demora na administração da justiça, trazendo sofrimento para as partes, tratando-se de medida muito importante, pois, em certas ocasiões, querendo remeter cartas ou fazer certas requisições para aqueles lugares, via-se na necessidade de fazê-lo pelo correio da Capital – *Doc. 1523*

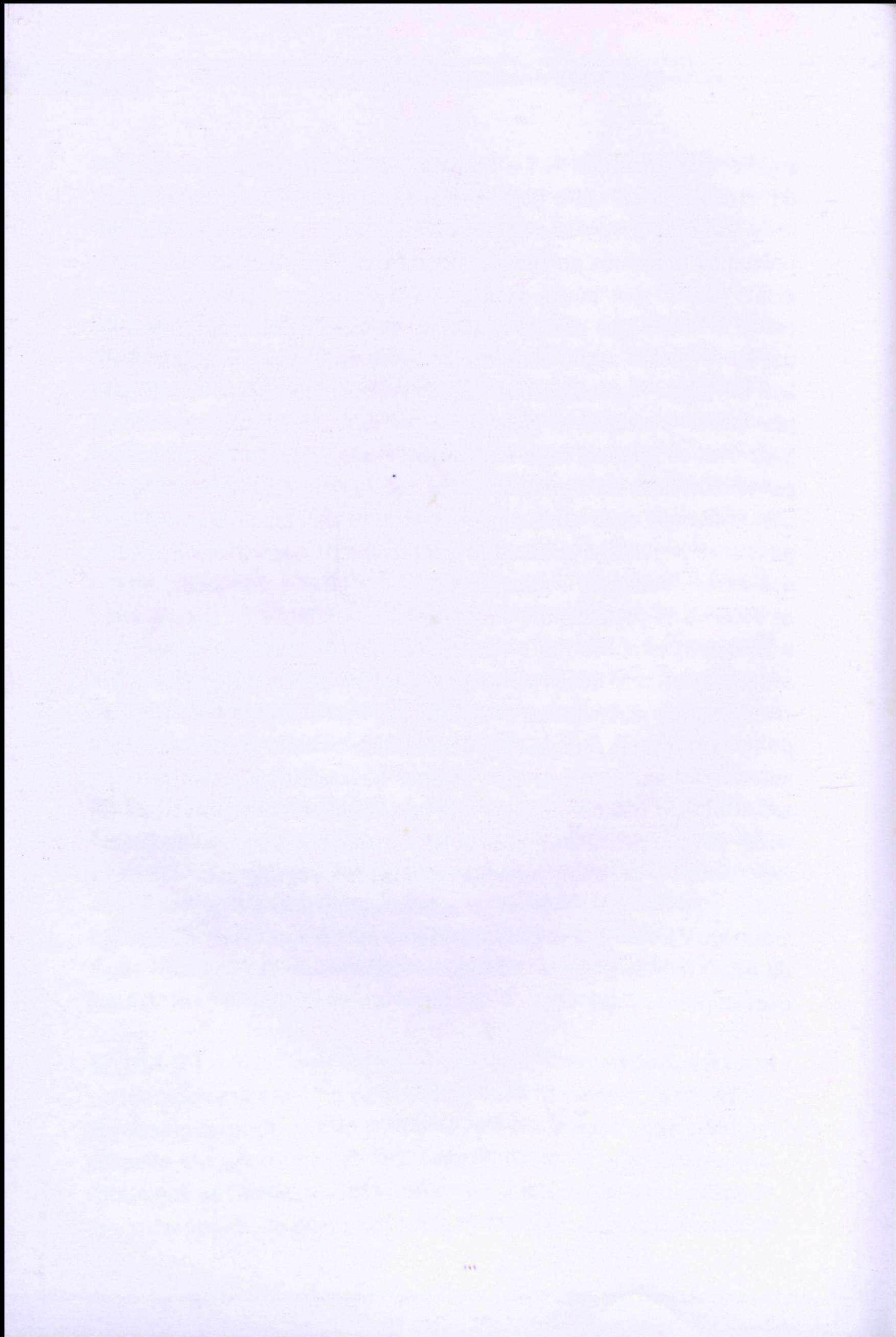
17.10.1868 – Viana – José Vicente da Costa Bastos – relata, conforme lhe comunicara o subdelegado de polícia da Vila do Arari, alferes Manoel Mathias de Mendonça, que o tenente-coronel José Antonio Fernandes, daquele lugar, fizera prisões, ilegais e arbitrárias, em sua própria casa (lugar da salgadeira de carne), e debaixo de troncos, ao oficial de justiça da subdelegacia Francisco José Viana e ao inspetor de quartelão José Pedro Viana, anexando o auto do exame de corpo de delito recebido daquela vila (relato enviado também ao comandante superior da Guarda Nacional na Capital); comunica que, considerando tratar-se de crime “que deve ser punido, a fim de que tais atos se não produzam constantemente, como se costuma fazer nas vilas do Arari e Victória, não sendo esta

a primeira vez”, não hesitou em proceder contra o oficial, proferindo despacho indiciando-o como incurso nas penas dos artigos 189, combinado com o 190, e 236, combinado com o 238, do Código Criminal; consulta, porém, sobre a correção de seu procedimento, pois suspeita que seu despacho poderia “pecar por incompetência de foro”, haja vista que talvez os comandantes de batalhão da Guarda Nacional estivessem compreendidos na categoria dos empregados públicos com foro privilegiado, não desejando sujeitar-se a uma eventual responsabilidade de que a orientação de Sua Excelência poderia desviá-lo [*anotação, a lápis, no corpo do ofício, manda responder que o oficial “já foi mandado responsabilizar na forma prescrita na Lei n. 602, de 17 setembro” de 1850*] – *Doc. 1524.*

04.02.1870 – Alto Mearim/Codó – Eduardo Leger Lobão – reitera reclamação contra o juiz de direito da Comarca, que se negava a passar-lhe atestado de freqüência, impedindo assim o pagamento de seus ordenados do ano anterior, e pede que lhe sejam pagos os ditos vencimentos – *Doc. 1604*

07.05.1871 – Alto Mearim/Codó – Satyro Raymundo dos Santos – informa, como lhe fora exigido, sobre um processo que teria sido, ilegalmente, “revivificado” por ele contra o bacharel Ricardo Décio Salazar, por crime de furto de bois no termo de São Luiz Gonzaga, esclarecendo não ser verdadeira a notícia dada a Sua Excelência, pois: **a)** fora equivocado um despacho do juiz de direito, em correição no termo de São Luiz Gonzaga, ordenando vista dos autos daquele processo ao promotor, uma vez que merecia, ao contrário, baixa da culpa, pelo que, na verdade, peticionou em seguida; **b)** nunca praticou qualquer ato por ódio ou afeição partidária nem se acostou a nenhum dos dois lados políticos que se debatem por amor de mando; **c)** relacionou-se sempre com todos na Comarca, sem se importar que se digam conservadores, liberais ou republicanos, havendo adotado por norma cumprir seus deveres sem aceitar sugestões nem solicitar o beneplácito de pessoa alguma;





pública. São exatamente do ano seguinte em diante, até o final do Império, os ofícios dos promotores públicos cuja transcrição resta publicar, a partir do tomo 17, relativos ao último ciclo da história ministerial na época do Brasil Monárquico.

A transcrição ora publicada é precedida de uma introdução, no tomo 2, que situa o leitor no período histórico enfocado, e sucedida, no tomo 15, por anexos que ajudam a compreender o conteúdo da documentação transcrita. O tomo 16 contém o índice onomástico alfabético-remissivo de toda a transcrição do período 1842-1871.

Embora já em fase bastante adiantada, ainda não foi possível concluir o trabalho de transcrição, com a conseqüente publicação, de toda a correspondência dos promotores expedida durante o Império, vez que tão meticulosa atividade demanda tempo prolongado para sua execução. A propósito, cumpre lembrar que a magnitude do projeto determinou a extensão do volume 2 em número de tomos muito superior ao inicialmente previsto: de três, como anunciado na aba da primeira capa do tomo 1, a serem publicados até o final de 2005, para dezesseis até o momento!

A Procuradoria Geral de Justiça e a Comissão Gestora do Programa Memória Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão, cientes de que a correspondência ativa dos promotores públicos do Maranhão durante o Império, notadamente a partir de 1842, constitui um rico manancial de informações e dados necessários para a compreensão das relações sociais na Província durante o Século XIX, sentem-se honradas e felizes no momento em que dão à publicidade o resultado de mais uma etapa de transcrição da referida documentação.

ISBN 978-85-98144-28-3



9 788598 144283



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça